

Índice

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	3
LEI MUNICIPAL Nº 407/2019.	3
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	5
EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 076/2019	5
EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 077/2019	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU	5
PORTARIA Nº 287/2019	5
PORTARIA Nº 288/2019	5
PORTARIA Nº 289/2019	6
PORTARIA Nº 290/2019	6
PORTARIA Nº 291/2019	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	6
TERMO DE RA TIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019	6
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	6
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019	6
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 - SRP	7
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2019,	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	7
NOTIFICAÇÃO	7
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2019.	7
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2019.	8
AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2019.	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2019	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2019	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2019	8
EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2019	9
EXTRATO DE CONTRATO Nº 099-A/2019	9
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 - PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 - SRP	9
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02 - PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 - SRP	18
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04 - PREGÃO PRESENCIAL 021/2019 - SRP	28
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05 - PREGÃO PRESENCIAL 022/2019 - SRP	37
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06 - PREGÃO PRESENCIAL 022/2019 - SRP	43
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07 - PREGÃO PRESENCIAL 023/2019 - SRP	48
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08 - PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 - SRP	54
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09 - PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 - SRP	62
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10 - PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 - SRP	68
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03 - PREGÃO PRESENCIAL 021/2019 - SRP	75
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA	79
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO	79
CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO	80
PREFEITURA MUNICIPAL DE São FRANCISCO DO BREJÃO	80
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 031/2019	80
EXTRATO DE CONTRATO 143/2019	80
LEI MUNICIPAL Nº 315/2019 - DISPÕE SOBRE PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO EM RPV	81
PREFEITURA MUNICIPAL DE São João DOS PATOS	81
DECRETO Nº 25/2019	81
PORTARIA Nº 210/2019	81
PORTARIA Nº 209/2019	81
PORTARIA Nº 207/2019	82
PORTARIA Nº 206/2019	82
PORTARIA Nº 205/2019	82
PORTARIA Nº 204/2019	82
PORTARIA 203/2019	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE São RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	82
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. REFERE-SE AO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 044/2018	82
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: REFERE-SE AO 1º ADITIVO AO CONTRATO 083/2019	82
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: REFERE-SE AO 1º ADITIVO AO CONTRATO 085/2019	83

RESENHA DE CONTRATO Nº 142/2019-PMSRM DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019-PMSRM	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA	83
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2019	83
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2019	83
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2019	83
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2019	84
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2019	84
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2019	84
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2019	84
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2019	84
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 003/2019	85
AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 004/2019	85
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO	85
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0153.142/2019/CPL. DISPENSA Nº 028/2019/CPL	85
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019/CPL. DISPENSA Nº 029/2019/CPL.	85
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019/CPL. DISPENSA Nº 031/2019/CPL.	85
AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO	86
DECRETO Nº 027/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 18 DE NOVEMBRO 2019	86
PORTARIA Nº 82/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO	86
EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 114/2019 - CPL	86
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA	87
RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.009.030.001/CP	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS	89
LEI DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO	89
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR	98
PORTARIA Nº 034/2019 FAPEDUQUE	98
TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019	98
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	98
PORTARIA Nº 273/2019	98

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS

LEI MUNICIPAL Nº 407/2019.

LEI MUNICIPAL N.º 407/2019.

Anapurus - MA, 18 de novembro de 2019.

Institui o Programa Municipal "Bolsa Universitário", para estudantes do Município de Anapurus matriculados em estabelecimento de ensino superior, supletivo e de curso profissionalizante, sediado em outro município, com recursos insuficientes, próprios e familiares, para custeio de deslocamento e materiais de estudos.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ANAPURUS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições, de acordo com o que dispõe o art. 50, incisos II, III e V; e art. 68, incisos I, II e IV, da lei orgânica do município, faz saber que a câmara municipal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Fica criado, no âmbito do Município de Anapurus, o Programa "Bolsa Universitário", destinado a atender os estudantes anapuruenses de baixa renda, objetivando auxiliá-los financeiramente, contribuindo com as despesas de deslocamento e material de estudo, nos cursos de graduação, supletivos ou profissionalizantes sediados fora do Município.

Parágrafo único. As bolsas serão renovadas ao final de cada semestre letivo ou anualmente, conforme a periodicidade de rematrícula no curso, até a sua conclusão, desde que obedecidos os critérios definidos nesta Lei, ficando a cargo do Chefe do Poder Executivo e mediante disponibilização de recurso a prestação do auxílio.

Art. 2º. A distribuição da bolsa de que trata esta Lei atenderá, inicialmente, 200 (duzentos) estudantes que frequentam cursos de ensino superior, supletivos e cursos profissionalizantes, sediados em cidades distantes até 300 km (trezentos quilômetros) de Anapurus, com o valor mensal de R\$ 200,00 (duzentos reais), ficando o Poder Executivo autorizado a reajustar, por decreto, o número de beneficiários e o valor da bolsa, conforme disponibilidade orçamentária.

Parágrafo único. A forma de repasse do valor do benefício para o estudante será definida em regulamento do Poder Executivo.

Art. 3º. Para ser beneficiário do Programa "Bolsa Universitário" de que trata esta Lei, o estudante deverá, cumulativamente:

I - comprovar que a renda familiar não ultrapassa o valor de 1 salário mínimo e meio;

II - integrar família com pais residentes no município de Anapurus há pelo menos 2 (dois) anos, mediante apresentação de documento comprobatório de residência;

III - não possuir diploma de graduação;

IV - não ter sido desligado anteriormente de programas de bolsas de estudo devido ao descumprimento de exigências do programa ou por qualquer tipo de fraude;

Parágrafo único. Não serão computados para cálculo da renda familiar o benefício de prestação continuada a idosos e pessoas com deficiência, bem como outros programas públicos de transferência de renda.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PROGRAMA

Art. 4º. Fica instituída a Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitário", com a seguinte composição:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Ação Social;

III - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação.

§1º Não haverá remuneração pecuniária aos membros titulares e suplentes da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitário".

§2º O Presidente da Comissão Executiva será o representante da Secretaria Municipal de Educação.

§3º A nomeação dos Membros da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitária", será feita através de Portaria do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 5º. São atribuições da Comissão Executiva do Programa "Bolsa Universitário":

I - supervisionar o programa;

II - dar assessoramento técnico e administrativo na implantação, execução acompanhamento e avaliação do Programa;

III - avaliar procedimentos de execução do programa, instituir as medidas de fiscalização, ajustamento e aperfeiçoamento e elaborar normas complementares, se necessárias;

IV - analisar os documentos apresentados pelos estudantes candidatos a receber o benefício e emitir parecer conclusivo pela sua concessão ou não, que será submetido ao Chefe do Poder Executivo para decisão;

V - elaborar minutas de editais referentes ao programa submetendo-os a aprovação final do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º. A Comissão poderá solicitar documentos e informações complementares, além daquelas previstas no art. 3º desta Lei, aos alunos beneficiários que terão a obrigatoriedade de atender toda e qualquer solicitação.

Art. 7º. A Comissão Executiva publicará de conformidade com a legislação pertinente o edital de abertura de inscrição para o Programa "Bolsa Universitário", que será submetido a aprovação do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º. Para pleitear o benefício criado por esta Lei, o estudante interessado deve aguardar a abertura das inscrições e, quando atender aos requisitos estabelecidos nos incisos do Art. 3º desta Lei e no edital a ser publicado, deverá protocolar requerimento ao Poder Público Municipal, devidamente instruído com a documentação exigida para a concessão, conforme anexo I desta Lei.

§1º O aluno candidato ao benefício, deverá apresentar documentos constantes do ANEXO I, ANEXO II, ANEXO III e ANEXO IV, se comprometendo a:

I - frequentar assiduamente as aulas, com mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência;

II - ter no máximo 01 (uma) reprovação em qualquer disciplina durante o curso e não atrasar o curso em mais de um semestre;

III - a cada semestre apresentar à Secretaria Municipal de Educação comprovação de regularidade de matrícula;

III - não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico à Comissão Executiva;

IV - apresentar comprovação de desempenho mínimo de 70% de aproveitamento.

§2º - Os estudantes de que trata o Art. 4º desta Lei deverão apresentar toda documentação exigida nesta Lei, no prazo de 30 dias, para controle da Comissão Executiva do programa, sob pena de cancelamento do benefício.

§3º No caso de trancamento de matrícula por problemas de saúde, o benefício será suspenso;

§4º O benefício da "Bolsa Universitária" será automaticamente cancelado:

I - se houver reprovação em mais de 01 (uma) disciplina ou atraso de mais de 01 (um) semestre em relação ao período regular de conclusão do curso;

II - por comprovação de falsidade na prestação de informações necessárias a inscrição ou manutenção do Programa;

III - não atendimento as exigências desta Lei;
IV - por morte do beneficiário.

§5º O estudante de menor renda per capita terá prioridade na seleção ao Programa “Bolsa Universitário”.

Art. 9º. Os candidatos ao programa que se enquadrarem nos termos desta Lei estarão aptos à inscrição para o processo seletivo, que deverá ser feita de acordo com edital divulgado pela Comissão Executiva do Programa.

Art. 10. Será excluído do Programa, pelo prazo de 05 (cinco) anos, o estudante que prestar declaração falsa, ou que usar de qualquer outro meio ilícito para obtenção do benefício do Programa “Bolsa Universitário”.

Parágrafo único. Sem prejuízo de outras sanções civis e penais cabíveis, o estudante que gozar ilicitamente do benefício, será obrigado a efetuar o ressarcimento integral da importância recebida, monetariamente corrigida.

Art. 11. Os anexos I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS; II - FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO E IDENTIFICAÇÃO; III - DECLARAÇÃO; IV - TERMO DE COMPROMISSO; e V - TERMO DE LIBERAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS são partes integrantes desta Lei.

Art. 12. As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotações consignadas no orçamento municipal, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos e à abertura de créditos adicionais especiais.

Art. 13. Para o completo êxito do programa, fica o Poder Executivo autorizado a baixar decretos regulamentadores.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Anapurus, Estado do Maranhão, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro do ano de 2019.

VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES
Prefeita Municipal

ANEXO I - RELAÇÃO DE DOCUMENTOS

DOCUMENTOS PESSOAIS

- Carteira de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Título de Eleitor e comprovante de votação na última eleição;
- Certificado de Reservista no caso de sexo masculino e acima da idade do serviço militar obrigatório;
- Foto 3x4 colorida;
- Comprovante de conta bancária;

DOCUMENTOS ESCOLARES

- Comprovante de matrícula em IES;
- Histórico comprovando nota igual ou superior a 7,00 no último ano letivo e frequência mínima de 75%;

OUTROS DOCUMENTOS

- Comprovante de renda de todos os membros da família (que residam sob o mesmo teto) para apuração de renda familiar e renda per capita
- Comprovante de residência (caso o imóvel seja alugado ou cedido apresentar declaração do proprietário do imóvel firmado em cartório);
- Formulário de Inscrição e Identificação ANEXO II;
- Declaração ANEXO III
- Termo de Compromisso ANEXO IV.

ANEXO II - FICHA DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO

FORMULÁRIO DE IDENTIFICAÇÃO E INSCRIÇÃO NO

PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIO DE ANAPURUS - MA

Nome Completo:		
Identidade/RG:	CPF:	Data Nascimento:
Nome da Mãe:		
Nome do Pai:		
Sexo:	Data Nascimento:	
Endereço:		
Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo:	Celular 1:	Celular 2:
Email:	Conta Bancária BANCO/AGENCIA/CONTA+DV	

Anapurus - MA, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO III - DECLARAÇÃO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____

_____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, DECLARO, para fazer

prova junto ao Programa “Bolsa Universitário” de Anapurus - MA, que não posuo diploma de Graduação, bem como não fui desligado de outros programas de bolsas de estudo por descumprimento das exigências mínimas ou por fraude; assim como não sou beneficiário de outros programas de bolsa graduação.

Anapurus - MA, ____ de ____ de ____.

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO IV - TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, portador da cédula de identidade RG Nº _____, inscrito no CPF Nº _____, residente e domiciliado na _____

_____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, tendo em vista o

benefício fornecido através do Programa “Bolsa Universitário”, venho, por este Termo, assumir o COMPROMISSO de frequentar assiduamente às aulas, conforme legislação pertinente com 75% de frequência mínima; ter no máximo 01 (uma) reprovação em qualquer disciplina; concluir o curso superior com acréscimo de no máximo 01 (um) semestre de atraso; não efetuar o trancamento da matrícula, exceto em casos de problemas de saúde, com a apresentação de laudo médico a Comissão executiva do programa; manter-se adimplente com seus compromissos acadêmicos, disciplinares e financeiros na instituição de ensino; outros quesitos que poderão ser indicados pela Secretaria Municipal de Educação.

Anapurus - MA, ____ de ____ de ____.

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 077/2019

ASSINATURA DO ESTUDANTE

ANEXO V - TERMO DE DEFERIMENTO DE BENEFÍCIO

Atendidas às exigências da Lei Municipal nº XXXX/XXXX de XX de XXXXXXXX de 2019, a Comissão Executiva do PROGRAMA "BOLSA UNIVERSITÁRIO", após análise do pedido do estudante

Conforme processo n.º _____, titular da Conta Bancária n.º _____, Banco _____, Agência n.º _____, matriculado na _____

na _____ cidade _____ de _____

teve seu requerimento com parecer pela APROVAÇÃO,

Anapurus - MA, ____ de _____ de _____.

PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA

DE ACORDO. Comunique-se a Secretaria de Gestão, Planejamento e Orçamento para adotar as providências cabíveis para iniciar o pagamento do benefício..

Anapurus - MA, ____ de _____ de _____.

PREFEITA MUNICIPAL

Publicado por: *PATRICK PAULINO PINHEIRO*
Código identificador: 295bb7594b3e21b5ac4127e10ae2ed38

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 076/2019

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 076/2019. PREGÃO ELETRÔNICO ARP N.º 009/2019. CONTRATADO: FRANCISCO DAS CHAGAS MESQUITA COSTA-ME /CNPJ: 05.270.819/0001-92, CONTRATANTE: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO / CNPJ: 06.116.743/0001-08. OBJETO: Aquisição de Material Didático de interesse da Secretaria Municipal de Educação de Brejo/MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 45.595,43 (Quarenta e Cinco Mil, Quinhentos e Noventa e Cinco Reais e Quarenta e Três Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - QSE - PDDE - MDE - FUNDEB 40 - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 19 de novembro de 2019. - ANNA CLAUDIA SOUSA SILVA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Publicado por: *MAGNO SOUZA DOS SANTOS*
Código identificador: bfd83cf076d32dda67ffb995dec47724

EXTRATO DE CONTRATO - PE Nº 077/2019. PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 008/2019 - ARP. CONTRATADO: ERINEUSA RIBEIRO DE ALMEIDA - ME /CNPJ: 14.879.744/0001-32, CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO/MA / CNPJ: 12.512.462/0001-77. OBJETO: Aquisição de Material Expediente de interesse da Secretária Municipal de Saúde de Brejo-MA. VALOR CONTRATADO: R\$ 14.944,40 (Quatorze Mil, Novecentos e Quarenta e Quatro Reais e Quarenta Centavos). VIGENCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 de novembro de 2019. ORIGEM DOS RECURSOS - PAB - 3.3.90.30 Material de Consumo. BASE LEGAL: Lei 10.520/02 e Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores. Brejo - MA, 19 de novembro de 2019. - POLLYANNA MARTINS CASTRO - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Publicado por: *MAGNO SOUZA DOS SANTOS*
Código identificador: 85617b38384dc9ec05d08e2dc06243cb

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU

PORTARIA Nº 287/2019

PORTARIA Nº 287/2019, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. *DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) DEUSIRENE DA SILVA ALENCAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal, de 15 de junho de 1997; RESOLVE: Art. 1º Exonerar o (a) senhor (a) DEUSIRENE DA SILVA ALENCAR, portador (a) do RG n.º 000025193094-7 SSP/MA e CPF n.º 626.666.143-87 da função de provimento em comissão de COORDENADORA DO CRAS, lotado (a) na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de novembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: *BEATRIZ RODRIGUES COSTA*
Código identificador: 55478b81514d65340e1a2cea89f55548

PORTARIA Nº 288/2019

PORTARIA Nº 288/2019 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2019. *DESIGNA ELIDIANE MICHELE ALBUQUERQUE MESSIAS TORRES, COORDENADORA DO CRAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.* O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. RESOLVE: Art. 1º Designar o (a) senhor (a) ELIDIANE MICHELE ALBUQUERQUE MESSIAS TORRES, portador (a) do RG n.º 000106479899-0 SSP/MA e CPF n.º 971.995.833-20 para ocupar a função de provimento em comissão de COORDENADORA DO CRAS com denominação DANS-2, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 04 de novembro

de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 9969a32b4c24fd448e71dc543126b2a9

PORTARIA Nº 289/2019

PORTARIA Nº 289/2019 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2019. **NOMEIA ANTONIA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS, CHEFE DE DIVISÃO DO PETI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. RESOLVE: Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) ANTONIA MARIA DE SOUSA DOS SANTOS, portador (a) do RG nº 032054632006-0 SSP/MA e CPF nº 601.467.433-00 para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DE DIVISÃO DO PETI com denominação DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Economia Solidária. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 06 de novembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 0ae3c87998be16751fa70059331031c

PORTARIA Nº 290/2019

PORTARIA Nº 290/2019 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019. **NOMEIA RANIERE SILVA DE OLIVEIRA, CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. RESOLVE: Art. 1º Nomear o (a) senhor (a) RANIERE SILVA DE OLIVEIRA, portador (a) do RG nº 016472432001-0 SSP/MA e CPF nº 961.141.933-34 para ocupar o cargo de provimento em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS com denominação DAS-1, junto a Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 08 de novembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: 0ced32e18806aa38f002a916f736c409

PORTARIA Nº 291/2019

PORTARIA Nº 291/2019 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2019. **DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO (A) SERVIDOR (A) PÚBLICO (A) MARIA ROSINÁRIA TORRES DA SOLIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU - MA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 89, II, "a" da Lei Orgânica Municipal de 15 de junho de 1997, pela presente. RESOLVE: Art. 1º Exonerar, a pedido, o (a) senhor (a) MARIA ROSINÁRIA TORRES DA

SOLIDADE, portador (a) do RG nº 040405062010-6 SSP/MA e CPF nº 055.628.673-11, do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Diversos (AOSD), carga horária: 40h, concursado (a), matrícula nº 118976, lotado (a) na Secretaria Municipal de Finanças de Buriticupu-MA. Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2019. Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, em 18 de novembro de 2019. José Gomes Rodrigues - Prefeito Municipal.

Publicado por: BEATRIZ RODRIGUES COSTA
Código identificador: a06b91ee34876010ad4d9f778559d353

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2019

Ratifico na forma do caput do Art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, devidamente justificada, com fundamento no nos termos do Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Comissão Permanente de Licitação N.º. 75/2019/CPL, Parecer Jurídico N.º. 93/2019/ASSEJUR acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal. N.º DO PROCESSO: Processo Administrativo N.º. 170/2019/SMPPP
OBJETO: contratação de uma empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva do automóvel marca Renault, modelo Duster, 2013, CHASSI 93YHSR6P5EJ940965, Placa OJK-2136, Tombo N.º2724, de interesse da Secretaria Municipal de Políticas Públicas para Mulheres, atendendo as necessidades do Município de Colinas-MA.
CONTRATADA (EMPRESA): RAIMUNDO BENEDITO PINHEIRO SOARES - ME (BINE CAR SERVIÇOS AUTOMOTIVOS)
CNPJ Nº 17.016.674/0001-87
VALOR: RS 3.114,00 (três mil cento e catorze reais)
Colinas (MA), 30 de Maio de 2019
Sr. Ivan Prudêncio da Silva.
ASSESSOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E PLANEJAMENTO

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e23cbfe0ae402fadebfe13a891e4ab94

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019

**RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2019
O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS,**

ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro - CEP:65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 044/2019, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Origem: Pregão nº 044/2019. OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de licenciamento e locação de software de gestão escolar com implantação, conversão, treinamento presencial, testes e serviços de manutenção e suporte técnico online e presencial na Secretária de Educação de Fortaleza dos Nogueiras/MA. VENCEDORA: Empresa GENESISTECH SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.506.781/0001-70, vencedora no valor global de **R\$ 44.300,00 (quarenta e quatro mil e trezentos reais)**, conforme propostas de preços anexas ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 13 de novembro de 2019. Jackson Macedo Rocha. Pregoeiro Municipal. Decreto nº 044/2019.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: 7e08549c221ddb49ef2e3b66045c1070

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 - SRP

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2019 - SRP

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS, ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à Rua Rui Barbosa, nº 125, Centro - CEP:65.805-000 - Fortaleza dos Nogueiras-MA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.080.394/0001-11, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio nomeados pelo Decreto nº 044/2019, torna público o resultado da Licitação a seguir: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA. Origem: Pregão nº 045/2019 - SRP. OBJETO: **Registro de Preço para futura contratação de empresa especializada para Prestação de serviços de limpeza, dragagem e desinfecção de fossas sépticas em prédios públicos do município de Fortaleza dos Nogueiras - MA.** VENCEDORA: Empresa **AM CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.127.973/0001-35, vencedora do item no valor de **R\$ 261.000,00 (duzentos e sessenta e um mil reais)**, conforme propostas de preços anexas ao processo licitatório. Fortaleza dos Nogueiras/Ma, 13 de novembro de 2019. Jackson Macedo Rocha. Pregoeiro Municipal. Decreto nº 044/2019.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: 69ef1c1697b7665ab15e3094dba9b65f

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2019,

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2019, fundamentado no Pregão Presencial nº **055/2018**. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Fortaleza dos Nogueiras/MA, CNPJ Nº 06.080.394/0001-11, representado neste ato pelo Prefeito Municipal **Sr. ALEANDRO GONÇALVES PASSARINHO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF Nº 427.785.143-68 e pelo Secretário Municipal de Saúde o **Srº Claudio Henrique Souza Santos**, inscrita no CPF nº **059.189.203-07** e RG nº **6830982 SSP-**

MA. CONTRATADA: BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP, com sede em Floriano, Estado do Piauí, à Avenida Dr. José de Ribamar Pacheco nº 355 - Bairro Cancela, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 17.828.413/0001-61, neste ato representada através de procuração pelo Senhor **José Ivan Azevêdo de Carvalho**, portador da carteira de Identidade nº 2.074.260 SSP/PI, CPF nº 133.316.203-00. OBJETO: fornecimento parcelado de medicamentos, insumos hospitalares, materiais odontológico, materiais permanentes, laboratoriais e materiais de limpeza hospitalar, destinados aos hospitais, postos de saúde e farmácia básica, no exercício de 2019. OBJETO DO ADITIVO: O Presente termo aditivo tem por finalidade aditar em 25% (vinte e cinco por cento) o quantitativo do ITEM 77 do LOTE VI - FARMACIA HOSPITALAR, do Termo de Referência da Planilha de fornecimento de medicamentos, insumos hospitalares, materiais odontológico, materiais permanentes, laboratoriais e materiais de limpeza hospitalar, destinados aos hospitais, postos de saúde e farmácia básica do certame acima especificado, com base no § 1º do Artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Ficam ratificadas as demais cláusulas anteriormente avençadas. Fortaleza dos Nogueiras - Ma, 18 de Novembro de 2019. Aleandro Gonçalves Passarinho - Prefeito Municipal. **Claudio Henrique Souza Santos**, inscrita no CPF nº **059.189.203-07**, Secretário Municipal de Saúde e a empresa **BRASIL MEDICAMENTOS LTDA - EPP** - Contratada - **José Ivan Azevêdo de Carvalho**, portador da carteira de Identidade nº 2.074.260 SSP/PI, CPF nº 133.316.203-00 - Procurador.

Publicado por: MARLA POLLIANA NOGUEIRA DA SILVA
SANTOS

Código identificador: 4c229875965dd04d3a3df5d4f5f5661d

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAÇÃO. Fica as empresas HOSPITAL DAS CLINICAS DE JOÃO LISBOA - CNPJ n. 25.046.477/0001-39 e J DE JESUS CONCEIÇÃO CENTRO DE MEDICINA E FONOAUDIOLOGIA INTEGRADO EIRELLI - CNPJ n.07.753.424/0001-76, notificadas para que se regularizarem, apresentando profissionais com disponibilidade para exercerem as funções delimitadas no processo administrativo n.10.011/2018. Abra-se o prazo legal de 05 (cinco) dias úteis para que as empresas se manifestem do teor da notificação. Transcorrido o prazo supra citado, sem manifestação das empresas, providencie a autoridade competente a anulação do procedimento, nos termos do art.49 da lei n.8.666/93. Itinga do Maranhão, 04 de novembro de 2019. Adriana da Silva Gomes - Secretário de Municipal de Saúde.

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: dd8d3cb94f7ba85246e66510ac7e658b

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 029/2019. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de material permanente e consumo de informática, pelo sistema de registro de preços, para atender a Prefeitura Municipal de Itinga do Maranhão e CAESI. ABERTURA: 10 de dezembro de 2019 às 10 horas. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. ENDEREÇO: Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral - Itinga do Maranhão -MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados

gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. DENISE MAGALHÃES BRIGE - PREGOEIRA.

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 4947bfeda1d74f2d75af1d760b45083c*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 032/2019. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviço de impressos gráficos para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA e CAESI. ABERTURA: 12 de dezembro de 2019 às 10 horas. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. ENDEREÇO: Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral - Itinga do Maranhão -MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.Itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. DENISE MAGALHÃES BRIGE - PREGOEIRA

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: a337bc135f44601d50705b9ebaf64169*

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2019. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de equipamento e material permanente para a Unidade Básica de Saúde do Bairro Vila Pimentel II - Município de Itinga do Maranhão/MA. ABERTURA: 17 de dezembro de 2019 às 10 horas. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço por Item. ENDEREÇO: Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral - Itinga do Maranhão -MA. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital e seus anexos estarão disponíveis no site www.Itinga.ma.gov.br - portal da transparência, ou poderão ser consultados gratuitamente e obtidos, mediante pagamento no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais), a ser recolhido através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, na sede da CPL, na Av. Industrial, n. 300, Bairro Coqueiral, Bairro Centro - Itinga do Maranhão/MA - CEP 65.900-000, estando disponível para atendimento em dias úteis, das 08:00 às 14:00 horas. DENISE MAGALHÃES BRIGE - PREGOEIRA.

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 578ed92cc8675220854a82d13803ef77*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 170/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 170/2019 - firmado em 05/08/2019 com a empresa E DA L DE OLIVEIRA E CIA LTDA CNPJ: 09.614.677/0001-94 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04 2.Processo Administrativo nº

03.009/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 023/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de construção pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 64.633,34 (Sessenta e quatro mil, seiscentos e trinta e três reais, e trinta e quatro centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 257 12.361.0403.9-099 MDE - ENSINO FUNDAMENTAL Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 1.111 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Recursos do Exercício Corrente. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2019. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Eliane da Silva Ferreira CPF: 809.716.873-15 e pela contratada FERNANDA SANTOS DE SOUZA DA LUZ CPF: 859.454.713-72.

Eliane da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Educação e Esportes

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 7de6c0c0b971e131d5e170031cf389d5*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 176/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 176/2019 - firmado em 05/08/2019 com a empresa E. FRANCISCHETTO CONSTRUÇÕES CNPJ: 19.659.347/0001-79 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04 2.Processo Administrativo nº 03.009/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 023/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de construção pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 44.004,83 (Quarenta e quatro mil, quatro reais, e oitenta e três centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 257 12.361.0403.9-099 MDE - ENSINO FUNDAMENTAL Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 1.111 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Recursos do Exercício Corrente. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2019. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Eliane da Silva Ferreira CPF: 809.716.873-15 e pelo contratado FRANCISCO SANTOS DA SILVA CPF: 035.798.603-21.

Eliane da Silva Ferreira
Secretária Municipal de Educação e Esportes

*Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: a0cb7a2c702e6597f80956f43b63d044*

EXTRATO DE CONTRATO Nº 180/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 180/2019 - firmado em 08/08/2019 com a empresa J G PANIFICADORA E LANCHONETE LTDA CNPJ: 12.507.663/0001-86 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04 2.Processo Administrativo nº 03.008/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 022/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 9.898,50 (Nove mil, oitocentos e noventa e oito reais, e cinquenta centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 257 12.361.0403.9-099 MDE - ENSINO FUNDAMENTAL Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 1.111 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Recursos do Exercício Corrente. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2019. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante

Eliane da Silva Ferreira CPF: 809.716.873-15 e pelo contratado FRANCISCO SANTOS DA SILVA CPF: 035.798.603-21.

Eliane da Silva Ferreira

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 2e8fb639f429b262617c90450b93de3a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 184/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 184/2019 - firmado em 08/08/2019 com a empresa BATISTA E COELHO LTDA CNPJ: 07.321.315/0001-80 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04 2.Processo Administrativo nº 03.008/2019. 3.MODALIDADE: Pregão Presencial nº 022/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de gêneros alimentícios pelo sistema de registro de preços para atender as necessidades do Município de Itinga do Maranhão/MA. 5.VALOR: R\$ 41.022,40 (Quarenta e um mil, vinte e dois reais, e quarenta centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 257 12.361.0403.9-099 MDE - ENSINO FUNDAMENTAL Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 1.111 - Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação - Recursos do Exercício Corrente. 7.VIGÊNCIA: 31/12/2019. 8.SIGNATÁRIOS: Pela contratante Eliane da Silva Ferreira CPF: 809.716.873-15 e pela contratada KATIANE PEREIRA ALVES CPF: 808.677.823-15.

Eliane da Silva Ferreira

Secretária Municipal de Educação e Esportes

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: cc75d9e69aa3d481a49d2330028e433a

EXTRATO DE CONTRATO Nº 099-A/2019

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO 1.ESPECIE: CONTRATO Nº 099-A/2019 - firmado em 22/03/2019 com a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE FRANGOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS DE AÇAILÂNDIA ACFHA CNPJ: 08.823.539/0001-52 e PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO/MA CNPJ: 01.614.537/0001-04 2.Processo Administrativo nº 08.002/2019. 3.MODALIDADE: Chamada Pública nº 01/2019, com fundamento na Lei nº 8.666/93. 4.OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural conforme §1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE nº 4/2015 FNDE. 5.VALOR: R\$ 836.803,80 (Oitocentos e trinta e seis mil, oitocentos e três reais, e oitenta centavos). 6.DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: Ficha: 233 12.361.0251.2-045 Manutenção do PNAE Natureza: 3.3.90.30 Fonte do Recurso: 1.222 Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento a Educação - FNDE. 7.VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2019. 8.SIGNATÁRIOS: Pelo contratante Lúcio Flávio Araújo Oliveira CPF: 781.431.103-97 e pelo contratado JOAO RODRIGUES ROCHA CPF: 213.769.992-34.

Lúcio Flávio Araújo Oliveira

Prefeito Municipal

Publicado por: LÚCIO FLÁVIO ARAÚJO OLIVEIRA
Código identificador: 15a50872d3ee8d3dcb2001ea0877ff1

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01 - PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 02.1610.001/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 06/11/2019

HORÁRIO: 09:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2019.

Referencia: PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS SETORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1610.001/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, à Av. Luiz Fonseca, Nº 13, centro, CEP: 65.850-000, MIRADOR - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.140.818/0001-96, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora Helienay Pereira de Sá Campelo, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 001/2019** com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais 028/2017 e 029/2017 de 20 de novembro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados

abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: SANTOS & MENEZES LTDA (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ)	
CNPJ: 11.288.180/0001-75	Inscrição Estadual: 121541010
Endereço: RUA MACEDO FILHO, Nº 448, BAIRRO CENTRO, COLINAS/MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: 3552 - 1351	EMAIL: santosemenezes@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em setores determinado pela mesma, todos estabelecidos no Município de MIRADOR/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	COTA PRINCIPAL 80%	V. UNIT	V. TOTAL
1	Alfinete colorido para mapa, cabeça redonda em plástico, cores variadas, comprimento do corpo: 1,5cm; caixa com 50 unidades.	ACC	Cx	200	R\$ 5,93	R\$ 1.186,00
3	Almofada para carimbo em plástico, com feltro e entintamento, na cor azul, no tamanho nº 04	RADEX	unid	120	R\$ 11,43	R\$ 1.371,60

4	Almofada para carimbo em plastico, com feltro e entitamento, na cor preto, no tamanho n° 04	RADEX	unid	128	R\$ 11,43	R\$ 1.463,04
5	Almofada para carimbo em plastico, com feltro e entitamento, na cor vermelho, no tamanho n° 04	RADEX	Und	128	R\$ 11,43	R\$ 1.463,04
9	Balão em latex decorativos N°7 embalagem contendo 50 unidades em cores variadas	GLOBO	pct	392	R\$ 9,38	R\$ 3.676,96
10	Bloco adesivo post-it, amarelo, dimensoes 76x76mm, bloco com 100 fls.	3M	Bloco	315,2	R\$ 8,38	R\$ 2.641,38
11	Bloco adesivo post-it, amarelo, dimensoes: 38mmx50mm cada bloco, com 4 unidades de 100 folhas.	3M	Pct	315,2	R\$ 7,45	R\$ 2.348,24
12	Bloco anotação s/pauta formato 100mmx138mm serrilhado com 50 fls	FORONI	Bloco	584	R\$ 9,40	R\$ 5.489,60
16	Caderno de capa dura, 1 materia, com 96fls, pautadas no formato 200 x 275 mm, capas diversificadas.	FORONI	Und	392	R\$ 9,40	R\$ 3.684,80
19	Caixa arquivo, desmontavel, em plastico polionda, medidas mmimas aproximadas de 290x175x380mm , com areas de picote de facil remogao, com vincos para facilitar a montagem, trava lateral, cores a definir..	DELLO	Und	584	R\$ 10,42	R\$ 6.085,28
21	Calculadora de bolso 8 dfgitos c/tampa, cores variadas, calculadora em material plastico, dimensoes do produto 10x7cm	CLASSE	Und	200	R\$ 29,53	R\$ 5.906,00
22	Calculadora de mesa. Especificação: grande: 12 dfgitos; raiz quadrada; inversor de sinais; correção total e parcial, mrc/m-; m+; porcento; duplo zero; arredondamento; casas decimais; cost; sell. Margin; gt; markup (u1m) e tecla off. Dimensoes: 3,7x14,4x19,7cm	CLASSE	Und	128	R\$ 46,40	R\$ 5.939,20
24	Caneta esferografica com pegador anatomico em borracha macia, tinta a base de oleo, cor azul , ponta de ago inox 1,0mm, retratil, corpo fume.	PILLOT	Und	584	R\$ 6,55	R\$ 3.825,20
25	Caneta esferografica com pegador anatomico em borracha macia, tinta a base de oleo, cor preta , ponta de ago inox 1,0mm, retratil, corpo fume.	PILLOT	Und	200	R\$ 6,58	R\$ 1.316,00
26	Caneta esferografica com pegador anatomico em borracha macia, tinta a base de oleo, cor vermelha , ponta de ago inox 1,0mm, retratil, corpo fume.	PILLOT	UNID	128	R\$ 6,58	R\$ 842,24
31	Capa para encadernação na cor azul, medindo 210x297mm tamanho a4 com 50un	PLASPIRAL	pte	136	R\$ 25,57	R\$ 3.477,52

32	Capa para encadernação na cor transparente, medindo 210x297mm tamanho a4 com 50 und	PLASPIRAL	pte	128	R\$ 25,57	R\$ 3.272,96
33	Clips colorido ago epoxi 5 mini, sortidas, caixa com 50 unidades	BACCHI	Cx	392	R\$ 3,93	R\$ 1.540,56
34	Clips niquelado nº 2/0, caixa com 100 unidades	BACCHI	Cx	584	R\$ 3,90	R\$ 2.277,60
35	Clips niquelado nº 3/0, caixa com 100 unidades	BACCHI	Cx	584	R\$ 4,03	R\$ 2.353,52
36	Clips niquelado nº 4/0, para papel, caixa com 100 unidades	BACCHI	Cx	584	R\$ 3,90	R\$ 2.277,60
40	Cola branca em bastão frasco com 40g, base giratória, não tóxica	LEO&LEO	Und	392	R\$ 9,40	R\$ 3.684,80
41	Cola colorida glitterada composição polímero de acetato de polivinil e aditivos, cores variadas, características adicionais com aplicador, não tóxico, solúvel em água. Cx com 12 un d2 27 gramas cada	ACRILEX	cx	128	R\$ 33,40	R\$ 4.275,20
45	Colchete em ago latonado, nº 15, caixa com 72 unidades	ACC	Cx	104	R\$ 4,53	R\$ 471,12
46	Colchete em ago latonado, nº 5, caixa com 72 unidades	ACC	Cx	104	R\$ 3,87	R\$ 402,48
49	Elastico latex amarelo n.18, com 500 unidades, com elasticidade elevada e resistência ao calor e umidade. Sem perder a consistência, embalagem, contém 100g nº 18	MERCU	Pct	200	R\$ 16,30	R\$ 3.260,00
50	Envelope pardo tamanho A4 medindo aproximadamente 229x324mm	FORONI	Und	1544	R\$ 0,93	R\$ 1.435,92
51	Envelope pardo tipo saco, medindo aproximadamente 310x410 mm	FORONI	Und	1544	R\$ 1,12	R\$ 1.729,28
52	Envelope branco, tamanho 260x360 mm (medio), papel com 90 g.	FORONI	Und	1544	R\$ 0,93	R\$ 1.435,92
53	Envelope branco, tipo a4, tamanho 229x324 mm (medio), papel com 90 g.	FORONI	Und	1544	R\$ 0,97	R\$ 1.497,68
56	Espiral tamanho 12mm nas cores transparente, preta e azul pacote com 100 unidades	PLASPIRAL	Pct	40	R\$ 16,33	R\$ 653,20
58	Estilete com corpo de plástico e lâmina em ago inox, resistente e estreito, medindo 15cm	TRIS	unid	392	R\$ 2,43	R\$ 952,56
59	Estilete com corpo de plástico e lâmina em ago inox, resistente e larga, medindo 15cm	TRIS	Und	200	R\$ 3,08	R\$ 616,00
62	Extrator de grampos tipo espatula, em ago cromado ou niquelado, comprimento de 12cm, largura 2cm	ACC	Und	392	R\$ 4,35	R\$ 1.705,20
65	Fita adesiva color 12x30	ADELBRAS	unid	168	R\$ 2,50	R\$ 420,00

66	Fita adesiva dupla face 12x30	ADELBRAS	unid	168	R\$ 5,43	R\$ 912,24
69	Fita adesiva transparente medindo 40x45mm,	ADELBRAS	Und	392	R\$ 4,00	R\$ 1.568,00
70	Folha de isopor , coprimento 1,00x50cm espessura de 15 mm	ISOEST	unid	168	R\$ 4,40	R\$ 739,20
72	Grampeador de mesa 26/6 preto, capacidade para ate 25 folhas, 75 gramas; reservatorio para A pente de grampos; bigorna de duas fungoes; corpo plastico e base emborrachada.	MAPED	Und	128	R\$ 23,43	R\$ 2.999,04
74	Grampeador de mesa, grampeia ate 20 folhas, espago de 66mm para as folhas, grampos do tipo: 24/6, 26/6, dimensoes: 12,6 x 3,6x 5,6cm.	MAPED	Und	48	R\$ 14,40	R\$ 691,20
78	Grampo para grampeador, galvanizado medindo 23/10, caixa com 5.000 unidades	ACC	Cx	128	R\$ 18,90	R\$ 2.419,20
79	Grampo para grampeador, galvanizado medindo 24/6, caixa com 5.000 unidades.	ACC	Cx	48	R\$ 12,33	R\$ 591,84
80	Grampo para grampeador, galvanizado medindo 26/6, grampos de zinco, caixa com 5.000 unidades	ACC	Cx	240	R\$ 8,87	R\$ 2.128,80
82	Grampo trilho plastico branco 80mm, para ate 200 folhas, grampo plastico injetado em polipropileno para arquivar documentos, medidas: 19,5 x 7 cm, embalagem com 50 unidades	ACC	Pct	80	R\$ 17,43	R\$ 1.394,40
85	Lapis preto nº 2 corpo, apontado, material corpo resina, diametro carga 2, dureza carga hb, formato corpo cilndrico, caracterfsticas adicionais verniz e resina verdes; apontado; sem borracha, caixa com 144 unidades, material carga grafite preto.	LEO&LEO	cx	96	R\$ 44,43	R\$ 4.265,28
86	Lapiseira grafite nº 0,05, mecanismo resistente para avango da carga, borracha embutida na parte traseira, clip removfvel	LEO&LEO	Und	96	R\$ 6,47	R\$ 621,12
87	Lapiseira grafite nº 0,07, mecanismo resistente para avango da carga, borracha embutida na parte traseira, clip removfvel	LEO&LEO	Und	88	R\$ 6,47	R\$ 569,36
88	Lapiseira grafite nº 0,09, mecanismo resistente para avango da carga, borracha embutida na partetraseira, clip removfvel	LEO&LEO	Und	80	R\$ 6,47	R\$ 517,60
91	Livro ata com 50 folhas, s/margem, capa dura, numeradas, tamanho: 297x210, na cor preta.	TILIBRA	Und	200	R\$ 9,00	R\$ 1.800,00
94	Maleta em arquivo em acrilico, dimenssões 390x140mmx265mm acompanhada com 10 pasta	AGRIMET		72	R\$ 63,80	R\$ 4.593,60

96	Massa e modelar macia , atóxica que não mancha as mão, na caixa com 6 cores	AGRILEX	cx	128	R\$ 4,10	R\$ 524,80
97	Mina de grafite para uso em lapiseiras 0,5mm, tubete 2b tubete com 12 minas	LEO&LEO	Und	128	R\$ 5,17	R\$ 661,76
101	Papel aminado gramatura 63 40x60cm cores variadas	FORONI	unid	776	R\$ 1,90	R\$ 1.474,40
102	Papel cartão gra 200 40x60 com brilho	FORONI	und	776	R\$ 2,08	R\$ 1.614,08
103	Papel cartolina 40x60 gramatura 120 diversas cores	FORONI	unid	776	R\$ 1,07	R\$ 830,32
107	Papel linho tamanho A4 gramatura 180 pacote com 50 folhas branco	OFF PAPER	pct	128	R\$ 14,30	R\$ 1.830,40
108	Papel madeira 110 grams/m medindo 66x96cm na cor parda pacote com 100 folhas	FORONI	pct	128	R\$ 106,83	R\$ 13.674,24
109	Papel opaline tamanho A4 gramatura 180 pacote com 50 folhas branco	OFF PAPER	pct	168	R\$ 14,33	R\$ 2.407,44
111	Papel sulfite 75g alcalino, gramatura: 75g/m2, formato: A4 (210 x 297 mm), folhas/resma: 500.	CHAMEX	Resma	3200	R\$ 24,47	R\$ 78.304,00
113	Pasta com grampo e trilho, embalagem com 10 unidades, cor azul, tamanho officio, dimensões: 235mm x 325mm	DELLO	Pct	392	R\$ 24,47	R\$ 9.592,24
116	Pasta para documento pp transparente, especificações: pasta plastica, espessura: 0,35mm, dimensões e peso: l x a: 245 x 340mm material leve, atoxico e 100% reciclavel.	DELLO	Und	584	R\$ 5,03	R\$ 2.937,52
119	Pasta registradora a-z, lombo largo formato officio, revestimento externo com pp e interno com papel branco, visor plastico com etiqueta na lombada e olhal niquelado fixo na pasta e ferragem de alta precisao dimensões aproximadas do produto (cm) -axlpx 28,5x34,5x5cm.	DELLO	Und	776	R\$ 11,00	R\$ 8.536,00
121	Pasta suspensa marmorizada plastificada haste metal, embalagem: , 1 visor, etiqueta branca, 4 ponteiros plasticas fixadas com ilhos, 1 grampo plastico, 305 g/m2, dimensões: 361 x 240mm.	DELLO	unid	776	R\$ 3,15	R\$ 2.444,40
122	Pasta tipo L transparente tamanho 2210x297 a4 em polipropileno	DELLO	Und	776	R\$ 1,13	R\$ 876,88
123	Percevejo alfinete tipo taga, diversas cores, medindo 10mm, caixa com 100 unidades.	LEO&LEO	Cx	96	R\$ 4,00	R\$ 384,00

124	Perfurador de papel 02 furos, capacidade 60 folhas de papel 75g/m2, trava lateral , pinos perfuradores em ago e molas em ago , com margeador de metal , resistente, furos com diametro de 5.5mm, com escala e deposito.	LEO&LEO	Und	56	R\$ 38,75	R\$ 2.170,00
129	Pincel para quadro branco, escrita grossa, recarregavel, tinta de agua, cores variadas (preto, azul e vermelho).	BIC	und	584	R\$ 9,48	R\$ 5.536,32
130	Porta canetas em acrflico fume, tipo conjugado, para lapis, clips e cartao, com 7 divisoes. Medidas:135x120x90mm	WALEU	Und	72	R\$ 9,47	R\$ 681,84
133	Prancheta oficio em mdf	SOUZA	uind	392	R\$ 6,40	R\$ 2.508,80
134	prancheta tamanho oficio em prolipropilene plastico resitente lavavel	DELLO	unid	392	R\$ 16,40	R\$ 6.428,80
135	Prendedor de papel 41mm, pintura epoxi e presilha em ago inoxidavel, tamanho: 41mm. Capacidade para prender ate 60 folhas. Caixa com 12 unidades.	ACC	Cx	48	R\$ 26,97	R\$ 1.294,56
138	Quadro de aviso moldura de aço 120x90 forrado com feltro	SOUZA	undi	48	R\$ 124,83	R\$ 5.991,84
139	Reabastecedor para pincel atomico 20 ml na cor azul	BIC	Und	88	R\$ 2,93	R\$ 257,84
141	Reabastecedor para pincel atomico 20ml na cor vermelha	BIC	unid	88	R\$ 2,93	R\$ 257,84
143	Regua em poliestireno 50 cm cristal, cristal, dimensoes: 510 x 37 x 3.	WALEU	Und	392	R\$ 3,47	R\$ 1.360,24
150	Tesoura MULTiuso17,7cm caracterfsticas do produto, lamina em ago inox 7, cabo em polipropileno. Dimensoes: c:275mm x l:100mm	TRAMONTINA	Und	200	R\$ 14,37	R\$ 2.874,00
151	TILEMBRETE bloco co 700 folhas 86mmx86mm gramtura 76 acondicionada em caixa .	3M	unid	240	R\$ 17,43	R\$ 4.183,20
152	Tinta para carimbo auto entintado a base de agua na cor azul, frasco de 40ml.	RADEX	Und	88	R\$ 8,43	R\$ 741,84
153	Tinta para carimbo auto entintado a base de agua na cor preta, frasco de 40ml.	RADEX	Und	88	R\$ 7,09	R\$ 623,92
154	Umedecedor em pasta para dedos atoxico 12g sem glicereina embalagem contendo 1 uid.	RADEX	Und	128	R\$ 4,00	R\$ 512,00
VALOR TOTAL						R\$ 272.304,10

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 020/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da

legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irremediáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Mirador (MA) em 13 de novembro de 2019.

HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

SANTOS & MENEZES LTDA (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ)
CNPJ Nº 11.288.180/0001-75
REPRESENTANTE LEGAL: Joacir José Dos Santos - CPF: 021.959.683-20
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: a457a0d4b94d52c924b52f676646fa31

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02 - PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

Processo Administrativo nº 02.1610.001/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 06/11/2019

HORÁRIO: 09:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2019.

Referencia: PREGÃO PRESENCIAL 020/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE E CONSUMO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS SETORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **02.1610.002/2019**. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, à Av. Luiz Fonseca, Nº 13, centro, CEP: 65.850-000, MIRADOR - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.140.818/0001-96, reuniram-se na sala da COMISSÃO

PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora Helienay Pereira de Sá Campelo, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominada: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 002/2019** com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais 028/2017 e 029/2017 de 20 de novembro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais de expediente e consumo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 020/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: R. MAGALHÃES BRITO & CIA LTDA (ZÉ DO FEIRA MIX)	
CNPJ: 11.288.180/0001-75	Inscrição Estadual: 124366473
Endereço: AV. LUIS GONZAGA CARNEIRO, Nº 100, BAIRRO CENTRO, SUCUPIRA DO NORTE/MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: (99)8827-8784 / (99)9981-4151	EMAIL: rayronbarbosa@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em setores determinado pela mesma, todos estabelecidos no Município de MIRADOR/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na

tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	COTA PRINCIPAL 80%	COTA RESERVADA 20%	QUANT. TOTAL	V. UNIT	V.TOTAL
2	Agenda tipo permante gramatura 63200mmx132mm papel miolo off set, capa costurada em pvc	FORONI	Und	40	10	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
6	Apagador para quadro branco deposito plastico em prolipropileno,	RADEX	undi	240	60	300	R\$ 7,10	R\$ 2.130,00
7	Apontador de lapis com lamina de ago temperado com deposito.	MAPED	Und	392	98	490	R\$ 1,30	R\$ 637,00
8	Apontador de lapis simples com lamina de ago temperado, dimensoes aproximadas: 6,5 x 12,5 x1,3cm	MAPED	Und	392	98	490	R\$ 0,80	R\$ 392,00
13	Borracha bicolor, para lapis/tinta (vermelha/azul) produto sem embalagem 7,5 x 0,9 x 14,5cm	MERCUR	Und	584	146	730	R\$ 0,99	R\$ 722,70
14	Borracha branca, macia e suave, formato retangular, aplicavel sobre diversos tipos de superficiei e para qualquer graduagao de grafite, apaga lapis e lapiseira, produto sem embalagem: 3,3 x 2,3 x 0,08cm	MERCUR	Und	776	194	970	R\$ 0,98	R\$ 950,60
15	Borracha ponteira branca, aplicavel sobre diversos tipos de superficie e para qualquer graduagao de grafite, apaga lapis e lapiseira, dimensoes produto sem emblagem 2,9 x2x 0,06cm	MERCUR	Und	1928	482	2410	R\$ 0,50	R\$ 1.205,00
17	Caderno universitario, capa dura, folhas pautadas, formato: 200 mm x 275 mm, espiral cobre, 200 folhas, 10 materias, capa papelao (750g/m2) e revestimento: papel couche (120g/m2), folhas internas: papel off-set 56g/m2, divisorias: papel offset 90g/m2	TILIBRA	Und	392	98	490	R\$ 11,00	R\$ 5.390,00
18	Caixa arquivo, desmontavel, em plastico polionda, medidas mmimas aproximadas de 250x130x350mm, com areas de picote de facil remogao, com vincos para facilitar a montagem, trava lateral, cores a definir..	FRAMA	Und	584	146	730	R\$ 9,00	R\$ 6.570,00
20	Caixa correspondence dupla movel, em poliestireno, com 3mm de espessura de parede, dimensoes: 266 x 366 x 178 mm	FRAMA	Und	128	32	160	R\$ 41,50	R\$ 6.640,00

23	Caneta esferografica azul, material do corpo confeccionado em material plastico transparente, poliestireno cristal, formato do corpo sextavado, material da ponta, latao com esfera de tungstenio, tampa tipo da parte Osuperior da caneta removfvel na cor azul, eOspessura do trago tipo escrita media, carga quantidade 1, comprimento sem tampa +/-2mm 14 cm, tinta composigao, corantes organicos e solventes, caracterfstica devera permitir uma escrita sem falhas e sem borroes, , com selo do inmetro, validade indeterminada e garantia de troca em qualquer epoca em caso de defeito que nao seja provocado pelo mau uso do produto. Embalagem em caixa com 50 unidades	BIC	Cx	200	50	250	R\$ 39,00	R\$ 9.750,00
27	Caneta esferografica preta, material do corpo confeccionado em material plastico transparente, poliestireno cristal, formato do corpo sextavado, material da ponta, latao com esfera de tungstenio, tampa tipo da parte Osuperior da caneta removfvel na cor azul, eOspessura do trago tipo escrita media, carga quantidade 1, comprimento sem tampa +/-2mm 14 cm, tinta composigao, corantes organicos e solventes, caracterfstica devera permitir uma escrita sem falhas e sem borroes, , com selo do inmetro, validade indeterminada e garantia de troca em qualquer epoca em caso de defeito que nao seja provocado pelo mau uso do produto. Embalagem em caixa com 50 unidades.	BIC	Cx	240	60	300	R\$ 39,00	R\$ 11.700,00
28	Caneta marca texto, na cor amarelo, tinta florescente, aplicagao sublinhar e destacar o texto, corpo em material plastico regido, ponta em poliester fluorescente, boa resistencia a luz, ponta chanfrada macia, espessura trago para destacar 4,0mm nao recarregavel. Acondicionado em caixa com 12 unidades.	BIC	Cx	128	32	160	R\$ 29,50	R\$ 4.720,00
29	Caneta marca texto, na cor rosa, tinta florescente, aplicagao sublinhar e destacar o texto, corpo em material plastico regido, ponta em poliester fluorescente, boa resistencia a luz, ponta chanfrada macia, espessura trago para destacar 4,0mm nao recarregavel. Acondicionado em caixa com 12 unidades.	BIC	Cx	136	34	170	R\$ 29,50	R\$ 5.015,00

30	Caneta marca texto, na cor verde, tinta florescente, aplicacao sublinhar e destacar o texto, corpo em material plastico regido, ponta em poliester fluorescente, boa resistencia a luz, ponta chanfrada macia, espessura trago para destacar 4,0mm nao recarregavel. Acondicionado em caixa com 12 unidades.	BIC	Cx	136	34	170	R\$ 29,50	R\$ 5.015,00
37	Clips niquelado n° 6/0, caixa com 100 unidades	ACC	Cx	392	98	490	R\$ 4,20	R\$ 2.058,00
38	Clips niquelado n° 8/0, caixa com 100 unidades	ACC	Cx	320	80	400	R\$ 4,20	R\$ 1.680,00
39	Clips niquelado, tipo ago inox n° 1, caixa com 100 unidades	ACC	Cx	392	98	490	R\$ 3,20	R\$ 1.568,00
42	Cola de isopor/eva , atóxica e secagem rápida , tuco 90 gramas 90 gramas	KOALA	unid	584	146	730	R\$ 6,50	R\$ 4.745,00
43	Cola secagem rapida, na cor branca, atoxica, em frasco de 90g, para colagem de papeis de maneira limpa e eficiente. Otima adesao de papeis em diversas superficies.	KOALA	Und	776	194	970	R\$ 2,30	R\$ 2.231,00
44	Colchete em ago latonado, n° 10, caixa com 72 unidades	ACC	Cx	104	26	130	R\$ 4,30	R\$ 559,00
47	Corretivo liquido, para corrigir texto impresso, em frasco com 18ml, nao toxico, composigao: vefculo acuoso, dispersantes e dióxido de titanio.	NEW MAGIC	Und	776	194	970	R\$ 2,98	R\$ 2.890,60
48	Corretivo seco em fita de resina e polister 4,2mmx10m	MERCUR	Und	96	24	120	R\$ 9,40	R\$ 1.128,00
54	Envelope pardo tamanho grande medindo aproximadamente 310x410mm	FORONI	Und	1160	290	1450	R\$ 1,10	R\$ 1.595,00
55	Envelope pardo tamanho medio medindo aproximadamente 260mmx360mm	FORONI	Und	1544	386	1930	R\$ 0,95	R\$ 1.833,50
57	Espiral tamanho 20mm nas cores transparente, preta e azul pacote com 70 unidades	OREZA	Pct	40	10	50	R\$ 23,00	R\$ 1.150,00
60	Etiqueta autoadesiva tamanho 139,7 x 99,1mm, em folha tam. A4 com 4 etiquetas por folha, distribufdas formando colunas sobre o papel protetor siliconado tipo couche ou similar, caixa com 100 folhas.	VMP	Cx	72	18	90	R\$ 58,00	R\$ 5.220,00
61	Etiqueta autoadesiva tamanho 99,1 x 34,0mm, em folha tam. A4, com 16 etiquetas por folha, distribufdas formando colunas sobre o papel protetor siliconado tipo couche ou similar, caixa com 100 folhas.	VMP	Cx	72	18	90	R\$ 58,00	R\$ 5.220,00
63	Extrator tipo piranha, extrator em metal revestido com plastico; remove grampos n° 10,24/6 e 26/6. Dimensoes e peso: 56 x 38 x 45 mm peso 25g.	MALTHUS	Und	240	60	300	R\$ 4,00	R\$ 1.200,00
64	Fita adeiva papel branca 45x50	ADELBRAS	unid	168	42	210	R\$ 10,00	R\$ 2.100,00
67	Fita adesiva gomada medindo 36x50cm	ADELBRAS	Und	320	80	400	R\$ 17,00	R\$ 6.800,00

68	Fita adesiva transparente medindo 10x30	ADELBRAS	Und	200	50	250	R\$ 3,70	R\$ 925,00
71	Giz de cera cores variadas cx com 12 unidades tamanho gr	DELTA	cx	200	50	250	R\$ 4,35	R\$ 1.087,50
73	Grampeador de mesa grande 23/8-13 grampeia ate 100 folhas espago de 70 mm para as folhas, grampos do tipo: 1/4, 3/8, 1/2 (polegadas) 23/8, 23/10, 23/13, 9/14 (mm), dimensoes: 28,7 x 7,6 x 18,5cm	MATHUS	Und	88	22	110	R\$ 79,00	R\$ 8.690,00
75	Grampo para grampeador cobreado, medindo 26/6, grampos de zinco, caixa com 5.000 unidades	ACC	Cx	240	60	300	R\$ 8,75	R\$ 2.625,00
76	Grampo para grampeador galvanizado medindo 23/13, caixa com 5.000 unidades	ACC	Cx	200	50	250	R\$ 19,00	R\$ 4.750,00
77	Grampo para grampeador galvanizado medindo 23/8, caixa com 5.000 unidades	ACC	Cx	128	32	160	R\$ 12,00	R\$ 1.920,00
81	Grampo trilho metalizado 80mm, para arquivar documentos, embalagem com 50 unidades.	ACC	Cx	128	32	160	R\$ 15,00	R\$ 2.400,00
83	Lapis corpo, apontado, material corpo resina, diametro carga 2, dureza carga hb, formato corpo cilíndrico, caracterfsticas adicionais verniz e resina verdes; apontado; sem borracha, caixa com 144 unidades, material carga grafite preto.	BIC	Cx	104	26	130	R\$ 49,00	R\$ 6.370,00
84	lapis de cor caixa com 12 cores vibrantes, anatomicos formato hexagonal, tamanho grande com lapis inteiros pota resistente	MULTICOLOR	cx	584	146	730	R\$ 6,00	R\$ 4.380,00
89	Livro ata com 100 folhas, s/margem, capa dura, numeradas, tamanho: 297x210, na cor preta.	TILIBRA	Und	320	80	400	R\$ 14,00	R\$ 5.600,00
90	Livro ata com 200 folhas, s/margem, capa dura, numeradas, tamanho: 297x210, na cor preta.	TILIBRA	Und	168	42	210	R\$ 24,50	R\$ 5.145,00
92	Livro de ponto com 100 folhas, capa dura dimensao: 215x315cm.	TILIBRA	Und	168	42	210	R\$ 21,50	R\$ 4.515,00
93	Livro protocolo correspondence, com 104 folhas. Formato: 154x216mm	TILIBRA	Und	128	32	160	R\$ 12,00	R\$ 1.920,00
95	Marcador de página cores diverssas, características adicionais adesivod repositcionais , setas neon posit-	VMP	pcte	200	50	250	R\$ 10,20	R\$ 2.550,00
98	Mina de grafite para uso em lapiseiras 0.7mm, tubete 2b tubete com 12 minas	LEONORA	Und	128	32	160	R\$ 5,00	R\$ 800,00
99	Mina de grafite para uso em lapiseiras 0.9mm, tubete 2b tubete com 12 minas	LEONORA	Und	128	32	160	R\$ 5,00	R\$ 800,00
100	Palito redondo material madeira formato chato, cumprimento 20 cm pacote co 100 unidade	PARANA	pcte	168	42	210	R\$ 4,80	R\$ 1.008,00
104	Papel casca de ovo tamaho A4 gramatura 180 pacote com 50 folhas branco	OFF PAPER	pct	123,2	30,8	154	R\$ 17,60	R\$ 2.710,40

105	Papel com palta alçaço gramatura 63 gr/m2 tamanho ofício pacote com 400 folhas branco	TILIBRA	pct	96	24	120	R\$ 49,00	R\$ 5.880,00
106	Papel couche, cor brsnca gramatura 180g/m2, tipo brilhante, tamanho a4 210x297 mm pacote com 100 folhas	VMP	pct	128	32	160	R\$ 17,50	R\$ 2.800,00
110	Papel pardo gramatura 80 celulose 66x96 na cor amrelo tipo pardo	VMP	Und	392	98	490	R\$ 1,40	R\$ 686,00
112	Pasta com aba elastica ofício em prolipropileno	DAC	unid	1160	290	1450	R\$ 2,95	R\$ 4.277,50
114	Pasta para documento com elastico em polip. Transparente, formato Ofício, resistente e atoxico, espessura: 0,35 mm, dimensoes: l x a x p: 235 x 350 x 02 mm	DELLO	Und	776	194	970	R\$ 4,75	R\$ 4.607,50
115	Pasta para documento pp c/presilha romeu/julietta transparente, especificagoes: pasta plastica, espessura: 0,35mm, dimensoes e peso: l x a: 245 x 340mm material leve, atoxico e 100% reciclavel.	DELLO	Und	584	146	730	R\$ 2,92	R\$ 2.131,60
117	Pasta para documento tipo transparente color , em polip. Formato a4, cores variadas. : 297 x 210 cm pacote com 01 unidades.	DELLO	Und	776	194	970	R\$ 2,95	R\$ 2.861,50
118	Pasta para documento tipo transparente color , em polip. Formato a4, cores variadas. : 30,7 x 22,0 cm pacote com 01 unidades.	DELLO	unid	776	194	970	R\$ 3,95	R\$ 3.831,50
120	Pasta suspensa kraft, com hastes plasticas, 6 posigoes para visor e etiqueta, embalagem com 01 unidades, 1 visor, etiqueta 1 grampo plastico dimensoes: 36 x 24cm	DELLO	unid	776	194	970	R\$ 2,00	R\$ 1.940,00
125	Perfurador de papel 02 furos, margem de 6mm, fura ate 25 folhas, espago entre furos 80mm, dimensoes: 122x100x56mm, com escala e deposito.	MALTHUS	Und	96	24	120	R\$ 30,00	R\$ 3.600,00
126	Perfurador de papel 02 furos, margem de 6mm, fura ate 45 folhas, espago entre furos 80mm, dimensoes: 120x 40x 60mm, com escala e deposito.	MALTHUS	Und	88	22	110	R\$ 44,00	R\$ 4.840,00
127	Pincel atomico, escrita grossa, recarregavel, tinta a base de alcool, cores variadas (preto, azul e vermelho).	COMPACTO	Und	392	98	490	R\$ 4,20	R\$ 2.058,00
128	Pincel hidrocroc estojo com 12 und ponta porosa 1.0	COMPACTO	estojo	280	70	350	R\$ 10,00	R\$ 3.500,00
131	Porta canetas em acrflico na cor cristal, com 3 divisoes. Dimensoes: 232 x 79 x 90	VMP	Und	144	36	180	R\$ 10,00	R\$ 1.800,00
132	Porta durex tamnho medio multiuso comprtando uma fita 12 x30 mt	VMP	unid	48	12	60	R\$ 16,00	R\$ 960,00
136	Prendedor de papel 51mm, pintura epoxi e presilha em ago inoxidavel, tamanho: 51mm. Capacidade para prender ate 100 folhas. Caixa com 12 unidades	ACC	Cx	48	12	60	R\$ 38,00	R\$ 2.280,00

137	Quadro branco 120x200 moldura de alumínio	POP	unid	48	12	60	R\$ 215,00	R\$ 12.900,00
140	Reabastecedor para pincel atômico 20 ml na cor preto	RADEX	und	88	22	110	R\$ 2,90	R\$ 319,00
142	Regua de plástico de 30cm, dimensões: 4 x 35 x 310 transparente.	DELLO	Und	776	194	970	R\$ 1,49	R\$ 1.445,30
144	TECIDO TNT,(tecido não tecido) gramatura 100g/m2, cor vermelho1,40m	VMP	metro	776	194	970	R\$ 1,97	R\$ 1.910,90
145	TECIDO TNT,(tecido não tecido) gramatura 100g/m2, cor amarelo 1,40m	VMP	metro	776	194	970	R\$ 1,97	R\$ 1.910,90
146	TECIDO TNT,(tecido não tecido) gramatura 100g/m2, cor azul 1,40m	VMP	metro	776	194	970	R\$ 1,97	R\$ 1.910,90
147	TECIDO TNT,(tecido não tecido) gramatura 100g/m2, cor branca 1,40m	VMP	metro	720	180	900	R\$ 1,97	R\$ 1.773,00
148	TECIDO TNT,(tecido não tecido) gramatura 100g/m2, cor preto 1,40m	VMP	metro	720	180	900	R\$ 1,97	R\$ 1.773,00
149	TECIDO TNT,(tecido não tecido) gramatura 100g/m2, cor verde1,40m	VMP	metro	720	180	900	R\$ 1,97	R\$ 1.773,00
VALOR TOTAL								R\$ 235.930,90

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 020/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento

definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o

valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Mirador (MA) em 13 de novembro de 2019.

HELLENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

R.MAGALHÃES BRITO & CIA LTDA (ZÉ DO FEIRA MIX)
CNPJ Nº 20.192.172/0001-1
REPRESENTANTE LEGAL: Raul Magalhães Brito - CPF: 041.934.373-37
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 08fdae1b670767ea70bcde56c4940be4

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 04 - PREGÃO PRESENCIAL 021/2019 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Processo Administrativo nº 02.1610.002/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 06/11/2019
HORÁRIO: 11:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2019.
Referencia: PREGÃO PRESENCIAL 021/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, CARNES, FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SEUS SETORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **02.1610.002/2019**. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, à Av. Luiz Fonseca, Nº 13, centro, CEP: 65.850-000, MIRADOR - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.140.818/0001-96, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora Helienay Pereira de Sá Campelo, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 004/2019** com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais 028/2017 e 029/2017 de 20 de novembro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos, carnes, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e seus setores, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa:	
Razão Social: R. MAGALHÃES BRITO & CIA LTDA (ZÉ DO FEIRA MIX)	
CNPJ: 11.288.180/0001-75	Inscrição Estadual: 124366473
Endereço: AV. LUIS GONZAGA CARNEIRO, Nº 100, BAIRRO CENTRO, SUCUPIRA DO NORTE/MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: (99)8827-8784 / (99)9981-4151	EMAIL: rayronbarbosa@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis,

contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em setores determinado pela mesma, todos estabelecidos no Município de MIRADOR/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE I - GENEROS ALIMENTICIOS DIVERSOS								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	COTA PRINCIPAL (80%)	COTA RESERVADA (20%)	QUAT TOTAL	VALOR UNT	V. TOTAL
3	Alho, de boa qualidade, compactos e firmes. Devem apresentar suficiente evolução de tamanho, cor e sabor típicos da espécie. Não estarem danificados por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Não devem conter substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	IN NATURA	KG	280	70	350	R\$ 29,30	R\$ 10.255,00
5	Arroz Branco Polido "tipo 1", classe longo e fino, pacote de 1 kg, embalagem plástica resistente e transparente com a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 06 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	BOM DE GOSTO	KG	2800	700	3.500	R\$ 2,35	R\$ 8.225,00

6	Biscoito Salgado tipo "Cream Craker", pacote de 400g, consistência crocante, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses.	TRIGOLINO	PCT	2000	500	2.500	R\$ 3,65	R\$ 9.125,00
7	Biscoito Doce tipo "Maria", Pacote de 400 g, deve conter no mínimo 30g de cálcio para 100g de biscoito, sem corantes artificiais, em embalagem plástica atóxica, com dupla proteção, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 08 meses.	TRIGOLINO	PCT	2000	500	2.500	R\$ 3,75	R\$ 9.375,00
10	Colorau deve ser constituído de matéria prima de boa qualidade e apresentar aspecto, cor, cheiro e sabor característico do produto, contendo no máximo 10% de sal, de acordo com as normas vigentes. Registro no MS. Acondicionado em embalagem de polietileno transparente, resistente, atóxica de até 100g.	SINHA	PCT	960	240	1.200	R\$ 0,65	R\$ 780,00
11	Cominho em Pó Puro: constituído por frutos maduros de espécimes vegetais genuínos, inteiros ou em pó, são, limpos e dessecados. Aspecto: fruto alongado, dessecado ou pó homogêneo, fino ou grosso. Cor: verde-pardacenta. Cheiro: aromático. Sabor: próprio. Embalagens: embalagem de polietileno transparente, resistente, atóxica, de 100g, com dizeres de rotulagem, data de validade conforme legislação vigente.	AROMA	PCT	360	90	450	R\$ 4,40	R\$ 1.980,00
12	Farinha branca: torrada, seca, fina, tipo 01, branca e amarela, isenta de sujidades, parasitos e larvas, com aspecto, odor, e sabor próprios, acondicionado em pacote de 01 kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto e embalagem secundária plástica resistente com peso líquido de 30kg.	DA ROÇA	KG	400	100	500	R\$ 2,56	R\$ 1.280,00

15	Flocos de milho pré-cozido, tipo flocão, amarelo, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	POTY	PCT	1440	360	1.800	R\$ 1,37	R\$ 2.466,00
16	Flocos de arroz pré-cozido tipo flocão: branca, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios com ausência de umidade, fermentação, ranço, isento de sujidades, parasitas e larvas. Embalagem de 500g, sacos plásticos transparentes plásticos transparentes e atóxicos, tampos não violados, resistentes que garantam a integridade do produto até o momento do consumo, acondicionado em fardos lacrados. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação e procedência, informação nutricional, nº do lote, data de validade, quantidade do produto. O produto deverá apresentar validade mínima de 05 (cinco) meses a partir da data de entrega na unidade requisitante.	POTY	PCT	1440	360	1.800	R\$ 1,70	R\$ 3.060,00
18	Leite em pó desnatado, 100% de origem animal, Leite desnatado, instantâneo, enriquecido com vitamina A e D, com embalagem primária em papel aluminizado, e embalagem secundária de papelão reforçado, validade mínima 08 (oito) meses; a partir da data de entrega. Composição química na embalagem.	PIRANCANJUBA	PCT	360	90	450	R\$ 4,65	R\$ 2.092,50
19	Leite ZERO LACTOSE em pó, composição básica: leite integral, enzima lactase, adicionado com vitaminas e emulsificantes. Com embalagem primária em papel aluminizado reforçado ou lata. Normas de produção e embalagem que sigam as orientações sanitárias vigentes. Validade mínima de 08 (oito) meses a contar da data da entrega. Com registro no MA, inspecionado pelo SIF.	PIRANCANJUBA	LT	96	24	120	R\$ 16,50	R\$ 1.980,00
20	Leite condensado, constituído de leite padronizado, açúcar e lactose, embalagem: lata de 395g rotulada com papel impresso, de 1ª qualidade.	PIRANCANJUBA	CX	400	100	500	R\$ 4,65	R\$ 2.325,00

21	Macarrão espaguete, pacote de 500 g, embalagem plástica resistente e transparente com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	OREGON	PCT	1200	300	1.500	R\$ 2,15	R\$ 3.225,00
22	Margarina Cremosa Vegetal, enriquecida com ferro e zinco, com sal, teor de lipídios entre 50 a 80%, pote de 250 g, deve constar data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 6 meses, com registro no Ministério da Agricultura/SIF	PRIMOR	Pote	1200	300	1.500	R\$ 1,85	R\$ 2.775,00
23	Milho verde em conserva: dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade, peso líquido, resolução RDC 352/2002 - ANVISA, lata 200g.	QUERO	SACHÊ	400	100	500	R\$ 1,15	R\$ 575,00
24	Milho para canjica, grupo misturada, subgrupo despêliculada, classe branca, tipo 2. Embalagem: saco plástico transparente, termo soldado, com peso líquido de 500g.	SINHA	PCT	640	160	800	R\$ 2,85	R\$ 2.280,00
25	Óleo de soja refinado, latas de 900 ml, sem ferrugem e/ou amassadas, deve constar na embalagem a data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	ABC	LT	760	190	950	R\$ 3,60	R\$ 3.420,00
26	Ovos de granja, branco, grande, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas, acondicionado em embalagem apropriada.	MERGULHAO AVICOLA	UND	4000	1000	5.000	R\$ 0,50	R\$ 2.500,00
28	Polpa de frutas, natural, acondicionado em embalagem de polipropileno transparente, sem conservantes, devendo apresentar na embalagem a composição básica, as informações nutricionais e o prazo de validade.	PRODUTOS MIRADOR	KG	1200	300	1.500	R\$ 8,85	R\$ 13.275,00
31	Suco Concentrado Integral: composição: água potável, suco concentrado de diversos sabores (uva, abacaxi, caju, maracujá, laranja e tangerina), aromatizante: aroma idêntico ao natural dos sabores, acidulantes ácido cítrico, estabilizante: goma xantana e conservantes: benzoato de sódio e metabissulfito de sódio sem adição de açúcar, não contem glúten. Forma de fornecimento: garrafa de 500 ml.	PALMEIRON	GRF	1160	290	1.450	R\$ 4,70	R\$ 6.815,00
33	Tempero completo tradicional, constituído pela mistura de sal refinado, podendo ser acrescentado de alho, cebola em pó, salsa em flocos e outros condimentos, sem pimenta, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido, e de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes.	VIANA	PT	520	130	650	R\$ 1,29	R\$ 838,50

34	Vinagre, acondicionado em embalagem plástica, resistente e transparente de 500 ml, sem corantes e/ou aditivos químicos, em perfeitas condições, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 1 (um) ano.	GOTA	KG	640	160	800	R\$ 1,25	R\$ 1.000,00
----	---	------	----	-----	-----	-----	----------	--------------

VALOR TOTAL DO LOTE**R\$ 89.647,00****LOTE II - CARNES DIVERSAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	COTA PRINCIPAL (80%)	COTA RESERVADA (20%)	QUAT.TOTAL	VALOR UNT	V. TOTAL
36	Carne de primeira sem osso, in natura, sem osso, sem gordura, coloração uniforme e odor característico. Embalagem a vácuo em filme de PVC transparente.	IN NATURA	KG	2800	700	3500	R\$ 18,75	R\$ 65.625,00
38	Carne suína, 1ª qualidade. Pernil suíno em cubos, congelada, limpa, aspecto: próprio da espécie, não amolecida nem pegajosa, cor: própria da espécie, sem manchas esverdeadas ou pardacentas, odor: próprio, tipo de corte: em cubos, 20x20x20mm. Embaladas em saco plástico transparente e atóxico, limpo, não violado, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo.	IN NATURA	KG	1600	400	2000	R\$ 13,90	R\$ 27.800,00
40	Salsicha, de frango tipo hot dog, resfriada, embalagem: pacotes de 01 kg embalados em sacos de plásticos a vácuo; deverá constar data de fabricação, prazo de vencimento, tipo de carne, nº do registro no ministério da agricultura, sif/sisp/dipoa, número do lote, e demais dados do produto exigidos pela legislação em vigor.	FRIATO	KG	480	120	600	R\$ 3,95	R\$ 2.370,00

VALOR TOTAL DO LOTE**R\$ 95.795,00****LOTE III - FRUTAS E VERDURAS DIVERSAS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	COTA PRINCIPAL (80%)	COTA RESERVADA (20%)	QUAT.TOTAL	VALOR UNT	V. TOTAL
42	Abobora, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	IN NATURA	KG	640	160	800	R\$ 2,97	R\$ 2.376,00
44	Batata inglesa, 1ª qualidade, grande, acondicionada em embalagem adequada, isenta de sujidades, fresca, íntegra e firme, embalagem 1.0 kg.	IN NATURA	KG	1200	300	1500	R\$ 6,00	R\$ 9.000,00

51	Pimentão de 1ª qualidade, Íntegro e firme, com grau de maturação adequada, tamanho médio, isenta de substâncias terrosas, sujidades, corpos estranhos e umidade. Transportadas de forma adequada.	IN NATURA	KG	520	130	650	R\$ 0,49	R\$ 318,50
52	Pepino íntegros, com coloração verde-escura, firmes, isentos de sujidades ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	IN NATURA	KG	688	172	860	R\$ 3,15	R\$ 2.709,00
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 14.403,50
VALOR TOTAL								R\$ 199.845,50

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 021/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreeajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Mirador (MA) em 13 de novembro de 2019.

HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

R.MAGALHÃES BRITO & CIA LTDA (ZÉ DO FEIRA MIX)
CNPJ Nº 20.192.172/0001-1
REPRESENTANTE LEGAL: Raul Magalhães Brito - CPF: 041.934.373-37
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 082b9873382d89c0a0eed3c78ec0ca35

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 05 - PREGÃO PRESENCIAL 022/2019 - SRP**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)****Processo Administrativo nº 02.1610.003/2019****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****DATA: 06/11/2019****HORÁRIO: 15:00 HORAS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2019.****Referência: PREGÃO PRESENCIAL 022/2019 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS SETORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **02.1610.003/2019**. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, à Av. Luiz Fonseca, Nº 13, centro, CEP: 65.850-000, MIRADOR - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.140.818/0001-96, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora Helienay Pereira de Sá Campelo, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 005/2019** com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais 028/2017 e 029/2017 de 20 de novembro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais de higiene e limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa:	
Razão Social: SANTOS & MENEZES LTDA (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ)	
CNPJ: 11.288.180/0001-75	Inscrição Estadual: 121541010
Endereço: RUA MACEDO FILHO, Nº 448, BAIRRO CENTRO, COLINAS/MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: 3552 - 1351	EMAIL: santosemenezes@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em setores determinado pela mesma, todos estabelecidos no Município de MIRADOR/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos

que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 1 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTROS SETORES						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	COTA PRINCIPAL (80%)	VALOR UNIT	V. TOTAL
1	Água sanitária - 1000 ml, solução aquosa germicida, alvejante a base de hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo de 2% a 2,5%, caixa com 12 unidades	NUTRILAR	CX	160	R\$ 32,00	R\$ 5.120,00
4	Aromatizante spray 400ml (tipo bom ar ou equivalente).	BOM AR	CX	200	R\$ 103,00	R\$ 20.600,00
5	Balde plástico, plástico resistente, grande- 60 l	PLASNEW	UND	200	R\$ 59,00	R\$ 11.800,00
10	Copos descartáveis p/cafezinho ,cx. Com 50 centos	MARATA	CX.	160	R\$ 86,00	R\$ 13.760,00
11	Desinfetante de uso geral, bactericida e germicida, fr.1000 ml, aromas: lavanda, floral, citrus CX COM 12 UND	NUTRILAR	CX	152	R\$ 35,00	R\$ 5.320,00
13	Esfregão com suporte para limpeza de chão	SANTA MARIA	UND	144	R\$ 75,00	R\$ 10.800,00
14	Espanador (para limpeza de móveis)	SANTA MARIA	UND	120	R\$ 22,00	R\$ 2.640,00
16	Flanela, 100% algodão, 38x48cm	ITATEX	DZ	176	R\$ 17,50	R\$ 3.080,00
18	Luva latex, cano longo, forrada internamente com flocos de algodão, palmas antiderrapante, material resistente a produtos de limpeza (M, e G)	SANRO	UND	312	R\$ 14,50	R\$ 4.524,00
21	Pano de prato, branco, macio, 100% algodão, tam. Padrão	ITATEX	UND	360	R\$ 4,10	R\$ 1.476,00
22	Papel higiênico branco, neutro, folha simples picotada e macia, rolo de 30 m, fardo com 48 rolos	MAX PURE	FD	160	R\$ 72,00	R\$ 11.520,00
23	Papel toalha branco(pacote c/ 2 unidades)	SCALA	PCT	720	R\$ 9,50	R\$ 6.840,00
28	Saco de lixo de 100l para lixo comum, pacote com 05 unidades, fardo com 25 pacotes.	FLIK	FD	280	R\$ 37,00	R\$ 10.360,00

29	Saco de lixo de 50l para lixo comum, pacote com 05 unidades, fardo com 25 pacotes.	FLIK	FD	280	R\$ 20,50	R\$ 5.740,00
30	Vassoura de pelo sintético, 40 cm cabo de madeira 120 cm.	POLARES	UND	128	R\$ 138,00	R\$ 17.664,00
31	Vassoura de piaçava, com cabo de madeira, nº 05, roliça, diâmetro de 20 mm, comprimento de 1200 mm, todo impermeabilizado em material plástico de alta resistência.	MARANHÃO	UND	144	R\$ 10,50	R\$ 1.512,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 132.756,00
LOTE 2 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MIRADOR						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	COTA PRINCIPAL (80%)	VALOR UNT	V. TOTAL
33	Detergente industrial para roupas	START	UND	720	R\$ 92,00	R\$ 66.240,00
34	Acidulante em pó para neutralização e eliminação de resíduos, embalagem com 20 kg.	ZUPP	UND	160	R\$ 384,00	R\$ 61.440,00
35	Água sanitária - 1000 ml, solução aquosa germicida, alvejante a base de hipoclorito de sódio, teor de cloro ativo de 2% a 2,5%, caixa com 12 unidades	NUTRILAR	CX	280	R\$ 36,00	R\$ 10.080,00
39	Balde espremedor e divisória totalmente em plástico de engenharia robusto e de fácil manuseio mecanismo de espremedor em aço, galvanizado e balde com mensagem de alerta	CONDOR	UND	40	R\$ 505,00	R\$ 20.200,00
40	Balde plástico resistente, com alça, 20l	PLASNEW	UND	20	R\$ 14,50	R\$ 290,00
43	Copos descartáveis ,180 ml cx. Com 25 centos	COPO	CX	80	R\$ 123,00	R\$ 9.840,00
44	Copos descartáveis p/]cafezinho, cx. Com 50 centos	FC	CX.	80	R\$ 130,00	R\$ 10.400,00
46	Desodorizador para ambiente aromas variados	BOM AR	FR	240	R\$ 13,65	R\$ 3.276,00
51	Espanador eletrostático	BRALIMPIA	UND	8	R\$ 13,95	R\$ 111,60
52	PALHA DE AÇO, 60GR, PCT COM 8 UNID, FARDO COM 14 PCTS.	ASSOLAN	FD	12	R\$ 42,50	R\$ 510,00
53	Espanja de limpeza face dupla sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra em espuma de poliuretano, pct com 60 unidades.	NUTRIBRILHO	CX	40	R\$ 45,00	R\$ 1.800,00
54	Flanela, 100% algodão, 38x48cm	ITATEX	UND	152	R\$ 3,20	R\$ 486,40
57	Pá coletora de lixo de zinco, com cabo em madeira de 40 cm.	POLARES	UND	16	R\$ 10,90	R\$ 174,40
58	Pano de chão alvejado, 38 x 62 cm.	ITATEX	UND	160	R\$ 4,95	R\$ 792,00
60	Papel toalha branco(pacote c/ 2 unidades)	CAPRICE	PCT	720	R\$ 9,50	R\$ 6.840,00
61	Pedra sanitária p/ vaso sanitário.	DESODOR	UND	160	R\$ 2,40	R\$ 384,00
63	Rodo em plástico, com 40 cm e com cabo de madeira.	POLARES	UND	20	R\$ 13,25	R\$ 265,00
64	Rolo de metal para limpeza, tamanha aprox. 46x 123.	LORENZON	UND	28	R\$ 42,00	R\$ 1.176,00
65	Rolo limpa vidros com cabo de 35cm	CONDOR	UND	40	R\$ 75,00	R\$ 3.000,00
66	Sabão em pó 500g	ALA	Cx	120	R\$ 111,00	R\$ 13.320,00

71	Cera Impermeabilizante para pisos a base de resinas a acrílica sintética, ao ser aplicada produz auto brilho e ideal para todos os tipos de piso. Cor Branco (Caixa 4X5l.	START	CX	16	R\$ 545,00	R\$ 8.720,00
72	Vassoura de piaçava, nº 5, com cabo de madeira, roliça, diâmetro de 20 mm, comprimento de 1200 mm, todo impermeabilizado em material plástico de alta resistência.	POLARES	UND	72	R\$ 9,30	R\$ 669,60
75	Desinfetante de uso geral, bactericida e germicida, fr.1000 ml, aromas: lavanda, floral, citrus CX com 12 unid	NUTRILAR	CX	44	R\$ 38,50	R\$ 1.694,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 221.709,00
VALOR TOTAL						R\$ 354.465,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 022/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrealizáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Mirador (MA) em 13 de novembro de 2019.

HELLENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

SANTOS & MENEZES LTDA (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ)
CNPJ Nº 11.288.180/0001-75

REPRESENTANTE LEGAL: Joacir José Dos Santos - CPF: 021.959.683-20
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS_____
CPF Nº_____
CPF Nº

Publicado por: **GUILHERME COSTA CAMPOS**
Código identificador: e2d61b0780ad65a0551b5877d135c8e5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06 - PREGÃO PRESENCIAL 022/2019 - SRP**PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)****Processo Administrativo nº 02.1610.003/2019****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****DATA: 06/11/2019****HORÁRIO: 15:00 HORAS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019.****Referencia: PREGÃO PRESENCIAL 022/2019 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS SETORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **02.1610.003/2019**. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, à Av. Luiz Fonseca, Nº 13, centro, CEP: 65.850-000, MIRADOR - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.140.818/0001-96, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora Helienay Pereira de Sá Campelo, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 006/2019** com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais 028/2017 e 029/2017 de 20 de novembro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais de higiene e limpeza diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 022/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: R. MAGALHÃES BRITO & CIA LTDA (ZÉ DO FEIRA MIX)	
CNPJ: 11.288.180/0001-75	Inscrição Estadual: 124366473
Endereço: AV. LUIS GONZAGA CARNEIRO, Nº 100, BAIRRO CENTRO, SUCUPIRA DO NORTE/MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: (99)8827-8784 / (99)9981-4151	EMAIL: rayronbarbosa@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em setores determinado pela mesma, todos estabelecidos no Município de MIRADOR/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE 1 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E OUTROS SETORES								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	COTA PRINCIPAL (80%)	COTA RESERVADA (20%)	QUANT TOTAL	VALOR UNT	V. TOTAL
2	Álcool etílico hidratado 90%-1000 ml CX C/12 UND	COMBATE	CX	280	70	350	R\$ 105,00	R\$ 36.750,00
3	Alcool em Gel, 500 g Cx com 12 unidades	START	CX	280	70	350	R\$ 82,50	R\$ 28.875,00
6	Balde plástico, plástico resistente-12l	PLASVALE	UND	200	50	250	R\$ 10,80	R\$ 2.700,00
7	Cesto de lixo com pedal de plástico, cap.50 l	PLASVALE	UND	160	40	200	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
8	Cesto de lixo de plástico, cap.20 l	PLASVALE	UND	160	40	200	R\$ 25,00	R\$ 5.000,00
9	Copos descartáveis ,180 ml cx. Com 25 centos	FC	CX	160	40	200	R\$ 80,00	R\$ 16.000,00
12	Detergente liq. (lava-louças)-500 ml-cx.com 24 frascos	FC	CX	144	36	180	R\$ 62,00	R\$ 11.160,00
15	Esponja de limpeza, face dupla, (cx. 60)	LIMPONA	CX	120	30	150	R\$ 48,00	R\$ 7.200,00
17	Luva latex, cano curto, forrada internamente com flocos de algodão, palmas antiderrapante, material resistente a produtos de limpeza (M/G)	BETANIN	UND	280	70	350	R\$ 4,25	R\$ 1.487,50
19	Pá de lixo de zinco (cabo 50 cm), cabo em madeira.	PLASVALE	UND	200	50	250	R\$ 8,15	R\$ 2.037,50
20	Pano de chão, saco alvejado em algodão, 38x69 cm	MP TEX	UND	360	90	450	R\$ 4,15	R\$ 1.867,50
24	Pedra sanitária para vaso sanitário	DESODOR	UND	360	90	450	R\$ 3,10	R\$ 1.395,00

25	Rodo com 40 cm e com cabo de madeira.	DO BRASIL	UND	200	50	250	R\$ 11,00	R\$ 2.750,00
26	Sabão em barra, para limpeza em geral, formulas balanceadas, consistência adequada e alta espumação, pct 200 g,(5 barras de 50g)	REAL	CX	440	110	550	R\$ 100,00	R\$ 55.000,00
27	Sabão em pó para roupas, aroma suave, espuma controlada, com 500 g,(embalagem em cx.com 24 undx500g)	REAL	CX	440	110	550	R\$ 79,00	R\$ 43.450,00
32	Vassoura para limpeza de vaso sanitário	PLASVALE	UND	144	36	180	R\$ 7,00	R\$ 1.260,00
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 237.932,50

LOTE 2 - MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MIRADOR

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	COTA PRINCIPAL (80%)	COTA RESERVADA (20%)	QUANT TOTAL	VALOR UNIT	V. TOTAL
36	Amaciante concentrado catiônico tensoativo, bacteriostático, com 2 Litros	NUTRILAR	UNID.	200	50	250	R\$ 20,75	R\$ 5.187,50
37	Balde de lixo com pedal 40l	PLASMONT	UND	64	16	80	R\$ 73,00	R\$ 5.840,00
38	Balde de lixo de plástico de 60l	PLASMONT	UND	64	16	80	R\$ 105,00	R\$ 8.400,00
41	Inseticida tipo: Spray, sem cheiro aerossol	PLASMONT	UND	48	12	60	R\$ 11,15	R\$ 669,00
42	Colher de plástico, cx. Com 10 pct de 50 und	PLAZAPEL	CX	80	20	100	R\$ 32,20	R\$ 3.220,00
45	Desentupidor de pia	PLASVALE	UND	15	3	15	R\$ 14,75	R\$ 221,25
47	Embalagem para quentinha, fechamento manual, cx com 100 und.	TENAKEN	CX	48	12	60	R\$ 95,00	R\$ 5.700,00
48	Escova para lavar oval limpeza de sanitário	CONDOR	UND	32	8	40	R\$ 11,00	R\$ 440,00
49	Escovinha base de madeira	CONDOR	UND	20	5	25	R\$ 9,00	R\$ 225,00
50	Escovão para lavagem roupas, alça anatômica; Cerdas macias; Design curvo acompanhando o movimento da escovação.	CONDOR	UND	120	30	150	R\$ 13,30	R\$ 1.995,00
55	Guardanapo 14x14	FLEUR	PCT	600	150	750	R\$ 2,50	R\$ 1.875,00
56	Limpa alumínio, odor leve, dens.25°, ph 8,05 a 9,frasco com 500ml (CX com 24 und)	NUTRILAR	CX	72	18	90	R\$ 79,00	R\$ 7.110,00
59	Papel higiênico comum fardo com 48 rolos	PIMPO	FD	40	10	50	R\$ 105,00	R\$ 5.250,00
62	Placa sinalizadora.	BRALIMPIA	UND	8	2	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
67	Saboneteira de reservatório plástico abs branco, com visor frontal em acrílico transparente, possuindo mecanismo anti corrosivo e válvula de segurança indicada para todos tipos de sabonetes líquidos, capacidade 80ml e fixação com buchas de 6mm	PLASVALE	UND	20	5	25	R\$ 50,00	R\$ 1.250,00
68	Vassoura de pelo sintético, 40 cm cabo de madeira 120 cm.	JEITOSA	UND	32	8	40	R\$ 19,75	R\$ 790,00
69	Detergente removedor de cera sintético, natural e de todo tipo de sujeira de pisos e paredes laváveis (Caixa 4X5L). Cor Transparente		CX.	20	5	25	R\$ 615,00	R\$ 15.375,00
70	Base seladora de piso acrílica indicada para pisos porosos. Permite um perfeito selamento dos poros com aderência ao acabamento final de ceras. Cor Branca (Caixa 4x5L).		CX	12	3	15	R\$ 630,00	R\$ 9.450,00

73	Alcool em Gel, 500 g Cx com 12 unidades	STRART	CX	28	7	35	R\$ 85,00	R\$ 2.975,00
74	Alcool etílico hidratado 90%-1000 ml cx c/ 12 und	COMBATE	CX	28	7	35	R\$ 103,00	R\$ 3.605,00
VALOR TOTAL DO LOTE								R\$ 80.357,75
VALOR TOTAL								R\$ 318.290,25

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 021/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Mirador (MA) em 13 de novembro de 2019.

HELIENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

R.MAGALHÃES BRITO & CIA LTDA (ZÉ DO FEIRA MIX)
CNPJ Nº 20.192.172/0001-1
REPRESENTANTE LEGAL: Raul Magalhães Brito - CPF: 041.934.373-37
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: e26f98e04136ccf9a05766029fb89882

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07 - PREGÃO PRESENCIAL 023/2019 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)**Processo Administrativo nº 02.1610.004/2019****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****DATA: 07/11/2019****HORÁRIO: 09:00 HORAS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2019.****Referencia: PREGÃO PRESENCIAL 023/2019 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SEUS SETORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **02.1610.004/2019**. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, à Av. Luiz Fonseca, Nº 13, centro, CEP: 65.850-000, MIRADOR - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.140.818/0001-96, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora Helienay Pereira de Sá Campelo, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 007/2019** com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais 028/2017 e 029/2017 de 20 de novembro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais e suprimentos de informática diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e seus setores, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: A.G.M. LUSTOSA - EIRELI (BABY DISNEY PAPELARIA)	
CNPJ: 11.107.729/0001-88	Inscrição Estadual: 12.708.457-6
Endereço: AV. DR. OSANO BRANDÃO, N 428, CENTRO COLINAS - MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: 3552 - 1108	EMAIL: agmlbabydisney@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em setores determinado pela mesma, todos estabelecidos no Município de MIRADOR/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais,

trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

MATERIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA								
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNID.	COTA PRINCIPAL (80%)	COTA RESERVADA (20%)	QUANT TOTAL	V. UNIT	V. TOTAL
1	ADAPTADOR WARILESS	MULTILAZER	UNID.	40	10	50	R\$85,90	R\$4.295,00
2	BASE MOUSE.	MULTILAZER	UNID.	64	16	80	R\$8,90	R\$712,00
3	CABO USB PARA IMPRESSORA	MULTILAZER	UNID.	120	30	150	R\$14,90	R\$2.235,00
4	CAIXA DE SOM PARA COMPUTADOR , ENTRADA USB.	MULTILAZER	UNID.	24	6	30	R\$41,90	R\$1.257,00
5	CALCULADORA 8 DIGITOS	MASTERPRINT	UNID.	40	10	50	R\$45,50	R\$2.275,00
6	CARTÃO DE MEMORIA 32GB	MULTILAZER	UNID.	24	6	30	R\$55,50	R\$1.665,00
7	CARTUCHO HP 21 PRETO	HP	UNID.	120	30	150	R\$97,90	R\$14.685,00
8	CARTUCHO HP 22 COLOR	HP	UNID.	120	30	150	R\$125,90	R\$18.885,00
9	CARTUCHO HP 122 PRETO	HP	UNID.	120	30	150	R\$65,50	R\$9.825,00
10	CARTUCHO INJET 122 COLOR	HP	UNID.	120	30	150	R\$77,90	R\$11.685,00
11	CARTUCHO INJET 662 PRETO	HP	UNID.	120	30	150	R\$58,50	R\$8.775,00
12	CARTUCHO INJET 662COLOR	HP	UNID.	120	30	150	R\$58,50	R\$8.775,00
13	ESTABILIZADOR 1000 VA	SMS	UNID.	24	6	30	R\$559,90	R\$16.797,00
14	FILTRO DE LINHA 6T.	MULTILAZER	UNID.	24	6	30	R\$44,50	R\$1.335,00
15	HD EXTERNO 1TB GB PORTÁTIL	TOSHIBA	UNID.	28	7	35	R\$589,50	R\$20.632,50
16	HUB 04 PORTAS PS2	MULTILAZER	UNID.	32	8	40	R\$41,50	R\$1.660,00
17	MOUSE USB.	MULTILAZER	UNID.	160	40	200	R\$34,90	R\$6.980,00
18	NOBREAK 1.200VA BIVOLT.	SMS	UNID.	16	4	20	R\$858,90	R\$17.178,00
19	NOBREAK 600VA BIVOLT.	SMS	UNID.	12	3	15	R\$575,90	R\$8.638,50
20	PEN DRIVE 16GB.	MULTILAZER	UNID.	200	50	250	R\$36,50	R\$9.125,00
21	PEN DRIVE 32GB.	MULTILAZER	UNID.	200	50	250	R\$69,50	R\$17.375,00
22	PEN DRIVE 8GB.	MULTILAZER	UNID.	240	60	300	R\$26,90	R\$8.070,00
23	PLACAS WITCH ETHERNET	MULTILAZER	UNID.	16	4	20	R\$57,90	R\$1.158,00
24	REFFIL T664120AL PRETO	MASTERPRINT	UNID.	68	17	85	R\$35,90	R\$3.051,50
25	REFIL T664220AL AZUL	MASTERPRINT	UNID.	68	17	85	R\$35,90	R\$3.051,50
26	REFIL T664320AL MAGENTA	MASTERPRINT	UNID.	68	17	85	R\$35,90	R\$3.051,50
27	REFIL T664420AL AMARELO	MASTERPRINT	UNID.	68	17	85	R\$35,90	R\$3.051,50
28	ROTEADOR WIRELESS.	MULTILAZER	UNID.	40	10	50	R\$139,90	R\$6.995,00
29	TONER P/ IMP LAZER 78A	MASTERPRINT	UNID.	24	6	30	R\$68,90	R\$2.067,00
30	TONER P/IMPR 125 A 85A	MASTERPRINT	UNID.	64	16	80	R\$69,50	R\$5.560,00
31	TONER P/IMPR LAZER 83A	MASTERPRINT	UNID.	64	16	80	R\$83,50	R\$6.680,00
32	CARTUCHO 664 PRETO	HP	UNID	400	100	500	R\$64,50	R\$32.250,00
33	CARTUCHO 664 COLORIDO	HP	UNID	480	120	600	R\$64,50	R\$38.700,00

34	FITA EPSON LX 300 II	MASTERPRINT	UNID	200	50	250	R\$29,50	R\$7.375,00
35	Tinta cor: Preto T6641 100ml	MASTERPRINT	UNID	280	70	350	R\$31,50	R\$11.025,00
36	Tinta cor: Ciano T6642 100ml	MASTERPRINT	UNID	280	70	350	R\$31,50	R\$11.025,00
37	Tinta cor: Magenta T6643 100ml	MASTERPRINT	UNID	320	80	400	R\$31,50	R\$12.600,00
38	Tinta cor: Amarelo T6644 100ml	MASTERPRINT	UNID	280	70	350	R\$31,50	R\$11.025,00
39	Cartucho De Toner Samsung M2022w M2022 M2070f Mlt- SAMSUNG XPRESS M2022 D111s	MASTERPRINT	UNID	48	12	60	R\$149,50	R\$8.970,00
40	Toner Compatível HP CE285A 85A, 285A CE285AB P1102 P1102W, M1132 M1210 M1212 M1130	MASTERPRINT	UNID	60	15	75	R\$69,50	R\$5.212,50
VALOR TOTAL								R\$365.708,50

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 023/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no

mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da

aplicação de multas:

- I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;
- II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;
- III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Mirador (MA) em 13 de novembro de 2019.

HELLENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

A.G.M LUSTOSA - EIRELI (BABY DISNEY)
CNPJ Nº 11.107.729/0001-88
REPRESENTANTE LEGAL: Ana Gorete Martins Lustosa - CPF: 192.956.623-04
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 253c778e916966e4bdc02f04e7a4e4ab

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08 - PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 - SRP**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)****Processo Administrativo nº 02.1610.005/2019****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****DATA: 07/11/2019****HORÁRIO: 11:00 HORAS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2019.****Referência: PREGÃO PRESENCIAL 024/2019 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DO TIPO HOSPITALAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS SETORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **02.1610.005/2019**. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA**, à Av. Luiz Fonseca, Nº 13, centro, CEP: 65.850-000, MIRADOR - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.140.818/0001-96, reuniram-se na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora Heliénay Pereira de Sá Campelo, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominada: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 008/2019** com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais 028/2017 e 029/2017 de 20 de novembro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de materiais de Limpeza do tipo Hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e seus setores, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 024/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: A.R. DE ABREU & CIA LTDA(COCAIS DISTRIBUIDORA)	
CNPJ: 10.464.744/0001-10	Inscrição Estadual: 12308824-0
Endereço: RUA FIRMINO GONÇALVES PEDREIRAS, Nº 686, BAIRRO CENTRO, TIMOM/MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: 99 3212 0681	EMAIL: cocais.distribuidora@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em setores determinado pela mesma, todos estabelecidos no Município de MIRADOR/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE Nº. 01 - LINHA DE LIMPEZA GERAL								
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	COTA PRINCIPAL (80%)	COTA RESERVADA (20%)	QUANT TOTAL	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
1	DETERGENTE NEUTRO P. USO 5L	GL.	32	8	40	BECKER	R\$45,15	R\$1.806,00
2	DETERGENTE NEUTRO GLICERINADO 5L	GL.	8	2	10	BECKER	R\$46,20	R\$462,00
3	DETERGENTE DESENGORDURANTE P. USO 5L	GL.	8	2	10	BECKER	R\$109,25	R\$1.092,50
4	DETERGENTE DESCARBONIZANTE P. USO 5L	GL.	8	2	10	BECKER	R\$89,80	R\$898,00
5	LAVEX SECO AUXI. SECAGEM MAQ. LAVAR LOUÇAS P. USO 5L	GL.	16	4	20	BECKER	R\$351,40	R\$7.028,00
6	DESINC. ALCALINO P/ MAQ. DE L. LOUÇAS 5L	GL.	8	2	10	BECKER	R\$199,50	R\$1.995,00
7	DETERGENTE NEUTRO CONCENTRADO 5L	GL.	32	8	40	BECKER	R\$158,10	R\$6.324,00
8	SABONETE LÍQUIDO ERVA DOCE P. USO 5L	GL.	32	8	40	BECKER	R\$84,20	R\$3.368,00
9	SABONETE LIQ. ERVA DOCE CONC. DIL 1:10 5L	GL.	32	8	40	BECKER	R\$162,50	R\$6.500,00
10	DESINC. P/ SUPERFÍCIES ESMALTADAS C/12 500ML	GL.	16	4	20	BECKER	R\$297,80	R\$5.956,00
11	LIMPA VIDROS P. USO 5L	GL.	32	8	40	BECKER	R\$44,95	R\$1.798,00
12	ÁGUA SANITÁRIA 5L	GL.	32	8	40	BECKER	R\$25,20	R\$1.008,00
13	BACTERICIDA CLORADO 1% 5L	GL.	32	8	40	BECKER	R\$24,10	R\$964,00
14	BACTERICIDA CLORADO 2% 5L	GL.	32	8	40	BECKER	R\$30,86	R\$1.234,40
15	BACTERICIDA CLORADO 10% 40KG	GL.	32	8	40	BECKER	R\$382,46	R\$15.298,40
16	LIMPADOR MULT USO 5L	GL.	32	8	40	BECKER	R\$98,59	R\$3.943,60
17	DESOSORIZADOR DE AMBIENTE AEROSOL 400ML	CX	8	2	10	BECKER	R\$130,70	R\$1.307,00

18	INSETISIDA AEROSOL 400ML	CX	8	2	10	BECKER	R\$120,50	R\$1.205,00
19	FORNEX - DESENGORDURANTE PARA FORNO- 5 LITROS	GL.	8	2	10	BECKER	R\$103,55	R\$1.035,50

VALOR DO LOTE **R\$63.223,40**

LOTE Nº. 02- LINHA LAVANDEIRA - PÓ

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	COTA PRINCIPAL (80%)	COTA RESERVADA (20%)	QUANT TOTAL	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
20	DESINFETANTE CLORADO 20k	GL	24	6	30	BECKER	R\$687,00	R\$20.610,00
21	AMACIANTE DE FIBRAS 20k	GL	24	6	30	BECKER	R\$728,80	R\$21.864,00
22	ADITIVO ALCALINO 20k	GL	24	6	30	BECKER	R\$769,20	R\$23.076,00
23	DETERGENTE EM PÓ 20K	GL	24	6	30	BECKER	R\$865,49	R\$25.964,70
24	NEUTRALIZANTE DE CLORO 20K	GL	24	6	30	BECKER	R\$700,10	R\$21.003,00
25	LIMPLUS - DETERGENTE EM PÓ - 30KG	CX	24	6	30	BECKER	R\$609,63	R\$18.288,90
26	PRELAV - PASTA UMECTANTE - 20 KG	GL	24	6	30	BECKER	R\$557,00	R\$16.710,00

VALOR DO LOTE **R\$147.516,60**

LOTE Nº. 03 - LINHA PISO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	COTA PRINCIPAL (80%)	COTA RESERVADA (20%)	QUANT TOTAL	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
27	REMOVEDOR DE CERA 5L - ATÉ 1:50	GL	8	2	10	BECKER	R\$316,50	R\$3.165,00
28	REMOVEDOR DE CERA P. USO 5L	GL	8	2	10	BECKER	R\$94,35	R\$943,50
29	CERA DE CARNAÚBA CONC. 5L 1:4	GL	8	2	10	BECKER	R\$282,70	R\$2.827,00
30	DESINFETANTE CONC. 1:10 - LAVANDA	GL	32	8	40	BECKER	R\$83,02	R\$3.320,80
31	DESINFETANTE CONC. 1:10 - FLORAL	GL	32	8	40	BECKER	R\$83,02	R\$3.320,80
32	DESINFETANTE CONC. 1:10 - IGUAATEMI	GL	32	8	40	BECKER	R\$83,02	R\$3.320,80
33	DESINFETANTE P. USO - LAVANDA	GL	32	8	40	BECKER	R\$62,20	R\$2.488,00
34	DESINFETANTE P. USO- FLORAL	GL	32	8	40	BECKER	R\$27,10	R\$1.084,00
35	DESINFETANTE P. USO - IGUAATEMI	GL	32	8	40	BECKER	R\$27,10	R\$1.084,00
36	DET. P/ PISO CONC. 1:50 - LAVANDA	GL	12	3	15	BECKER	R\$191,01	R\$2.865,15
37	DET. P/ PISO CONC. 1:50 - FLORAL	GL	12	3	15	BECKER	R\$191,01	R\$2.865,15
38	DET. PERF. P/ PISO CONC. 1:50 IGUAATEMI	GL	12	3	15	BECKER	R\$191,01	R\$2.865,15
39	DESF. HIPERCONCENTRADO 1:100 - LAVANDA	GL	12	3	15	BECKER	R\$463,50	R\$6.952,50
40	DESF. HIPERCONCENTRADO 1:100 - FLORAL	GL	12	3	15	BECKER	R\$463,50	R\$6.952,50
41	DESF. HIPERCONCENTRADO 1:100 - IGUAATEMI	GL	12	3	15	BECKER	R\$463,50	R\$6.952,50

VALOR DO LOTE **R\$51.006,85**

LOTE Nº. 04 - LINHA SACO DE LIXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	COTA PRINCIPAL (80%)	COTA RESERVADA (20%)	QUANT TOTAL	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
------	-----------	-----	----------------------	----------------------	-------------	-------	---------	----------

42	SACO DE LIXO AZUL 15 LT 100SC	FD	16	4	20	AFLIK	R\$53,89	R\$1.077,80
43	SACO DE LIXO AZUL 30LT 100SC	FD	16	4	20	AFLIK	R\$85,01	R\$1.700,20
44	SACO DE LIXO AZUL 50 LT 100SC	FD	16	4	20	AFLIK	R\$118,76	R\$2.375,20
45	SACO DE LIXO AZUL 100 LT 100SC	FD	16	4	20	AFLIK	R\$231,25	R\$4.625,00
46	SACO DE LIXO AZUL 200 LT 100SC	FD	16	4	20	AFLIK	R\$271,45	R\$5.429,00
47	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 15 LT 100SC	FD	24	6	30	AFLIK	R\$27,30	R\$819,00
48	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 30 LT 100SC	FD	24	6	30	AFLIK	R\$41,23	R\$1.236,90
49	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 50 LT 100SC	FD	24	6	30	AFLIK	R\$61,52	R\$1.845,60
50	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 100 LT 100SC	FD	24	6	30	AFLIK	R\$88,89	R\$2.666,70
51	SACO DE LIXO PRETO PADRÃO 200 LT 100SC	FD	24	6	30	AFLIK	R\$150,49	R\$4.514,70
52	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 15 LT 100SC	FD	24	6	30	AFLIK	R\$96,64	R\$2.899,20
53	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 30 LT 100SC	FD	24	6	30	AFLIK	R\$101,02	R\$3.030,60
54	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 50 LT 100SC	FD	24	6	30	AFLIK	R\$133,62	R\$4.008,60
55	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 100 LT 100SC	FD	24	6	30	AFLIK	R\$220,31	R\$6.609,30
56	SACO DE LIXO INFECTANTE BCO 200 LT 100SC	FD	24	6	30	AFLIK	R\$270,40	R\$8.112,00
57	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 15 LT 100SC	FD	16	4	20	AFLIK	R\$53,42	R\$1.068,40
58	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 30 LT 100SC	FD	16	4	20	AFLIK	R\$85,20	R\$1.704,00
59	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 50 LT 100SC	FD	16	4	20	AFLIK	R\$122,00	R\$2.440,00
60	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 100 LT 100SC	FD	16	4	20	AFLIK	R\$186,88	R\$3.737,60
61	SACO DE LIXO BRANCO LAVANDERIA 200 LT 100SC	FD	16	4	20	AFLIK	R\$270,10	R\$5.402,00
VALOR DO LOTE								R\$65.301,80

LOTE Nº. 05 - EQUIPAMENTOS/MATERIAIS HOSPITALARES

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	COTA PRINCIPAL (80%)	COTA RESERVADA (20%)	QUANT TOTAL	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
62	CARRO FUNCIONAL AMERICA COMPLETO COM 01 BALDE ESPREMEDOR DUBLO, 01 PA COLETORA SELETIVA, 01 CONJUNTO BRALIMPIA PROFIL, 01 REFIL UMIDO 320LOOP E CINTA, 01 PLACA SINALIZADORA PISO MOLHADO, 01 HASTE BRALIMPIA TIPO AMERICICANA, DISPONIVEIS NAS CORES VERDE, VERM-UNIDADE BASICA DE SAUDE	UN.	4	1	5	BRALIMPIA	R\$5.125,00	R\$25.625,00
63	BALDE CARRO ESPREMEDOR 30 LITROS AGUA	UN.	4	1	5	BRALIMPIA	R\$770,00	R\$3.850,00

64	PA BITUQUEIRA TOMKI CABO LONGO ECOM TAMPA	UN.	16	4	20	BRALIMPIA	R\$203,20	R\$4.064,00
65	CONTENTOR DE 120 LITROS	UN.	12	3	15	BRALIMPIA	R\$545,10	R\$8.176,50
66	CONTENTOR DE 240 LITROS COR	UN.	12	3	15	BRALIMPIA	R\$801,50	R\$12.022,50
67	PLACA DE SINALIZAÇÃO PISO MOLHADO	UN.	12	3	15	BRALIMPIA	R\$88,50	R\$1.327,50
68	LIXEIRA MARFINITE 100 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	UN.	8	2	10	PLASVALE	R\$621,15	R\$6.211,50
69	LIXEIRA MARFINITE 50 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	UN.	8	2	10	PLASVALE	R\$437,50	R\$4.375,00
70	LIXEIRA MARFINITE 30 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	UN.	8	2	10	PLASVALE	R\$129,90	R\$1.299,00
71	LIXEIRA MARFINITE 15 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	UN.	8	2	10	PLASVALE	R\$90,25	R\$902,50
72	LIXEIRA MARFINITE 6,5 LITROS COM TAMPA/PEDAL BRANCO	UN.	8	2	10	PLASVALE	R\$50,25	R\$502,50
73	MOP AGUA (REFIL) AMARELO COM LOOP	UN.	16	4	20	BRALIMPIA	R\$39,00	R\$780,00
74	MOP PÓ (REFIL) 40 CM PROFISSIONAL AZUL	UN.	16	4	20	BRALIMPIA	R\$52,40	R\$1.048,00
75	MOP PO PROFI 60CM	UN.	16	4	20	BRALIMPIA	R\$101,00	R\$2.020,00
76	ARMAÇÃO MOP PÓ 40 CM - PROFESSIONAL	UN.	16	4	20	BRALIMPIA	R\$71,69	R\$1.433,80
77	CABO DE ALUMINIO 7/8 1,40MPRETO	UN.	16	4	20	BRALIMPIA	R\$27,10	R\$542,00
78	TOUCA DESCARTAVELPCT COM 100 UNIDADES	PCT	16	4	20	NOBRE	R\$17,52	R\$350,40
79	MASCARA SIMPLES COM ELASTICO C/100	PCT	16	4	20	NOBRE	R\$30,63	R\$612,60
80	LUVAS DE BORRACHAS FORRADA MAXI LATEX	PAR	16	4	20	DANNY	R\$11,08	R\$221,60
81	LUVA DE BORRACHA AMARELA/ LARANJA TAMANHO P	UN.	24	6	30	DANNY	R\$13,82	R\$414,60
82	LUVA DE BORRACHA AMARELA/ LARANJA TAMANHO M	UN.	24	6	30	DANNY	R\$13,82	R\$414,60
83	LUVA DE BORRACHA AMARELA/LARANJA TAMANHO G	UN.	24	6	30	DANNY	R\$13,82	R\$414,60
84	OCULOS DE PROTEÇÃO	UN.	24	6	30	DANNY	R\$7,90	R\$237,00
85	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 20 LITROS COM SUPORTE	UN.	24	6	30	GRANDESQ	R\$18,20	R\$546,00
86	CAIXA COLETOR PERFUROCORTANTE DE 13 LITROS COM SUPORTE	UN.	24	6	30	GRANDESQ	R\$14,92	R\$447,60
87	SUPORTE PARA CAIXA COLETORA 20 LITROS	UN.	24	6	30	M.MOVEIS	R\$52,22	R\$1.566,60
88	SUPORTE PARA CAIXA COLETORA 13 LITROS	UN.	24	6	30	M.MOVEIS	R\$45,55	R\$1.366,50
89	SABONETEIRAS COM RESERVATORIO	UN.	24	6	30	NOBRE	R\$115,30	R\$3.459,00
90	DISPENSADORES DE PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	UN.	24	6	30	NOBRE	R\$115,30	R\$3.459,00

91	DISPENSADORES DE PAPEL HIGIÊNICO ROLÃO	UN.	24	6	30	NOBRE	R\$115,30	R\$3.459,00
92	DISPENSADOR DE COPO DESCARTAVEL	UN.	24	6	30	NOBRE	R\$89,10	R\$2.673,00
93	CONJUNTO BALDE /ESPREDADOR PLÁSTICO 24X2. CONJUNTO COMPOSTO POR DOIS BALDES PLÁSTICOS CAP. 24 LTS., UM ESPREDADOR DE PRESSÃO HORIZONTAL E UMA BASE PLÁSTICA COM RODAS 3 POLEGADAS. LIMPEZA DE ÁREAS INDUSTRIAIS, COMERCIAIS E HOSPITALARES. UTILIZADO PARA LIMPEZA COM DUAS ÁGUAS. BALDE VERMELHO PARA ENXÁGÜE E BALDE AZUL PARA SOLUÇÃO DETERGENTE. PODE SER TRANSPORTADO NO CARRO FUNCIONAL	UN.	4	1	5	BRALIMPIA	R\$1.985,00	R\$9.925,00
94	LUVA LONGA DE LATEX TAM P	PAR	160	40	200	DANNY	R\$10,88	R\$2.176,00
95	LUVA LONGA DE LATEX TAM M	PAR	160	40	200	DANNY	R\$10,88	R\$2.176,00
96	LUVA LONGA DE LATEX TAM G	PAR	160	40	200	DANNY	R\$10,88	R\$2.176,00
97	MASCARA PARA LIMPEZA - AZUL COM FILTRO DE TECIDO.	UN.	160	40	200	ALLIANCE	R\$0,60	R\$120,00
98	BOTA CANO LONGO - EMBORRACHADO COM BICO DE FERRO	PAR	16	4	20	BRACOL	R\$420,00	R\$8.400,00
99	BOTA PVC CANO LONGO DIVERSOS TAMANHOS	PAR	16	4	20	BRACOL	R\$108,62	R\$2.172,40
100	AVENTAL DE PLASTICO	UN.	24	6	30	ANADONNA	R\$47,20	R\$1.416,00
101	PAPEL TOALHA BRANCO	FD	40	10	50	ALECRIM	R\$20,10	R\$1.005,00
102	PAPAEEL HIGIENICO 300 METROS FD C/08 ROLOS	FD	40	10	50	ALECRIM	R\$69,86	R\$3.493,00
103	TOUCA PLÁSTICA	UN.	32	8	40	ANADONNA	R\$0,50	R\$20,00
VALOR DO LOTE								R\$126.901,30
VALOR TOTAL								R\$453.949,95

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 024/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irrevogáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a

reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Mirador (MA) em 13 de novembro de 2019

HELLENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

A.R. DE ABREU & CIA LTDA (COCAIS DISTRIBUIDORA)
CNPJ Nº 10.464.744/0001-10
REPRESENTANTE LEGAL: Adalberto Rocha de Abreu - CPF: 398.279.333-53
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 56cddbcbba70d2ca23e34fdc58dda073

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09 - PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Processo Administrativo nº 02.1610.006/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 07/11/2019
HORÁRIO: 15:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019.
Referencia: PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SEUS SETORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **02.1610.006/2019**. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA**, à Av. Luiz Fonseca, Nº 13, centro, CEP: 65.850-000, MIRADOR - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.140.818/0001-96, reuniram-se na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora Helienay Pereira de Sá Campelo, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominada: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 009/2019** com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais 028/2017 e 029/2017 de 20 de novembro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de didáticos pedagógicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e seus setores, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa: Razão Social: A.R. DE ABREU & CIA LTDA(COCAIS DISTRIBUIDORA)	
CNPJ: 10.464.744/0001-10	Inscrição Estadual: 12308824-0
Endereço: RUA FIRMINO GONÇALVES PEDREIRAS, Nº 686, BAIRRO CENTRO, TIMOM/MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: 99 3212 0681	EMAIL: cocais.distribuidora@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em setores determinado pela mesma, todos estabelecidos no Município de MIRADOR/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.
- IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.
- V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.
- VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.
- VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.
- VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE I - BRINQUEDOTECA						
Item	Descrição dos produtos	MARCA	Und	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
10	Conjunto de lixeiras reciclável c/5un lapis confeccionada pelo processo de retomoldagem aditivada anti-uv, tampa sobreposta e abertura em sua parte superior, capacidade de 45 litros cada item.	PLASVALE	unid	10	R\$ 1.008,00	R\$ 10.080,00

36	Quadro branco 120x200 metal	STALO	und	10	R\$ 187,50	R\$ 1.875,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 11.955,00
LOTE II - ARTESANATO						
Item	Descrição dos produtos	MARCA	Und	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
48	ACRILON ALGODÃO SINTEITCO	ORGAN	KILO	100	R\$ 29,90	R\$ 2.990,00
49	AGULHA PARA BORDAR	SINGER	und	100	R\$ 9,05	R\$ 905,00
50	AGULHA PARA COSTURA	SINGER	und	100	R\$ 3,45	R\$ 345,00
52	ANILINA CORES VARIADAS	MIX	und	100	R\$ 6,40	R\$ 640,00
53	ARGILA	AC	Pct.	50	R\$ 17,60	R\$ 880,00
57	BATEDOR	CLOVER	und	50	R\$ 37,50	R\$ 1.875,00
58	BOTAO	SUA MARCA	und	200	R\$ 1,10	R\$ 220,00
60	COLA BRANCA ATELIER	ACRILEX	und	50	R\$ 7,90	R\$ 395,00
61	COLA BRANCA CASCOREZ	ACRILEX	und	50	R\$ 31,00	R\$ 1.550,00
63	COLA LANTEJOULA	ACRILEX	und	50	R\$ 11,90	R\$ 595,00
65	COLA PARA EVA E ISOPOR	ACRILEX	und	50	R\$ 5,10	R\$ 255,00
66	COLA QUENTE	CIS	Pct.	50	R\$ 41,00	R\$ 2.050,00
68	CRAQUELEX COLOR	ACRILEX	und	50	R\$ 17,10	R\$ 855,00
69	DILUENTE PARA TINTA DE TECIDO	ACRILEX	und	50	R\$ 22,00	R\$ 1.100,00
70	ELASTECK 100 grs	SGS	mercur	40	R\$ 3,90	R\$ 156,00
71	ESMALTE DE UNHAS	RISQUE	und	100	R\$ 5,90	R\$ 590,00
72	ESTENCIL VAZADO	SGS	Unid	50	R\$ 8,15	R\$ 407,50
76	FELTRO CORES VARIADAS	BR. TECIDOS	MTR	100	R\$ 39,95	R\$ 3.995,00
77	FIO ENCERRADO MARROM	BR. TECIDOS	rolo	100	R\$ 13,85	R\$ 1.385,00
78	FITA DE CETIM (CORES VARIADAS)	BR. TECIDOS	PEÇA	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
79	FITA METRICA	BR. TECIDOS	und	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
80	FLORES	ORGAN	und	100	R\$ 7,00	R\$ 700,00
81	FORMA PARA BISCUIT	ORGAN	und	50	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
82	FORMAS DE EVA PARA FLORES	ACRILEX	und	50	R\$ 48,50	R\$ 2.425,00
83	GLITER EM PÓ	SINGER	POTE	50	R\$ 1,10	R\$ 55,00
84	KIT DE COSTURA	SINGER	und	50	R\$ 37,00	R\$ 1.850,00
85	KIT DE TEXTURA ART TEEN	ACRILEX	und	55	R\$ 95,50	R\$ 5.252,50
87	LANTEJOULAS	COLOR MAKE	Pct.	50	R\$ 4,45	R\$ 222,50
89	LINHA PARA BORDAR CORES VARIADAS	SINGER	und	200	R\$ 6,30	R\$ 1.260,00
91	LINHA PARA CROCHE CORES VARIADAS	SINGER	und	150	R\$ 9,00	R\$ 1.350,00
93	MARCADOR PARA EVA	SINGER	und	50	R\$ 4,35	R\$ 217,50
95	MASSA DE BISCUIT	POLYCOL	und	100	R\$ 22,00	R\$ 2.200,00
98	PAPEL MACHE	CIS	und	100	R\$ 13,30	R\$ 1.330,00
99	PAPEL TERMOCOLANTE	CIS	und	50	R\$ 34,00	R\$ 1.700,00
101	PINCEL DE PELO Nº 12	TIGRE	und	100	R\$ 6,50	R\$ 650,00
102	PINCEL DE PELO Nº 08	TIGRE	und	100	R\$ 5,55	R\$ 555,00
103	PINCEL DE PELO Nº 04	TIGRE	und	100	R\$ 4,30	R\$ 430,00
104	PINCEL DE PELO Nº 10	TIGRE	und	100	R\$ 4,85	R\$ 485,00
105	PINCEL DE PELO Nº 14	TIGRE	und	100	R\$ 6,70	R\$ 670,00
106	PINCEL DE PELO Nº02	TIGRE	und	100	R\$ 3,60	R\$ 360,00
107	PINCEL DE PELO Nº06	TIGRE	und	100	R\$ 4,60	R\$ 460,00
110	SACO DE AÇUCAR	ORGAN	und	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
112	SOLVENTE	ACRILEX	und	50	R\$ 9,90	R\$ 495,00
113	TECIDO CRU	ORGAN	MTR	200	R\$ 12,00	R\$ 2.400,00

116	TEMPERA GUACHE LAVAVEL	ACRILEX	CX	200	R\$ 5,75	R\$ 1.150,00
117	TESOURA DE PICOTAR inox	TRAMONTINA	und	60	R\$ 74,00	R\$ 4.440,00
119	TEXTURA CRIATIVA	ACRILEX	und	50	R\$ 48,50	R\$ 2.425,00
120	TINTA ACRILICA PARA TECIDO ACRYLIC COLORS	ACRILEX	und	200	R\$ 9,35	R\$ 1.870,00
121	TINTA ACRIPUF	ACRILEX	und	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
122	TINTA ALTO RELEVO	ACRILEX	und	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
123	TINTA FOSCA ARTESANATO	ACRILEX	und	150	R\$ 10,50	R\$ 1.575,00
125	TINTA PARA TECIDO	ACRILEX	und	500	R\$ 4,10	R\$ 2.050,00
127	TINTA SPRAY	ACRILEX	und	60	R\$ 39,00	R\$ 2.340,00
129	VERNIZ GERAL	ACRILEX	und	50	R\$ 15,50	R\$ 775,00
130	VERNIZ VITRAL	ACRILEX	und	50	R\$ 14,50	R\$ 725,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 69.526,00
VALOR TOTAL						R\$ 81.481,00

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

- I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;
- II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.
- IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 025/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei

8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;
- VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irredutíveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;
- II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- III - Advertência.
- IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.
- V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de

decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Mirador (MA) em 13 de novembro de 2019

HELLENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

A.R. DE ABREU & CIA LTDA (COCAIS DISTRIBUIDORA)
CNPJ Nº 10.464.744/0001-10
REPRESENTANTE LEGAL: Adalberto Rocha de Abreu - CPF: 398.279.333-53
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

CPF Nº_____
CPF Nº

Publicado por: **GUILHERME COSTA CAMPOS**
Código identificador: eef66630ea70dcf68ce33953e941dd98

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 10 - PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 - SRP**PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)****Processo Administrativo nº 02.1610.006/2019****TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM****DATA: 07/11/2019****HORÁRIO: 15:00 HORAS****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2019.****Referencia: PREGÃO PRESENCIAL 025/2019 - SRP**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE DIDÁTICOS PEDAGÓGICOS DIVERSOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SEUS SETORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº **02.1610.006/2019**. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019, na **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA**, à Av. Luiz Fonseca, Nº 13, centro, CEP: 65.850-000, MIRADOR - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.140.818/0001-96, reuniram-se na sala da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão Permanente de Licitação - CPL, a Senhora Helienay Pereira de Sá Campelo, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominada: **ÓRGÃO GERENCIADOR** da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 010/2019** com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais 028/2017 e 029/2017 de 20 de novembro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresa vencedora, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de didáticos pedagógicos diversos para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e seus setores, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 025/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa:	
Razão Social: A.G.M. LUSTOSA - EIRELI(BABY DISNEY PAPELARIA)	
CNPJ: 11.107.729/0001-88	Inscrição Estadual: 12.708.457-6
Endereço: AV. DR. OSANO BRANDÃO, Nº 428 A, BAIRRO CENTRO, COLINAS-MA	Inscrição Municipal:
Tel./Fax: 3552 - 1108	EMAIL: agmlbabydisney@hotmail.com

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

- I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.
- II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em setores determinado pela mesma, todos estabelecidos no Município de MIRADOR/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.
- III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de

fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se contidos na tabela abaixo:

LOTE I - BRINQUEDOTECA						
Item	Descrição dos produtos	MARCA	Und	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
1	Alfabeto degrau cursivo base de 40x21x21 com 130 peças de 9x3cm com letrass cursivas em maiuscula e minuscula-	CIABRINK	unid	10	R\$ 189,50	R\$ 1.895,00
2	Alfabeto degrau forma com base de 40x21x21 contendo 130 peças 9x3cm com letras de forma em maiuscula e minuscula	CIABRINK	Unid	10	R\$ 189,50	R\$ 1.895,00
3	Alfabeto maiuscula em eva contem 260 peças de alfabeto minuscula e maiuscula de 4,5 cm de altura	CIABRINK	Unid	10	R\$ 82,50	R\$ 825,00
4	Avental infantil c/ dois bolsos	LAC	Unid	60	R\$ 60,50	R\$ 3.630,00
5	Bandinha ritmica - contem 20 instrumentos musicais , ideal para incentivar na criança a percepção tanto nos sons e silencio quanto das estruturas e organizações musicais.	JOTT PLAY	unid	5	R\$ 989,00	R\$ 4.945,00
6	Brinquedoteca com 46 jogos que fofrma uma brinquedoteca completa	CIABRINK	unid	5	R\$ 4.022,50	R\$ 20.112,50
7	Casinha encantada colrida confeccionada com materiais super resistentes atoxico, plastico rotomoldado 1,22x1,28x1,23	XALINGO	unid	5	R\$ 5.002,90	R\$ 25.014,50

8	Conjunto de cubo educativo com som	XALINGO	Unid	10	R\$ 186,00	R\$ 1.860,00
9	Cubos gigantes com 12 peças plástico p/montar	CIABRINK	Unid	10	R\$ 238,90	R\$ 2.389,00
11	Cubos grande vogais 13x13x13 ciabrink	CIABRINK	unid	15	R\$ 131,00	R\$ 1.965,00
12	Dedoche matematica	CIABRINK	Pct.	10	R\$ 131,00	R\$ 1.310,00
13	Escorregador com 4 degraus antiderrapante e base larga medindo 2,01x0,80x120	XALINGO	um	10	R\$ 930,00	R\$ 9.300,00
14	Fantocche dedocche alfabetização	CIABRINK	Pct.	10	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00
15	Fantocche dedocche profissooes	CIABRINK	Unid	10	R\$ 187,00	R\$ 1.870,00
16	Fantoche dedocche rapunzel	CIABRINK	Unid	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
17	Fantoche dedocche cinderela	CIABRINK	Unid	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
18	Fantoches dedocche tres porquinhos	CIABRINK	Unid	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
19	Fantoche dedocche branca de neve	CIABRINK	Unid	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
20	Fantotche familia branca c/6 und confeccionado em tecido estampado, espuma e pluma com boca articulada medindo 38cm	CIABRINK	Unid	10	R\$ 178,00	R\$ 1.780,00
21	Fantoche familia negra c/6 und compõe uma familia e as diferentes etnias (avô,avò, pai ,mãe, filho e filha. Confeccionado em tecido estampado, espuma e pluminha com boca articulada	CIABRINK	Pct.	10	R\$ 178,00	R\$ 1.780,00
22	Fantoche dedocche chapeuzinho vermelho	CIABRINK	Unid	10	R\$ 78,00	R\$ 780,00
23	Fantoche folclore c/6 und condicionado em espuma e pluma revestido em tecido com boca articulada medindo 38cm	CIABRINK	Unid	10	R\$ 148,00	R\$ 1.480,00
24	Fantoche com 10 animais domestico ,confeccionado em tecido estampado, espuma e pluminha com boca articulada medidndo 38 cm	CIABRINK	um	10	R\$ 178,00	R\$ 1.780,00
25	gangorra cavalinho indicado para duas crianças, è fabricado em plastico rígido, possui som de galope e plasctico adesivos	XALINGO	und	10	R\$ 415,00	R\$ 4.150,00
26	gangorra dindon indicado para uma criança , fabricado em plasctico rígido de alta resitência laável atoxico.10x39x49cm	XALINGO	unid	10	R\$ 214,90	R\$ 2.149,00

27	girapato	XALINGO	Unid	5	R\$ 1.933,00	R\$ 9.665,00
28	hipopotamo bau medindo 73x48x77cm em mateial resistente idela para guardar brinquedo e decorar o local	XALINGO	Unid	5	R\$ 641,00	R\$ 3.205,00
29	linha de atividade corporal	BRINK MOBIL	Unid	5	R\$ 642,00	R\$ 3.210,00
30	linha de movimentação ativa	BRINK MOBIL	unid	5	R\$ 742,00	R\$ 3.710,00
31	maxiblocos c/ 75 pçs	CIABRINK	und	5	R\$ 85,50	R\$ 427,50
32	Mosaico geometrico 16 peças	CIABRINK	und	5	R\$ 58,00	R\$ 290,00
33	Piscina de bolinhas c/2000 bolas confeccionadaa em polietileno processo rotomoldagem, tubos de aço galvanizado revestido com tubex blindado.223x172cm	BRASKIT	und	5	R\$ 3.540,00	R\$ 17.700,00
34	Placas de eva tatame 1000x1000x10 ante derrapante	CIABRINK	und	100	R\$ 79,00	R\$ 7.900,00
35	Pula pula 180x180 protegido co rede de nyalon	MOR	und	5	R\$ 1.842,00	R\$ 9.210,00
37	Sacolão divertido com 120 peças que forma 8 tipos de brinquedos de encaixe acondicionado em sacola pc transparente com bordas vivo brilhante	CIABRINK	Unid	5	R\$ 389,00	R\$ 1.945,00
38	Sacolão divertido multi ideias confeccionado em plastico prolipropileno atoxico de alto brilho, cores vivas com 1000 peças com diversos encaixes.	CIABRINK	und	5	R\$ 389,00	R\$ 1.945,00
39	Fantochesina de transito	CIABRINK	und	5	R\$ 410,00	R\$ 2.050,00
40	Tapetes amarelinhas 30x30x10 numerico	CIABRINK	Unid	10	R\$ 79,00	R\$ 790,00
41	Tapetes 30x30x10 alfa/ numerico	CIABRINK	Unid	10	R\$ 269,00	R\$ 2.690,00
42	Tapete eva bob espoja c/20 pçs	CIABRINK	Unid	10	R\$ 186,00	R\$ 1.860,00
43	Tapete eva dora aventureirac/9pçs	CIABRINK	Unid	10	R\$ 186,00	R\$ 1.860,00
44	Tubo criarivo c/150pçs	CIABRINK	Unid	10	R\$ 96,00	R\$ 960,00
45	Casinha calendario	CIABRINK	unid	10	R\$ 196,00	R\$ 1.960,00
46	Bingo de letras	CIABRINK	Unid	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
47	Paineis psicomotores confeccionado em madeira contendo 4 paineis de estimulação de diferente s formatos e movimentos, acondicionado em caixa de papelão.	CIABRINK	um	10	R\$ 289,00	R\$ 2.890,00
VALOR TOTAL						R\$ 171.367,50

LOTE II - ARTESANATO						
Item	Descrição dos produtos	MARCA	Und	QTD	V.UNIT	V. TOTAL
51	AGULHA PARA CROCHE	CORRENTE	und	100	R\$ 11,10	R\$ 1.110,00
54	BARBANTE COLORIDO	EUROROMA	und	50	R\$ 39,40	R\$ 1.970,00
55	BARBANTE CRU	EUROROMA	und	50	R\$ 39,40	R\$ 1.970,00
56	BARBANTE MESCLADO	EUROROMA	und	50	R\$ 39,40	R\$ 1.970,00
59	CARTOLINA ESTAMPADA	VMP	und	250	R\$ 2,40	R\$ 600,00
62	COLA GLITER 35G	ACRILEX	und	100	R\$ 4,15	R\$ 415,00
64	COLA PANO	ACRILEX	und	50	R\$ 21,90	R\$ 1.095,00
67	COLA TECBOND	TEK BOND	und	50	R\$ 12,10	R\$ 605,00
73	EVA COM GLITER	VMP	und	100	R\$ 8,50	R\$ 850,00
74	EVA ESTAMPADO	VMP	und	200	R\$ 9,50	R\$ 1.900,00
75	EVA LISO	VMP	und	300	R\$ 2,00	R\$ 600,00
86	LÃ CORES VARIADAS	MOLLET CIRCULO	ROLO	100	R\$ 9,25	R\$ 925,00
88	LINHA DE NYLON	SETTANYL	rolo	30	R\$ 11,90	R\$ 357,00
90	LINHA PARA COSTURAR CORES VARIADAS	SETTA	und	200	R\$ 4,20	R\$ 840,00
92	LINHA PARA PREPOSTO	SETTA	und	60	R\$ 10,30	R\$ 618,00
94	MARCADOR PARA TECIDO	ACRILPEN	und	100	R\$ 5,65	R\$ 565,00
96	MIÇANGAS E PEROLAS	SANTA CECILIA	Pct.	100	R\$ 7,35	R\$ 735,00
97	PAPEL CARTAO CORES VARIADAS	VMP	und	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
100	PERFURADOR DE EVA DIVERSOS	LEONORA	und	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00
108	PINTURA A DEDO	FABER CASTELL	und	100	R\$ 6,00	R\$ 600,00
109	PISTOLA PARA COLA QUENTE GRANDE	CIS	und	50	R\$ 49,50	R\$ 2.475,00
111	SACO DE ESTOPA	SANTA MARIA	und	100	R\$ 7,50	R\$ 750,00
114	TELA PARA PINTURA 20X30	ARTPOP	und	100	R\$ 9,25	R\$ 925,00
115	TELA PARA PINTURA 30X40	ARTPOP	und	100	R\$ 10,90	R\$ 1.090,00
118	TESOURA MULTIUSO	MASTERPRINT	und	200	R\$ 11,90	R\$ 2.380,00
124	TINTA PARA PINTURA FACIAL	ACRILEX	und	80	R\$ 14,50	R\$ 1.160,00
126	TINTA PVA 500ML	ACRILEX	und	60	R\$ 45,00	R\$ 2.700,00
128	TNT CORES VARIADAS	SANTA FE	MTR	500	R\$ 2,00	R\$ 1.000,00
VALOR TOTAL						R\$ 33.305,00
VALOR TOTAL						R\$ 204.672,50

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 025/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

- I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;
- II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

- I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;
- III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

- I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;
- II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;
- IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;
- V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreeajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 025/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Mirador (MA) em 13 de novembro de 2019.

HELLENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

A.G.M. LUSTOSA - EIRELI (BABY DISNEY PAPELARIA)
CNPJ Nº 11.107.729/0001-88
REPRESENTANTE LEGAL: Ana Gorete Martins Lustosa - CPF: 192.956.693-04
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: 8235493cbb1d45351244fd0da466e48b

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03 - PREGÃO PRESENCIAL 021/2019 - SRP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)
Processo Administrativo nº 02.1610.002/2019
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
DATA: 06/11/2019
HORÁRIO: 11:00 HORAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2019.
Referência: PREGÃO PRESENCIAL 021/2019 - SRP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS, CARNES, FRUTAS E VERDURAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SEUS SETORES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02.1610.002/2019. VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro do ano de 2019, na PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, à Av. Luiz Fonseca, Nº 13, centro, CEP: 65.850-000, MIRADOR - MA, portadora do CNPJ/MF n.º 06.140.818/0001-96, reuniram-se na sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, situada no Prédio da Prefeitura Municipal, na sala da Comissão

Permanente de Licitação - CPL, a Senhora Hellenay Pereira de Sá Campelo, Secretária Municipal de Saúde, responsável pelos Registros de Preços da Secretaria Municipal de Saúde, denominada: ÓRGÃO GERENCIADOR da presente **ATA de REGISTRO de PREÇOS Nº 003/2019** com base na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na regulamentação feita pelo Decretos Municipais 028/2017 e 029/2017 de 20 de novembro de 2017, em face das propostas vencedoras apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - SRP**, cuja ata e demais atos foram homologados pela autoridade administrativa, RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela empresa, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por ela alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, conforme as cláusulas seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto desta ATA é o REGISTRO DE PREÇOS dos itens da empresas vencedoras, conforme dados abaixo, para o futuro e eventual fornecimento de gêneros alimentícios diversos, carnes, frutas e verduras para atender as necessidades da Secretaria Municipal Saúde e seus setores, conforme quantidades e especificações constantes da cláusula quarta desta ATA, conforme condições e especificações

constantes do edital do PREGÃO PRESENCIAL N. 021/2019, bem como das propostas comerciais das PROMITENTES CONTRATADAS.

Dados da Empresa:	
Razão Social: SANTOS & MENEZES LTDA (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ)	Inscrição Estadual: 121541019
CNPJ: 11.288.180/0001-75	Inscrição Municipal:
Endereço: RUA MACEDO FILHO, Nº 448, BAIRRO CENTRO, COLINAS/MA	EMAIL: santosmenezes@hotmail.com
Tel./Fax: 3552 - 1351	

Parágrafo único: A presente Ata de Registro de Preços constitui-se em documento vinculativo e obrigacional às partes, com característica de compromisso para futura contratação.

DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES REGISTRADOS

CLÁUSULA SEGUNDA: São obrigações dos Licitantes REGISTRADOS, entre outras:

I. Assinar o contrato de fornecimento com o MUNICÍPIO e/ou com os órgãos participantes no prazo máximo 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação formal.

II. Os produtos deverão ser entregues diretamente nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde ou em setores determinado pela mesma, todos estabelecidos no Município de MIRADOR/MA, conforme solicitações, acompanhada das respectivas notas fiscais.

III. Providenciar a imediata substituição dos itens por falhas ou irregularidades constatadas pelo MUNICÍPIO, na forma de fornecimento dos produtos e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta ata.

IV. Reapresentar sempre, a medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novos documentos que comprovem todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019.

V. Prover condições que possibilitem o atendimento das obrigações firmadas a partir da data da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

VI. Ressarcir os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO, aos órgãos participantes e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP.

VII. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, ficando, ainda, o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes isentos de qualquer vínculo empregatício, responsabilidade solidária ou subsidiária.

VIII. Pagar, pontualmente, os seus fornecedores e as obrigações fiscais com base na presente ata, exonerando o MUNICÍPIO e os Órgãos Participantes de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento.

DA VIGÊNCIA DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da sua publicação, sendo vedada sua prorrogação.

DO REGISTRO DOS PREÇOS

CLÁUSULA QUARTA: O preço registrado, a quantidade e o fornecedor dos materiais constantes desta, encontram-se

contidos na tabela abaixo:

LOTE I - GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	COTA PRINCIPAL (80%)	VALOR UNIT	V. UNIT
1	Açúcar Refinado , Branco, em embalagem 1 kg, embalagem resistente e transparente, com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses.	KIMINO	KG	3200	R\$ 2,20	R\$ 7.040,00
2	Açafrão , condimento em pó, de cor amarelada ou avermelhada; acondicionado em saco plástico atóxico; embalagem com 30 gramas.	BARRAGEIRO	PCT	240	R\$ 2,15	R\$ 516,00
4	Água Mineral: 1,5l	PSIU	FRD	960	R\$ 10,70	R\$ 10.272,00
8	Café : torrado, moagem fina, embalagem tipo tijolo, embalagem de 500 g, qualidade superior; a marca deve possuir Certificado do PQC - Programa de Qualidade do Café, da ABIC, em plena validade, ou laudo de avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade global mínima de 6,0 pontos e máxima de 7,2 na Escala Sensorial do Café e laudo de análise de microscopia do café, com tolerância de no máximo 1% de impureza, com validade de 06 meses a partir da entrega pelo fornecedor, com registro e data de fabricação e validade estampadas no rótulo da embalagem;	KIMINO	PCT	2800	R\$ 3,70	R\$ 10.360,00
9	Coco ralado , sem sacarose, baixo teor de gorduras em aditivo, com partes do endosperma do fruto, sãos e maduro, sem cheiro ou ranço. Embalagem atóxica de 200 g.	BOM COCO	PCT	160	R\$ 4,30	R\$ 688,00
13	Farinha de trigo branca especial , tipo 1, enriquecida, com ferro e ácido fólico, livre de sujidades, parasitas e larvas, produto obtido a partir de cereal limpo. Não poderá estar úmida, fermentada ou rançosa. Com aspecto de pó fino branco, cheiro e sabor próprio. A embalagem primária deverá declarar a marca, nome e endereço do fabricante, peso líquido, prazo de validade, lote, número do registro no órgão competente. Validade mínima de 3 meses a contar da data de entrega Embalagem de 1 kg.	ROSA BRANCA	KG	280	R\$ 2,55	R\$ 714,00
14	Feijão carioca, "tipo 1" pacote de 1 Kg, novo, de primeira qualidade, sem a presença de grãos molhados e/ou carunchados, com embalagem plástica resistente e transparente, data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Agricultura.	JUPI	KG	240	R\$ 4,70	R\$ 1.128,00
17	Leite em pó integral , o produto deve conter no mínimo 3,5% de gordura, enriquecido com vitamina A, C, D e Ferro cor branca interior e sabor característico. Acondicionado em embalagem resistente contendo até 1 kg, com prazo de validade de no mínimo 3 meses a partir da data de entrega.	LEITEBOM	PCT	2480	R\$ 7,70	R\$ 19.096,00
27	Polpa de tomate tipo extrato : deve estar isento de sujidades, parasitas e larvas. Apresentar cor avermelhada, massa mole, sabor e cheiro próprios, com tolerância de 1% de açúcar e 5% de cloreto de sódio. Embalagens contendo data de validade e informações nutricionais.	QUERO	PCT	1280	R\$ 1,65	R\$ 2.112,00
29	Sal refinado iodado , pacote de 1 kg, embalagem plástica resistente e transparente com data de fabricação e prazo de validade de no mínimo 12 meses, com registro no Ministério da Saúde.	DUNORTE	KG	400	R\$ 0,60	R\$ 240,00
30	Sardinha , produto elaborado com peixe em bom estado de conservação e higiene, submetido a processo tecnológico adequado, envasado em recipiente hermético e esterilizado comercialmente, o produto deverá estar de acordo com a NTA 02 e 10 (decreto 12.486 de 20/10/78); a partir de matérias primas sãs, limpas e de boa qualidade; produto envasado sem nadadeiras, cauda ou cabeça; com aspecto característico do produto, não deverá ter cheiro ardido ou rançoso; acondicionado em latas de 125 gramas, com tampa tipo abre fácil; embalagem secundária de caixa de papelão tipo Duplex reforçadas e resistentes com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, com validade mínima de 12 meses.	PESCADOR	LT	1040	R\$ 2,92	R\$ 3.036,80
32	Tapioca : massa pronta para tapioca, fécula de mandioca hidratada. Embalagem: plástica, transparente, resistente, bem vedada, contendo 1kg, isento de qualquer substância estranha ou nociva. Fabricação: máximo de 60 dias. Validade: mínimo de 10 meses.	PANTANAL	KG	600	R\$ 3,25	R\$ 1.950,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 57.152,80
LOTE II - CARNES DIVERSAS						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	COTA PRINCIPAL (80%)	VALOR UNIT	V. UNIT
35	Carne Moída: IN NATURA, congelada, sem osso, sem gordura, coloração uniforme e odor característico. Deve apresentar coloração vermelho-vivo, odor característico e aspecto próprio não amolecido e nem pegajosa. Isento de: vestígios de descongelamento, excesso de gordura, coloração arroxeada, acinzentada, esverdeada, odor forte e desagradável.	MAFRIPAR	KG	1600	R\$ 9,60	R\$ 15.360,00
37	Carne de segunda com osso, in natura, com osso, pouca gordura, coloração uniforme e odor característico. Embalagem a vácuo em filme de PVC transparente.	IN NATURA	KG	2000	R\$ 13,90	R\$ 27.800,00
39	Fringido semi-processado - congelado, inteiro eviscerado, com aspecto cor, cheiro e sabor próprios, sem manchas e parasitas, acondicionado em saco plástico polietileno, transparente atóxico, peso em média 2kg.	MARINGA	KG	4800	R\$ 7,70	R\$ 36.960,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 80.120,00
LOTE III - FRUTAS E VERDURAS DIVERSAS						
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	COTA PRINCIPAL (80%)	VALOR UNIT	V. UNIT
41	Alface, folhas brilhantes, firmes e sem áreas escuras, frescas, com coloração e tamanho uniformes e típicos da variedade, sem sujidades ou outros defeitos que possam alterar sua aparência ou qualidade, livre de resíduos e fertilizantes.	IN NATURA	PES	720	R\$ 2,35	R\$ 1.692,00
43	Banana, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos de 60 e 70% de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos ou defeitos, firmes e com brilho.	IN NATURA	DZ	400	R\$ 2,95	R\$ 1.180,00
45	Cebola: Sarem suficientemente desenvolvidas, com o tamanho, aroma, sabor e cor próprios da espécie. Não estarem danificadas por quaisquer lesões de origem física ou mecânica que afetem a sua aparência. Estarem livres de enfermidades. Estarem livres da maior parte possível de terra aderente à casca. Estarem isentas de umidade externa anormal, odor e sabor estranhos. Estarem livres de resíduos de fertilizantes. Não apresentarem rachaduras ou cortes na casca. A polpa deverá estar íntacta e limpa. Acondicionados em sacos plásticos resistentes, conforme quantidade solicitada.	IN NATURA	KG	720	R\$ 3,13	R\$ 2.253,60
46	Cenoura: de 1ª qualidade, sem rama, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem física ou mecânica, rachadura e corte, tamanho e colorações uniformes, de colheita recente.	IN NATURA	KG	680	R\$ 5,30	R\$ 3.604,00
47	Cheiro verde, com folhas lisas, firmes, viçosas, de cor verde brilhante, com coloração e tamanho uniforme e típicos da variedade, livres de resíduos e fertilizantes, de colheita recente.	IN NATURA	MÇ	800	R\$ 1,97	R\$ 1.576,00
48	Macaxeira, com casca sem brilho e firme, tamanho grande, uniforme, sem ferimentos ou defeitos, intactas e bem desenvolvidas, livre de terras ou corpos estranhos aderentes a superfície externa.	IN NATURA	KG	800	R\$ 2,95	R\$ 2.360,00
49	Melão, de 1ª qualidade, tamanho médio, com grau de maturação adequado, isento de substâncias terrosas, sujidades, acondicionados em sacos de polietileno, frestados, com identificação do peso.	IN NATURA	KG	520	R\$ 2,80	R\$ 1.456,00
50	Melancia, fresca, no ponto de maturação, sem ferimentos ou defeitos, mantendo as características organolépticas.	IN NATURA	KG	1600	R\$ 0,99	R\$ 1.584,00
53	Tomate de 1ª qualidade, tamanho médio, grau médio de amadurecimento, sem rupturas, íntegro em todas as partes, isento de insetos, umidade, sujidades, substâncias terrosas ou corpos estranhos. Transportados de forma adequada.	IN NATURA	KG	640	7,1	R\$ 4.544,00
54	Repolho, branco, 1ª qualidade, tamanho médio, aproximadamente 80% de maturação, sem manchas, coloração uniforme e brilho, acondicionados em sacos de polietileno frestados, etiqueta de pesagem, embalagem 1,0 kg.	IN NATURA	KG	560	R\$ 6,10	R\$ 3.416,00
VALOR TOTAL DO LOTE						R\$ 23.665,60
VALOR TOTAL						R\$ 160.938,40

CLÁUSULA QUINTA: A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade

da administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta e autorização do Município e do fornecedor, sem prejuízo das quantidades registradas nesta Ata.

Parágrafo único: As contratações adicionais previstas nesta cláusula não poderão exceder, por órgão ou entidade interessada, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

CLÁUSULA SEXTA: São obrigações do MUNICÍPIO, entre outras:

I. Gerenciar, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE, esta Ata de Registro de Preços, providenciando a indicação, sempre que solicitado, dos fornecedores, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos participantes desta Ata;

II. Observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

III. Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços, através do setor de compras/Secretaria Municipal.

IV. Publicar o preço, o fornecedor e as especificações do objeto, em forma de extrato, na imprensa oficial do Município, sem prejuízo de outras formas de divulgação, inclusive pela rede mundial de computadores - Internet, durante a vigência da presente ata;

DA CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA: Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial nº 021/2019 - SRP, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, formalização seus respectivos contratos obedecendo os itens e quantidades de cada Secretaria, podendo também conforme o caso a Autoridade competente formalizar um único contrato com os itens e quantidades Secretaria participante.

CLÁUSULA OITAVA: O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA NONA: A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato.

DO PAGAMENTO À CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA: O MUNICÍPIO ou os órgãos municipais pagará à CONTRATADA, pelos fornecimentos dos bens de valor registrado nesta Ata de acordo com a quantidade efetivamente entregue em até 30 (trinta) dias úteis, após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: O pagamento será efetuado através de depósito bancário, mediante apresentação do documento fiscal competente, juntamente com os documentos

pertinentes.

DAS ALTERAÇÕES DA ATA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecido o disposto no Art. 65 da Lei 8.666/93, nos seguintes casos:

Parágrafo Primeiro: os preços registrados poderão ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos materiais registrados, cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA, órgão gerenciador desta ATA, promover as negociações junto aos fornecedores registrados.

Parágrafo Segundo: Quando os preços registrados, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA deverá:

I. Convocar o fornecedor registrado para negociação de redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado;

II. Frustrada a negociação, liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores que não tiveram seus preços registrados, visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Terceiro: Quando o valor de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor, mediante comunicação e comprovação formal, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador da Ata poderá:

I. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, sem aplicação das penalidades previstas nesta Ata e no Edital do Pregão Presencial, confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

II. Para o disposto no subitem anterior, a comunicação deverá ser feita antes do pedido de fornecimento dos materiais;

III. Convocar, pela ordem de classificação do Pregão Presencial, os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação;

Parágrafo Quarto: O MUNICÍPIO revogará a Ata de Registro de Preços sempre que não houver êxito nas negociações, na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O Registro de Preços dos fornecedores registrados será cancelado quando:

I. Houver interesse público, devidamente fundamentado;

II. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

III. O fornecedor não assinar o contrato no prazo determinado neste edital, sem justificativa aceita pelo MUNICÍPIO;

IV. Se constatar a existência de declaração de inidoneidade do fornecedor;

V. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, no caso deste se tornar superior ao praticados no mercado;

VI. Por iniciativa do próprio fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade do

cumprimento das exigências do instrumento convocatório que deu origem à esta ARP, tendo em vista fato superveniente e aceito pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Os preços da presente Ata serão irreajustáveis durante a validade desta Ata;

Parágrafo Único: Nas hipóteses previstas no Art. 65, inciso II, alínea "d", da Lei 8.666/93, o MUNICÍPIO poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante solicitação fundamentada e aceita.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Pela inexecução total ou parcial da Ata ou do contrato o MUNICÍPIO poderá, garantido o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Impedimento de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA por prazo de até 5 (cinco) anos;

II - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III - Advertência.

IV - Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos ou atraso na sua substituição, e por ocorrência de ato ou fato em desacordo com o proposto e o estabelecido neste Edital, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente.

V - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da nota de empenho, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.

VI - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Prefeitura Municipal de MIRADOR - MA pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos, independentemente da aplicação de multas:

I. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que não acarretem prejuízos para o MUNICÍPIO;

II. Execução insatisfatória ou inexecução da entrega do material, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

III. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do MUNICÍPIO ou dos órgãos municipais;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Decorridos 05 (cinco) dias de atraso na entrega dos bens, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que, além de aplicar a multa prevista no inciso II da Cláusula Décima Quinta, poderá o

MUNICÍPIO optar pela rescisão do Contrato.

Parágrafo Primeiro: As multas a que se refere o inciso II da Cláusula Décima Quinta não impede que o MUNICÍPIO rescinda, unilateralmente, o Contrato ou cancele o Registro de Preço do fornecedor e, ainda aplique as outras sanções previstas na Cláusula Décima Quinta, em seus incisos I, III e IV, facultada o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório da PROMITENTE e/ou CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo MUNICÍPIO;

Parágrafo Primeiro: Inexistindo pagamento devido pelo MUNICÍPIO, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento da multa, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da sanção;

Parágrafo Segundo: Não se realizando o pagamento nos termos acima definidos, o MUNICÍPIO poderá, se houver, valer-se do valor dado em garantia e, não sendo este suficiente, far-se-á a sua cobrança judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será proposta se constatada má fé, ação maliciosa e premeditada da CONTRATADA em prejuízo do MUNICÍPIO, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao MUNICÍPIO ou aplicações sucessivas das outras penalidades anteriormente descritas.

Parágrafo Único: A penalidade prevista nesta cláusula, é de competência exclusiva do MUNICÍPIO, facultada à contratada o devido processo legal, a ampla defesa e contraditório, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA: As omissões desta ATA e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - SRP e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O presente registro decorre de adjudicação às PROMITENTES CONTRATADAS dos objetos, cujas descrições, quantidades e especificações constam no Termo de Referência Anexo I, do PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2019 - SRP, conforme decisão do Pregoeiro do MUNICÍPIO, lavrada em Ata e homologação feita pelo senhor Prefeito Municipal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Fica eleito o foro da Comarca do Município de MIRADOR/MA, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução desta ATA, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente Ata em 01 (uma) vias de igual teor e forma.

Mirador (MA) em 13 de novembro de 2019.

HELLENAY PEREIRA DE SÁ CAMPELO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ÓRGÃO GERENCIADOR

SANTOS & MENEZES LTDA (SUPERMERCADO SÃO JOSÉ)
CNPJ Nº 11.288.180/0001-75
REPRESENTANTE LEGAL: Joacir José Dos Santos - CPF:
021.959.683-20
FORNECEDOR

TESTEMUNHAS

CPF Nº

CPF Nº

Publicado por: GUILHERME COSTA CAMPOS
Código identificador: c9bfc1647fb339f33c847c30ce10b73a

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
DUTRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Em face ao proferido pelo Pregoeiro Oficial do Município e sua Equipe de Apoio consoante dispõe a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 456/2014 submetendo-se subsidiariamente a Lei 8.666/93 e alterações posteriores,
RESOLVO:

Homologar o objeto do **Pregão Presencial nº 024/2019**, a Empresa vencedora abaixo citada, conforme especificações na Ata de julgamento e termo de Adjudicação do Pregoeiro.

RUBEVEL VEÍCULOS EIRELI - RUBEVEL VEÍCULOS
AVENIDA CAMPOS DANTAS, Nº 2036, LETRA B, CEP
65.760-000, CAMPO DANTAS, PRESIDENTE DUTRA- MA.
CNPJ: 08.174.537/0001-80
INSC EST: 122288831

Nas quantidades e especificações que seguem abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO PRODUTO	UND	QTD.	VAL.UNIT	VAL. TOTAL
------	--------------------------	-----	------	----------	------------

<p>AMBULANCIA PRA REMOÇÃO Características: veículos tipo Furgoneta com carroceria em aço ou monobloco e original de fábrica, 0 KM, air-bar para os ocupantes da cabine, freio com (ABS) NAS 04 RODAS, modelo do ano da contratação ou do ano posterior, adaptador para ambulância de simples remoção. Motor dianteiro 4 cilindros, combustível gasolina ou gasolina e/ou álcool misturados em qualquer proporção (flex) potência mínima de 85 cv; tanque de combustível capacidade mínima de 50 litros, freios e suspensão equipamentos obrigatório exigidos pelo contratante: cabine/carroceira, portas em chapa, com revestimento interno em poliestireno com fechos interno e externo, resistente e de abertura de fácil acionamento. Altura interna do veículo deve ser original de fabricação pneu estepe não deve ser acondicionado no salão de atendimento. Sistema elétrico original do veículo com montagem de bateria de no mínimo 60 ah do tipo sem manutenção, 12 volts. O sistema elétrico dimensionado para o emprego simultâneo de todos os itens especificados do veículo e equipamentos que com a viatura em movimento que estacionada sem risco de sobrecarga no alternador, fiação ou disjuntores. Iluminação: natural e artificial, sinalizador frontal principal do tipo barra lincera ou em formato de aço ou similar, com módulo único e lente inteira ou múltiplas lentes com comprovação mínima de 1.000 máxima de 1.300 mm, largura mínima de 250 mm máxima de 500 mm e altura mínima de 55 mm e máxima 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo, laudi que comprove o atendimento a norma SAE J575, SAE J595 e SAE J845, no que se refere aos ensaios contra vibração, umidade, poeira, corrosão, deformado e fotometria classe I para o sinalizador luminoso frontal principal,, sinalizador acústico com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13.8 vcc mínima de 3 tons distintos. Sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01(um) metro de no mínimo 100db@13.8 vcc. Laudo que comprove atendimento a norma eletrônico com um único autofalante. Sistema portátil de oxigênio completo mínimo 3 l. a cabine deve ser com o sistema original do fabricante do classi ou homologado pela a fabrica para ar condicionado, ventilação, aquecedor e desembaçador. O comportamento do paciente deve ser original do fabricante do chassis ou homologado pela a fabrica um sistema de ar condicionado e ventilação no termos do item 5.12 da NBR 14.561. VENTILADOR oscilante no teto: a capacidade térmica do sistema de ar condicionado do compartimento traseiro deve ser de no mínimo 15.000 BTUS. Marca retrátil, em duralumínio com mínima 1.800 mm compr. Provida sistema de elevação do tronco do paciente de mínimo 45 graus e suporte peso mínimo de 100KG com colchonete. Deverão ser apresentados: autorização de funcionamento de empresa do fabricante e registro ou cadastramento dos produtos na ANVISA, garantia de 24 meses, ensaio de endendo a norma ABNT NBR 14561/2000 e AMD standard 004, feito por laboratório devidamente credenciado. A distribuição dos moveis e equipamentos no salão de atendimento deve prever: dimensionar o espaço interno visando posicionar de forma acessível e pratica a maca, bancos, equipamentos e aparelhos a serem utilizados no atendimento as vítimas. As paredes internas piso e a divisória deverem ser em plásticos reforçado com fibra de vidro laminadas ou acrilonitrila butadieno estireno auto-extinguível, ambos com espessura mínima de 3mm, moldado conforme geometria do veículos com a proteção antimicrobiana, tornando a superfície bacteriostática. Um suporte para o soro e plasma; um pega mão ou balaústres vertical junto a porta traseira esquerda para auxiliar no embarque com acabamento na cor amarela. Armário superior para objetos na lateral direita acima da maca em ABS auto-extinguível ou compensável naval revestido interna e externamente em material impermeável e lavável (formica ou similar). Fornecedor de vinil adesivo para grafismo do veículos, composto por cruzes e palavras ambulância no copé, vidros laterais e traseiros: e as marcas do governo federal. SUS e ministério da saúde.</p>	Und	1	80.000,00	80.000,00
--	-----	---	-----------	-----------

Tem o presente o fim específico de convocar o(s) responsável (veis), na qualidade de sócio/titular da empresa acima identificada, para assinar Contrato Administrativo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento deste, consoante o processo acima identificado.

Devendo, para tanto que o interessado compareça na sala da Comissão Permanente de Licitação, no prédio da Prefeitura Municipal de Presidente Dutra, a Rua Presidente Castelo Branco, s/n, Centro, nesta, para além de assinar o termo de contrato, também recolher sua via do contrato.

Sua desatenção injustificada acarretará a essa empresa as sanções previstas em lei.

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos necessários que poderá ser feio através do telefone nº 99 3663-3470 e E-mail: cplpresidentedutra@gmail.com.

Presidente Dutra (MA) em 19 de Novembro de 2019.

José Francisco Carvalho da Costa
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 6d5755a2adc4c6fe3e0493c23b350b24

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 031/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 031/2019. Após análise detalhada dos elementos constantes nos autos, RATIFICO na forma de caput do Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho e suas alterações, a Dispensa de Licitação, para a despesa abaixo especificada, com fundamento nos termos do Art. 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com o Parecer da Procuradoria Geral do Município, acostado aos autos, conforme exigência do art. 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, em favor da empresa **ANTONIO FABIO ROSENO TEIXEIRA**, CNPJ nº **34.192.010/0001-98**, representada pelo Sr. **ANTONIO FABIO ROSENO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 0348423920083 SSP/MA e CPF nº 047.051.583-00, **OBJETO:** contratação de empresa para serviços de manutenção com reposição de peças de eletroeletrônicos da rede municipal de ensino com Valor total: R\$ **10.900,00** (dez mil e novecentos reais). Dê ciência desta decisão aos interessados, providencie - se a celebração do necessário contrato, e o empenhamento da despesa nas dotações próprias do orçamento vigente. RATIFICAÇÃO aqui proferida em 08 de novembro de 2019. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM

Código identificador: 5fb57630f11aa6cf516e4688cdb263f0

EXTRATO DE CONTRATO 143/2019

Presidente Dutra (MA) em 19 de Novembro de 2019.

Atenciosamente,

José Francisco Carvalho da Costa
Secretário Municipal de Saúde

Publicado por: JEFFERSON RODRIGUES

Código identificador: 54d991adf964a7c8ca3bb3156a5c7e16

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

CONVOCAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DE CONTRATO

REFERENCIA:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2019

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 13/11/2019 HORÁRIO: 15:00 HORAS

CONVOCADA:

RUBEVEL VEÍCULOS EIRELI - RUBEVEL VEÍCULOS
AVENIDA CAMPOS DANTAS, Nº 2036, LETRA B, CEP
65.760-000, CAMPO DANTAS, PRESIDENTE DUTRA- MA.
CNPJ: 08.174.537/0001-80
INSC EST: 122288831



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2019. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 075/2019; DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2019. PARTES: Prefeitura Municipal de São Francisco do Brejão CNPJ: 01.616.680/0001-35 e a empresa **ANTONIO FABIO ROSENO TEIXEIRA**, CNPJ nº **34.192.010/0001-98**, representada pelo Sr. **ANTONIO FABIO ROSENO TEIXEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 0348423920083 SSP/MA e CPF nº 047.051.583-00, **OBJETO:** contratação de empresa para serviços de manutenção com reposição de peças de eletroeletrônicos da rede municipal de ensino com Valor total: R\$ **10.900,00** (dez mil e novecentos reais), com termino em 31 de dezembro de 2019, MODALIDADE: Dispensa de Licitação, com FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666/93 art. 24, II. RECURSOS: 12.361.0403.2-036; NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00.00 - Outros serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. FORO: Fica eleito o Foro da comarca de Açailândia-MA. 11/11/2019. CLAUDNIR DE SOUSA GOMES - RG nº 026967494-2 SSP/MA e CPF nº 528.365.923-20 - Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Finanças/Ordenadora de Despesas de acordo com DECRETO nº 016/2017.

*Publicado por: ALEXSANDRO TENÓRIO ROLIM
Código identificador: b804428848ef89a9bf92cd0fcde4e578*

**LEI MUNICIPAL Nº 315/2019 - DISPÕE SOBRE
PAGAMENTO DE DÉBITOS JUDICIAIS DO MUNICÍPIO
EM RPV**

LEI MUNICIPAL nº 315, de 08 de novembro de 2019. DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DÉBITOS OU OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, NOS TERMOS DO ART. 100, §§ 3º E 4º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, CONSIDERADOS DE PEQUENO VALOR (RPV), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, na forma do art. 82, inc. III, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Colenda Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º.** O pagamento de débitos ou obrigações do Município de São Francisco do Brejão/MA, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, considerados de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º, da Constituição federal de 1988, será feito através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças de São Francisco do Brejão, por meio de depósito judicial vinculado ao processo, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente (Requisição de Pequeno Valor - RPV), em um prazo de até 60 (sessenta) dias. **§ 1º** Para os fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações equivalentes ou inferiores ao maior benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS) que, atualmente, é de R\$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos). **§ 2º** O valor limite, previsto no § 1º deste artigo, para pagamento de débitos judiciais ou obrigações de pequeno valor será atualizado conforme reajuste do teto do salário de benefício pago pelo Regime Geral de Previdência Social (RGPS), na forma do art. 100, § 4º, da Constituição Federal de 1988. **§ 3º** Fica facultado ao credor do precatório renunciar expressamente ao crédito excedente e optar pelo pagamento do saldo, sem precatório, mediante Requisição de Pequeno Valor (RPV), na forma prevista no § 3º do art. 100 da Constituição Federal de 1988. **Art. 2º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças - 02.061.0010.2-162 -

Pagamento de Precatórios, RPV e Sentenças Judiciais - 3.1.90.91.00.00 - Sentenças Judiciais. **Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. **GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO/MA, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2019. ADÃO DE SOUSA CARNEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

*Publicado por: JOSÉ FERREIRA MENDES JÚNIOR
Código identificador: f1799efd27066717446266c9775e4ed8*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**DECRETO Nº 25/2019**

DECRETO Nº 25/2019, de 18 de novembro de 2019. Decreta ponto facultativo em homenagem ao Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a instituição do Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, através da Lei 12.519/2011; **DECRETA: Art. 1º** - Fica **DECRETADO PONTO FACULTATIVO** para o próximo dia **20 de novembro de 2019 (quarta-feira)**, no funcionamento de todos dos órgãos e repartições da Prefeitura Municipal de São João dos Patos - MA. **Art. 2º** - Excetua-se no disposto deste Decreto o trabalho executado por servidor em regime de urgência, plantão, ou necessidades indispensáveis ao funcionamento como serviços de saúde, vigilância dos prédios públicos, e outros que, a critério de cada Secretaria, por razão de sua natureza, não possam ser suspensas durante o dia descrito no art. 1º, *caput.* **Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.** **GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS**, ESTADO DO MARANHÃO, aos 18 (dezoito) dias do mês de novembro de 2019. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 2ed4a9d9902fe88f47d1eae326e0e846*

PORTARIA Nº 210/2019

PORTARIA Nº 210/2019 DE 25 DE OUTUBRO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve:** Art. 1º Conceder diárias a Senhora **AYESCA THAYNARA TONELI DA SILVA**, Nutricionista, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar de Oficina para Formação de Tutores na estratégia Amamenta Brasil, a ser realizado no período de 29 de Outubro a 1º de Novembro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

*Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 371b28a6c0031cf82b89ed82e09be4db*

PORTARIA Nº 209/2019

PORTARIA Nº 209/2019 DE 23 DE OUTUBRO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de

1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **JUCIANA DA SILVA AIRES CORRÊA**, Presidente do Conselho da Pessoa com Deficiência, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar do Curso Básico de Direitos Humanos, Controle Social e Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizado no período de 24 a 26 de Outubro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: e79063ff442613b356022f4e12e09b01

PORTARIA Nº 207/2019

PORTARIA Nº 207/2019 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **SHEILA CRISTINA RIBEIRO FERREIRA**, SECRETÁRIA Municipal de Educação, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar da reunião sobre Precatórios do Fundef 2019/2020, a se realizar no dia 21 de Outubro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: fec23ab7c1bd3971f4bbfcc2e17021b2

PORTARIA Nº 206/2019

PORTARIA Nº 206/2019 DE 18 DE OUTUBRO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA**, Prefeita Municipal, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar da reunião sobre Precatórios do Fundef 2019/2020, a se realizar no dia 21 de Outubro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Thays Marjunny de Sousa Coelho Campos Araújo Secretária Municipal de Administração.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 73862d03cbe436e90e99829dce815e00

PORTARIA Nº 205/2019

PORTARIA Nº 205/2019 DE 16 DE OUTUBRO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias ao Senhor **LUCAS SANTANA FERREIRA**, Motorista, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, conduzindo Funcionário do Município em viagem a serviço, no dia 16 de Outubro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 34a9c532ecabea769dd794b02f56d8f7

PORTARIA Nº 204/2019

PORTARIA Nº 204/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019. A

PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **SANNY MARA EVANGELISTA DE SOUSA**, Secretária Municipal de Saúde, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar do 5º Ciclo de capacitações do Selo UNICEF, a se realizar no período de 17 e 18 de Outubro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 3f719b6df30b2b461a4dff431b891e07

PORTARIA 203/2019

PORTARIA Nº 203/2019 DE 15 DE OUTUBRO DE 2019. A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto na Lei nº 53/1977 de 13 de junho de 1977, **resolve**: Art. 1º Conceder diárias a Senhora **TICIANA DA COSTA COELHO LIMA**, Dir. Dep. Atenção Básica, face o seu deslocamento a cidade de São Luís - MA, para participar do 5º Ciclo de capacitações do Selo UNICEF, a se realizar no período de 17 e 18 de Outubro de 2019. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação Gilvana Evangelista de Souza Prefeita Municipal.

Publicado por: MARIA DA GUIA GONÇALVES LISBOA
Código identificador: 35aaefd443245fefe7f7370ca255fd93

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. REFERE-SE AO TERCEIRO ADITIVO AO CONTRATO 044/2018

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO. Refere-se ao Terceiro Aditivo ao contrato 044/2018, firmado em 09 de abril de 2018, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa RIBEIRO & PASSOS LTDA, CNPJ: 41.385.535/0001-05, sediada na Est BR 135 KM 436, nº 01, Bairro Chapadinha, Colinas - MA, CEP: 65.690-000. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do período contratual. VIGÊNCIA: De 08 de outubro de 2019 a 08 de abril de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art.57, §1º da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 44.90.51 - 15.451.0501.1007.0000 Constr. Ampl. e Reforma de Prédios Públicos - CONVÊNIO Nº 019/2017 UGCC/SINFRA. PROCESSO Nº: 262684/2017-SINFRA. VALOR: R\$ 2.083.465,37 (dois milhões e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e trinta e sete centavos). São Raimundo das Mangabeiras/MA, 07 de outubro de 2019. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO - Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 136f88d788dd9f24aeca61c65c05550b

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: REFERE-SE AO 1º ADITIVO AO CONTRATO 083/2019

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 1º Aditivo ao contrato 083/2019, firmado em 20 de maio de 2019, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a

empresa KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.265.807/0001-19. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do período contratual. VIGÊNCIA: do dia 20/11/2019 até 20 de maio de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 44.90.51- Manut. E Conservação de Prédios e Inst. Publicas. VALOR: R\$ 149.129,06 (Cento e Quarenta e Nove Mil Cento e Vinte e Nove e Seis Centavos). São Raimundo das Mangabeiras/MA, 14 de novembro de 2019. Rodrigo Botelho Melo Coelho Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: ce37c84882f88ebf207ea4ec184fb6e8

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: REFERE-SE AO 1º ADITIVO AO CONTRATO 085/2019

EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO: Refere-se ao 1º Aditivo ao contrato 085/2019, firmado em 20 de maio de 2019, entre a Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA, CNPJ sob o nº. 06.651.616/0001-09 e a empresa KAL CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 01.265.807/0001-19. OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do período contratual. VIGÊNCIA: do dia 20/11/2019 até 20 de maio de 2020. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, II da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993; DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 44.90.51- Const. E Reconstrução de Obras Públicas. VALOR: R\$ 148.292,56 (Cento e Quarenta e oito mil duzentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis Centavos). São Raimundo das Mangabeiras/MA, 14 de novembro de 2019. Rodrigo Botelho Melo Coelho Prefeito Municipal.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR
Código identificador: 8d113aef8a162c02a1d2ff76d7e767d7

RESENHA DE CONTRATO Nº 142/2019-PMSRM DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019-PMSRM

RESENHA DE CONTRATO Nº 142/2019-PMSRM DA TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019-PMSRM. PARTES: Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras/MA e a empresa IRCON CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 12.140.885/0001-03, sediada na Av. Governador Luz Rocha, 7117, Sol Nascente, cep: 65.800-000, Balsas/MA. OBJETO: contratação de empresa especializada para efetuar a Recuperação de Estradas Vicinais nos trechos: Final da Piçarra passando pelo Povoado Cabeceira do Itapecuru até a estrada entre a cabeceira da Ponta e a Piçarra, e bifurcação entre o Povoado Santa Luzia e o Povoado Cabeceira do Itapecuru até o Povoado Brejão, para o escoamento da produção, no município de São Raimundo das Mangabeiras/MA. CONVÊNIO 871715/2018/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. VIGÊNCIA: 12/11/2019 e encerramento em 12/05/2020. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 44.90.51 - Construção, Restauração e Melhoria de Pontes e Estradas - 44.90.51 CONVÊNIO 871715/2018/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. FONTE: Tesouro Municipal/ CONVÊNIO 871715/2018/MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL. VALOR: R\$ 995.911,10 (Novecentos e Noventa e Cinco Mil Novecentos e Onze Reais e dez Centavos). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2019 e a Lei nº 8.666/93 e suas alterações. RODRIGO BOTELHO MELO COELHO e ROGER DALL'AGNOL, representante legal da empresa. São Raimundo das Mangabeiras (MA), 12 de novembro de 2019.

Publicado por: JOSÉ CARVALHO JÚNIOR

Código identificador: d41bdf42b47a04230237e5d88494e7a5

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR ALEXANDRE COSTA

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 004/2019

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de preços para aquisição de camisetas brancas e coloridas. ORGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa. ENDEREÇO: Avenida José Sarney, nº 1410, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. DATA: 02/12/2019. HORÁRIO: 09h00min (nove horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, ultra branco, junto ao setor de Licitação, referente ao custo de reprodução. Não haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso. Senador Alexandre Costa - MA, 20 de novembro de 2019. FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 12fffa3659f7d399001a3b2328840abf

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 005/2019

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de expediente. ORGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa. ENDEREÇO: Avenida José Sarney, nº 1410, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. DATA: 02/12/2019. HORÁRIO: 14h00min (quatorze horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, ultra branco, junto ao setor de Licitação, referente ao custo de reprodução. Não haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso. Senador Alexandre Costa - MA, 20 de novembro de 2019. FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: adc030b4a9902fac2161f33743a47b29

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 006/2019

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Manutenção corretiva de veículos com eventuais reposição de peças. ORGÃO

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa. ENDEREÇO: Avenida José Sarney, nº 1410, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. DATA: 03/12/2019. HORÁRIO: 09h00min (nove horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, ultra branco, junto ao setor de Licitação, referente ao custo de reprodução. Não haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso. Senador Alexandre Costa - MA, 20 de novembro de 2019. FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 516224a22d9b3229b90b7541942c4562*

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2019

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de preços para aquisição de combustíveis. ORGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa. ENDEREÇO: Avenida José Sarney, nº 1410, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. DATA: 03/12/2019. HORÁRIO: 14h00min (quatorze horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, ultra branco, junto ao setor de Licitação, referente ao custo de reprodução. Não haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso. Senador Alexandre Costa - MA, 20 de novembro de 2019. FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 509e7349d3d9d91b6cc8908d05295506*

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 008/2019

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de preços para aquisição de pneus e câmeras. ORGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa. ENDEREÇO: Avenida José Sarney, nº 1410, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. DATA: 04/12/2019. HORÁRIO: 09h00min (nove horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, ultra branco, junto ao setor de Licitação, referente ao custo de reprodução. Não haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso. Senador Alexandre Costa - MA, 20 de novembro de 2019. FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração.

Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA

Código identificador: fb4517261c12a2a7bbf51b5a0165a4ff

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 009/2019

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 10.520/02, Decreto Municipal nº 002/17 e subsidiariamente as disposições da Lei nº 8.666/93 e alterações. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Registro de preços para aquisição de materiais de limpeza. ORGÃO SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Senador Alexandre Costa. ENDEREÇO: Avenida José Sarney, nº 1410, Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. DATA: 04/12/2019. HORÁRIO: 14h00min (quatorze horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, ultra branco, junto ao setor de Licitação, referente ao custo de reprodução. Não haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso. Senador Alexandre Costa - MA, 20 de novembro de 2019. FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: c1b763d2786379dc606155e97512f027*

AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 001/2019

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações. TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta. REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Reforma de 08 Escolas públicas municipais na sede e zona rural do município de Senador Alexandre Costa - Ma. ENDEREÇO: Avenida José Sarney, nº 1410 Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. DATA: 05/12/2019. HORÁRIO: 09h00min (nove horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, ultra branco, junto ao setor de Licitação, referente ao custo de reprodução. Não haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso. Senador Alexandre Costa - MA, 04 de novembro de 2019. Vilanir da Silva Macedo Silva, Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: ececdaea6ccb6adfb80b4760b0297b42*

AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 002/2019

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações. TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta. REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Construção de duas quadras poliesportivas descobertas com arquibancadas, vestiários e banheiros em escolas da sede do município de Senador Alexandre Costa - Ma. ENDEREÇO: Avenida José Sarney, nº 1410 Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. DATA: 05/12/2019. HORÁRIO: 14h00min (quatorze horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e

poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, ultra branco, junto ao setor de Licitação, referente ao custo de reprodução. Não haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso. Senador Alexandre Costa - MA, 20 de novembro de 2019. Vilanir da Silva Macedo Silva, Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 73156382c049686ef3f7f8ee9512b15e*

AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 003/2019

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações. TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta. REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Construção de 01 Escola pública municipal com 02 salas de aula no povoado São Gonçalves, zona rural do município de Senador Alexandre Costa - Ma. ENDEREÇO: Avenida José Sarney, nº 1410 Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. DATA: 06/12/2019. HORÁRIO: 09h00min (nove horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, ultra branco, junto ao setor de Licitação, referente ao custo de reprodução. Não haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso. Senador Alexandre Costa - MA, 20 de novembro de 2019. Vilanir da Silva Macedo Silva, Secretária Municipal de Educação.

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: abdaf68282906fa25d16ae4513b72f1b*

AVISO DE LICITAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS 004/2019

ORGÃO REALIZADOR: Comissão Permanente de Licitação. BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93 e alterações. TIPO DE EXECUÇÃO: Indireta. REGIME: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL. TIPO: MENOR PREÇO. OBJETO: Prestação dos Serviços de Assessoria e Consultoria no acompanhamento de Convênios Federais. ENDEREÇO: Avenida José Sarney, nº 1410 Centro, Senador Alexandre Costa - Ma. DATA: 06/12/2019. HORÁRIO: 14h00min (quatorze horas). EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na sala da Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima, no horário das 08h00min (oito horas) às 12h00min (doze horas) e poderão ser consultados gratuitamente ou obtidos mediante a entrega de 03 (três) resmas de papel (500 folhas), tamanho A4, ultra branco, junto ao setor de Licitação, referente ao custo de reprodução. Não haverá entrega de edital fora do horário previsto neste aviso. Senador Alexandre Costa - MA, 20 de novembro de 2019. FRANCISCO DAS CHAGAS TEIXEIRA FERNANDES, Secretário Municipal de Administração.

*Publicado por: ALEXANDRE HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
Código identificador: 0583e0baa71261a0541a1a121679193e*

PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0153.142/2019/CPL. DISPENSA Nº 028/2019/CPL

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº

0153.142/2019/CPL. DISPENSA Nº 028/2019/CPL. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA.** BRASIL COMUNICAÇÃO VISUAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 16.697.379/0001-70. **OBJETO:** Prestação de serviços em confecção de letreiros em chapa de galvanizada, estrutura metálica, com revestimento e pintura automotiva, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto) e proposta de preços da licitante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais). **PRAZO CONTRATUAL:** até 31/12/2019, contados a partir da assinatura do contrato administrativo. Bruno Leonardo Gomes Camapum CPF Nº 018.877.393-27 - Secretário Municipal de Infraestrutura.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: ec0c902af0502e2c44934a0afc718150*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019/CPL. DISPENSA Nº 029/2019/CPL.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 143/2019/CPL. DISPENSA Nº 029/2019/CPL. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA.** ARAUJO & ARAUJO FOGOS - LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.783.698/0001-73. **OBJETO:** Contratação de empresa para aquisição de fogos de artifícios para a realização de shows pirotécnicos no aniversário da cidade, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto) e proposta de preços da licitante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 8.670,00 (oito mil seiscentos e setenta reais). **PRAZO CONTRATUAL:** até 31/12/2019, contados a partir da assinatura do contrato administrativo. Alan Araujo Paiva, CPF Nº 805.146.343-91 - Secretário Municipal de Turismo Desporto e Lazer

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: 89f5988b7495d14019c3840ce74467ce*

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019/CPL. DISPENSA Nº 031/2019/CPL.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 146/2019/CPL. DISPENSA Nº 031/2019/CPL. CONTRATANTE. Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, inscrita do CNPJ sob o nº 01.612.338/0001-67. **CONTRATADA.** G. L. DE CARVALHO EVENTOS ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.829.027/0001-00. **OBJETO:** Contratação de empresa para locação de camarins, climatizadores de ambiente e tendas, para o 2º mutirão saúde e cidadania, em conformidade com o Anexo I (Especificação do Objeto) e proposta de preços da licitante. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93. **VALOR CONTRATUAL:** R\$ 3.727,50 (três mil setecentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos). **PRAZO CONTRATUAL:** até 31/12/2019, contados a partir da assinatura do contrato administrativo. Diogo Ribeiro Azevedo CPF Nº 019.937.403-17 Secretário Municipal de Saúde.

*Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
Código identificador: f3114a80d667b28ae79e82ffcd5cd693*

AUTORIZAÇÃO DE PERFURAÇÃO DE POÇO

Prefeitura Municipal de Sucupira do Riachão - MA
 Autorização de Perfuração de Poço
 1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, Inscrição no CNPJ: nº 01.612.338.0001-67, torna público que RECEBEU da secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Naturais (SEMA), em 18 de Novembro de 2019, a Autorização de Perfuração de Poço, Localizado no Bairro Centro S/N - no Município de Sucupira do Riachão MA, sobre as Coordenadas: 6º25' 8.05" S e 43º32' 25.98" O, com finalidade para Abastecimento Público, Conforme Dados com vazão autorizada de 14 m³/h e Período de Bombeamento de 24 horas/dia constantes no Processo nº 245815/2019.
 Bruno Leonardo Gomes Campaum
 Secretário Municipal de Infraestrutura

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
 Código identificador: b8e72289786bda7d91cd261f0c4a5845

DECRETO Nº 027/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 18 DE NOVEMBRO 2019

DECRETO Nº 027/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 18 DE NOVEMBRO 2019. "Fica concedida a permissão de uso dos box comerciais do MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL MANOEL LIMEIRA ROCHA para os permissionários abaixo listados e dá outras providências". A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, IX c/c art. 105, I, "a", ambos da Lei Orgânica do Municipal. DECRETA: Art. 1º - Fica concedida a Permissão de Uso de Bem Público Municipal, **gratuita, precária, intransferível, e por prazo determinado até 31 de dezembro de 2020, para os permissionários para a ocupação do **MERCADO PÚBLICO MUNICIPAL MANOEL LIMEIRA ROCHA**, consoante as cláusulas do Termo de Permissão de Uso regularmente firmado pelos **permissionários cadastrados pelo Poder Público Municipal. Parágrafo Único:** Segue a relação com o nome do Permissionário e o referido bem outorgado em permissão de uso:**

NOME	BOX
MARIA RITA SOUSA SILVA	01
ENOQUE PEREIRA DE SOUSA	02
MARIA DIVINA DOS SANTOS	03
RITA MARIA DOS SANTOS SOUSA	04
JOSÉ CARNEIRO DOS SANTOS	05
JOSÉ ALBERTO RIBEIRO VILANOVA	06
BEDIVAN GUIMARÃES DE SOUSA	07
MARIA FRANCISCA DA SILVA VILANOVA	08
BENTA FERREIRA DE OLIVEIRA	09
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE SOUSA	10
RAIMUNDO NONATO DE SOUSA DA SILVA	11
JOÃO PEDRO PEREIRA JUNIOR	12
CLEIDIANE PEREIRA DE FREITAS	13
MARCIA MARIA DA COSTA RIBEIRO	14
ERIKA DA SILVA SA	15
MARIA TEREZA GONZAGA DO NASCIMENTO	16
ITAYZA DE PAIVA SA	17
JAIVANIA SOUSA DOS SANTOS	18
MARIA CAROLINA DIAS NOLETO	19
NATALIO PEREIRA DE SOUSA	20
EDVAN RIBEIRO VILANOVA	21
RAIMUNDA FERRAZ DA SILVA	22
LUIZ VIEIRA DA SILVA	23
JOSÉ PAIVA DIAS NETO	24
EVA BONFIM DO NASCIMENTO	25
DALBERTO MIRANDA DE FREITAS	26

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário. **Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 18 de novembro de 2019. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.**

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
 Código identificador: aaebc1cec58037c33dc5ccdc23215302

PORTARIA Nº 82/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 18 DE NOVEMBRO DE 2019.

PORTARIA Nº 82/2019 SUCUPIRA DO RIACHÃO - MA, 18 DE NOVEMBRO DE 2019. "Dispõe sobre a remoção das servidoras públicas municipais e dá outras providências". A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 86, XIII c/c art. 105, II, "b", ambos da Lei Orgânica do Municipal. CONSIDERANDO que a remoção é ato discricionário da Administração Pública, bem como que o servidor público não goza de inamovibilidade; CONSIDERANDO que a remoção que se pretende não implica em mudança de domicílio, e, assim sendo, não há necessidade da mudança de residência do servidor público; CONSIDERANDO, ainda, a necessidade da alocação dos servidores na Zona Urbana e reorganização do quadro profissional; CONSIDERANDO que desde o ano de 2013 as servidoras estão lotadas na Unidade Integrada Humberto de Campos, na sede do Município; RESOLVE: Art. 1º - Ficam removidas as servidoras públicas, abaixo relacionadas, o qual passarão a desempenhar as suas funções públicas em novo local, definido conforme tabela:

NOME	MAT.	ADMISSÃO	LOTAÇÃO ORIGINÁRIA	LOTAÇÃO ATUAL
ADRIANA NOLETO BARROS DA SILVA	44/2010	01.03.2010	U. E. M. SANTO ANTÔNIO	U. I. HUMBERTO DE CAMPOS
ANA CÉLIA SILVA RIBEIRO	48/2010	01.03.2010	U. E. M. SANTA TEREZINHA	U. I. HUMBERTO DE CAMPOS
IOLANDA ROCHA LIMA	115/2010	20.09.2010	U. E. M. SANTA TEREZINHA	U. I. HUMBERTO DE CAMPOS
SAMARA ALEXANDRE DA COSTA	38/2010	01.03.2010	U. E. M. PRESIDENTE COSTA E SILVA	U. I. HUMBERTO DE CAMPOS

Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **Gabinete da Prefeita de Sucupira do Riachão, Estado do Maranhão, 18 de novembro de 2019. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO, PREFEITA MUNICIPAL.**

Publicado por: KAYAN GUSTAVO REIS SEVERINO
 Código identificador: 89294827aae50c2e49abb55c60e38489

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 114/2019 - CPL

EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº. 114/2019 - CPL - Processo Administrativo n.º 030/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 022/2019. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2019. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Tasso fragoso/MA, CPNJ Nº 06.997.563/0001-82, através da Secretaria Municipal de Educação. **CONTRATADA:** E S FERNANDES PAPELARIA, CNPJ Nº 41.385.550/0001-53, com endereço na Rua Padre Franco, 725, Centro, Balsas/MA, CEP: 65.800-000; **OBJETO:** fornecimento de material de expediente, de interesse da Secretaria Municipal de Educação. Valor Total R\$ 39.920,60 (trinta nove mil novecentos vinte reais e sessenta centavos); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 12.361.0012.2-056 Manutenção e Funcionamento do Ensino Fundamental, 3.3.90.30.00.00

Material de Consumo. VIGENCIA: 31 de dezembro de 2019.
DATA DA ASSINATURA: 18 de novembro de 2019 - Roberth Cleydson Martins Coelho, CPF Nº 407.566.533-04- Prefeito Municipal de Tasso fragoso/MA e Ênio Sousa Fernandes, CPF Nº 625.450.003-53 - Proprietário.

Publicado por: IGOR RIBEIRO SANTOS
Código identificador: e5bf3f0b8150ddd7f50e1531b0d9c519

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUTÓIA

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO REF.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 2019.009.030.001/CP

RESPOSTA A RECURSO ADMINISTRATIVO

Ref.: Concorrência Pública nº 2019.009.030.001/CP.

Recorrente: Líder Engenharia e Construção Ltda., CNPJ nº 09.348.952/0001-75, neste ato representada pelo representante legal, Senhor Markus Vinicius Peixoto Franco, CPF nº 018.195.643-80.

ANÁLISE DE RECURSO ADMINISTRATIVO

DOS FATOS

Trata-se de resposta ao Recurso Administrativo apresentado pela pessoa jurídica **Líder Engenharia e Construção Ltda., CNPJ nº 09.348.952/0001-75**.

Conforme consta nos autos, a licitante **Líder Engenharia e Construção Ltda.**, apresentou as razões recursais em 11.11.2019, prazo final para apresentação do memorial das razões recursais, que começou a fluir no dia 05.11.2019, portanto no prazo.

ANÁLISE DE MÉRITO

I - DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe demonstrar a tempestividade do presente Recurso.

II - DA LEGALIDADE DO RECURSO:

A rigor o **Art. 109 da Lei nº 8.666/93**, não contempla recurso na fase de credenciamento. No entanto, visando o princípio da ampla defesa, a Comissão optou por conceder a oportunidade à licitante, senão vejamos:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- habilitação ou inabilitação do licitante;
- juízo de julgamento das propostas;
- anulação ou revogação da licitação;
- indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- rescisão do contrato.

II - DO OCORRIDO

Quando da abertura da licitação, ocorrida no dia 04.11.2019, compareceram as seguintes licitantes: SEBASTIÃO PEREIRA FERREIRA JÚNIOR - EPP, F. J. MACHADO CONSTRUÇÕES LTDA., LÍDER ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA., CONSTRUTORA RV LTDA. E J. B. CONSTRUÇÕES EIRELI. A recorrente foi declarada não credenciada pela não apresentação do Atestado de Visita Técnica, desatendendo o item 9 do edital, na íntegra, vejamos o que diz o item 9 do edital:

“9 - VISITA AO CAMPO

9.1 - Deverá ser apresentado ATESTADO DE VISITA TÉCNICA assinado pelo Secretário Municipal de Educação, ou servidor formalmente indicado para esse fim e pelo Responsável Técnico da licitante ou representante legal, indicando que a licitante visitou o local onde serão executadas as obras e serviços e que tem pleno conhecimento de suas peculiaridades.

9.2 - A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada para a abertura da licitação e o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA deverá ser apresentado fora dos envelopes, no ato do credenciamento.”

DA LEGALIDADE DA EXIGÊNCIA DE VISITA TÉCNICA:

Quando a visita técnica na licitação será obrigatória?

A Administração Pública deve observar que ao impor a vistoria técnica ela deve se concentrar em situações muito especiais. Para aqueles objetos cuja complexidade ou sua natureza a justifique.

E a maior parte das empresas se preocupa com a questão se, uma vez exigida no ato convocatório, se ela é uma **faculdade** ou um **dever** do interessado, sob pena de inabilitação.

Obrigatória

Se considerarmos como uma faculdade do licitante, ele estará aceitando todas as condições do local de contratação por inteira responsabilidade.

O licitante assumirá riscos de eventuais constatações posteriores que poderiam ter sido verificadas caso tivesse realizado a visita técnica.

Por outro lado, se pensarmos que é uma obrigação, dizemos que a não realização acarretará a inabilitação do licitante.

Para ajudar vamos ao entendimento do especialista **Renato Geraldo Mendes**:

“Seguindo a lógica e a determinação prevista na parte final do inc. XXI do art. 37 da Constituição Federal, é possível resolver a questão de duas diferentes formas. A determinação constitucional é no sentido de que as exigências técnicas sejam calibradas pelo objeto (ou pelas obrigações a serem executadas).

*A solução tem de seguir essa lógica necessária. Portanto, a solução **variará** de acordo com a complexidade da obrigação (objeto).*

Sendo as condições locais de execução pouco relevantes para o sucesso da contratação, poderá a Administração apenas facultar ao licitante direito de realizar a vistoria.

Por outro lado, sendo as condições locais relevantes, poderá a Administração impor a condição de realização da vistoria como um dever, cujo não cumprimento acarretará a inabilitação do licitante”.

Resumindo, se a visita é essencial para revelar condições que não possam ser expressas de modo claro e específico somente no instrumento convocatório, então ela deverá ser realizada.

No certame em questão é de suma importância a visita técnica, pois trata-se de construção de quadras poliesportivas em locais distintos, dentro do município de Tutóia (MA), cujo acesso, localização, terrenos, etc..., merecem um olhar minucioso para melhor formulação das propostas de preços, evitando, assim, dificuldades e eventuais problemas no cumprimento contratual.

O que fazer quando o edital determina prazo para a empresa realizar a visita?

O que diz o TCU

Assim se manifestou o Tribunal de Contas da União no

Acórdão nº 3119/2010 - Plenário:

“1.6.2. alertar a (...), para que, nos futuros procedimentos licitatórios que envolvam recursos públicos federais, haja observância das seguintes orientações:(...)1.6.2.2. estabeleça prazo adequado para a realização de visitas técnicas, não restringindo-a à dia e horário fixos, tanto no intuito de inibir que os potenciais licitantes tomem conhecimento prévio do universo deconcorrentes, quanto a fim de que os possíveis interessados ainda contem, após a realização da visita, com tempo hábil para a finalização de suas propostas”.

No caso presente, o edital exige tão somente:

9.2 - A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada para a abertura da licitação e o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA deverá ser apresentado fora dos envelopes, no ato do credenciamento.

Ora, ficou a critério dos interessados agendar as suas visitas na data que melhor lhe convier, não impondo-lhes absolutamente nada.

Acerca da finalidade da realização de visita técnica - também chamada de visita prévia - o Tribunal de Contas da União, no Acórdão nº 4.968/2011 - Segunda Câmara, assim se manifestou:

“A visita de vistoria tem por objetivo dar à Entidade a certeza e a comprovação de que todos os licitantes conhecem integralmente o objeto da licitação e, via de consequência, que suas propostas de preços possam refletir com exatidão a sua plena execução, evitando-se futuras alegações de desconhecimento das características dos bens licitados, resguardando a Entidade de possíveis inexecuções contratuais. Portanto, a finalidade da introdução da fase de vistoria prévia no edital é propiciar ao proponente o exame, a conferência e a constatação prévia de todos os detalhes e características técnicas do objeto, para que o mesmo tome conhecimento de tudo aquilo que possa, de alguma forma, influir sobre o custo, preparação da proposta e execução do objeto”.

DA EXIGÊNCIA CONSTANTE DO EDITAL:

9 - VISITA AO CAMPO

9.1 - Deverá ser apresentado ATESTADO DE VISITA TÉCNICA assinado pelo Secretário Municipal de Educação, ou servidor formalmente indicado para esse fim e pelo Responsável Técnico da licitante ou representante legal, indicando que a licitante visitou o local onde serão executados as obras e serviços e que tem pleno conhecimento de suas peculiaridades.

9.2 - A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada para a abertura da licitação e o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA deverá ser apresentado fora dos envelopes, no ato do credenciamento.

III - DAS RAZÕES APRESENTADAS

1 - Para a reforma da decisão da Comissão de Licitação sobre o não credenciamento da Recorrente **Líder Engenharia e Construção Ltda.**, esta aduz:

“Primeiramente, cabe destacar que o instrumento convocatório do certame está permeado de ilegalidades”...

“A contrário senso da doutrina e da jurisprudência, essa ilustre comissão adota procedimentos anômalos e exigências ilegais, tal como a que está esculpida no item 9.2 do edital, e que serviu de justificativa para o descredenciamento da recorrente. Já é pacífico nas decisões do TCU, que a visita técnica não é obrigatória, vejamos:”

““A exigência de visita técnica não admite condicionantes que importem restrição injustificada da competitividade do

certame”” Acórdão 2477/2009 Plenário (Sumário(TCU””

““Abstenha-se de estabelecer prazo para realização de visita técnica que se encerre em data anterior a realização da sessão pública, quando esta for condição essencial para participação no certame.”” Acórdão 4377/2009 Segunda Câmara-TCU””

“Ademais, trazemos a baila, que mesmo ciente da ilegalidade, ainda nos dispusemos a realizar a visita “obrigatória” técnica, no dia 29 de outubro pela manhã, ultimo dia de prazo conforme o edital, o representante legal da empresa Líder Engenharia e Construção compareceu à Secretaria de Educação e foi informado para que procurasse a Comissão de Licitação, ao chegar a CPL, o mesmo foi recebido pelo Sr. Nilton Oliveira, que pouco caso fez de sua solicitação para realização da visita técnica e ainda negou-lhe qualquer informação. Diante da gravidade do ocorrido, procurou a delegacia de polícia, onde foi lavrado um boletim de ocorrência (vide anexo 01), para fins de preservação de direitos e como prova incontestável que o representante legal da empresa esteve na cidade na data citada.”

“Além disso, o Edital frustra a competitividade da Licitação, cuja prática, além da abusividade, constitui crime, consoante previsto no art. 90 da Lei de Licitações.”

“Desta forma, para aplicação adequada da lei, urge a anulação do Edital ora vergastado.”

“Assim é que se REQUER a essa respeitável Comissão de Licitação que se digne de rever e reformar a decisão exarada, de considerar a empresa **Líder Engenharia e Construção Ltda** descredenciada para o certame. Procedendo o credenciamento da recorrente pelos motivos fartamente acima descritos.”

IV - DAS CONTRARRAZÕES:

As demais empresas ficaram cientes e notificadas ao final da sessão de abertura do certame, conforme consta em ata, que em sendo apresentadas as razões recursais, a estas seriam enviados o memorial para, querendo, apresentassem contrarrazões, cujo prazo começou a fluir no dia 12.11.2019 e encerrando-se em 18.11.2019. As razões recursais foram enviadas às demais empresas no dia 11.11.2019.

Encerrado o prazo, nenhuma empresa se manifestou.

V - DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

O EDITAL prevê:

“9 - VISITA AO CAMPO

9.1 - Deverá ser apresentado ATESTADO DE VISITA TÉCNICA assinado pelo Secretário Municipal de Educação, ou servidor formalmente indicado para esse fim e pelo Responsável Técnico da licitante ou representante legal, indicando que a licitante visitou o local onde serão executados as obras e serviços e que tem pleno conhecimento de suas peculiaridades.

9.2 - A visita técnica deverá ser agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada para a abertura da licitação e o ATESTADO DE VISITA TÉCNICA deverá ser apresentado fora dos envelopes, no ato do credenciamento.”

Ora, não houve nenhuma exigência restritiva à competitividade, porquanto foi integralmente cumprido o prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação à abertura do certame (D.O.U. 01.10.2019, TCE/SACOP 03.10.2019);

A visita técnica podendo ser agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da abertura;

Das 05 (cinco) empresas que compareceram para participar do certame, apenas a recorrente não agendou em tempo hábil e não apresentou o Atestado de Visita Técnica;

A abertura da licitação marcada para o dia 04.11.2019, portanto o prazo de 05 (cinco) dias úteis para agendamento encerrou em 28.10.2019. Como 28.10.2019 foi feriado (Dia do

Servidor Público), o último dia para agendamento foi 25.10.2019, senão vejamos o que diz a Lei:

“Art. 110 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

Parágrafo único. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

Conforme alude Renato Geraldo Mendes em anotação extraída da obra Leianotada.com, é possível estabelecer quatro regras a partir da disciplina fixada pelo art. 110 da Lei nº 8.666/93:

Contratação pública - Regime jurídico - Prazos - Contagem - Regras a serem observadas - Renato Geraldo Mendes

Na contagem dos prazos previstos na Lei nº 8.666/93, existem, pelo menos, quatro regras básicas que devem ser observadas. Três delas têm fundamento direto no art. 110 e seu parágrafo único, e a última delas (a quarta) pode ser extraída do princípio da publicidade, ainda que a Lei a ela se reporte. Primeira regra: na contagem dos prazos, deve-se excluir o dia em que o prazo se inicia e incluir o dia em que ele se encerra. Segunda regra: os prazos devem ser contados em dias corridos (consecutivos), exceto quando for explicitamente disposto o contrário. Terceira regra: os prazos só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. Quarta regra: o prazo mínimo de publicidade dos avisos de licitação pode ser ampliado; proibido é reduzi-lo. (MENDES, 2014.)

Dessa forma, como o edital é claro: **deverá ser agendada com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data marcada para a abertura da licitação**, verifica-se que a recorrente compareceu para agendar a visita técnica intempestivamente.

Ademais, no caso dos autos, a declaração de renúncia de vistoria técnica protocolada à fl. 585, não consta como signatário o responsável técnico - com indicação de inscrição em conselho regional de engenharia ou de arquitetura.

Ainda, tal declaração (fl. 585), faz referência à “...*Edital nº 401/2011...*”, edital este que não corresponde ao instrumento convocatório vinculado à Concorrência Pública nº 2019.009.030.001/CP, ficando evidente que tal declaração pressupõe que o responsável técnico não possui pleno conhecimento do objeto, tampouco das particularidades do local onde serão executados os serviços.

Observa-se também que a empresa ora Recorrente, não obedeceu os prazos do item 12.4.3.1 “- *A garantia para licitar, em qualquer das modalidades seguintes, será prestada até o 5º (quinto) dia útil imediatamente anterior ao dia designado para a entrega e abertura dos envelopes,*”.

Tal motivação reitera a decisão desta comissão pelo não credenciamento da empresa.

A recorrente alega, ainda: “Primeiramente, cabe destacar que o instrumento convocatório do certame está permeado de ilegalidades”.

Ora, como existem ilegalidades no instrumento convocatório, se nenhuma licitante ou interessado o impugnou no prazo legal e 05 (cinco) licitantes compareceram para participar do certame?

A recorrente simplesmente não atentou para os prazos e exigências constantes do instrumento convocatório.

DO PEDIDO

Diante do exposto, decido negar provimento ao recurso da recorrente, mantendo a decisão exarada na ata da sessão ocorrida no dia 04.11.2019, por estrito cumprimento da Lei nº

8.666/93.

ANÁLISE DO PEDIDO

Resposta:

PEDIDO INDEFERIDO.

Tutóia (MA), 19 de novembro de 2019.

Nilton Oliveira Rebelo

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por: **GEAN NUNES OLIVEIRA**

Código identificador: **db386899b2c65e1ee799adb27b5bf4d4**

PREFEITURA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS

LEI DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA NO MUNICÍPIO

LEI Nº 412/2019

Estabelece normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para aplicação, no âmbito do Município de Urbano Santos, da regularização fundiária urbana e rural prevista na Lei Federal no 13.465, de 11 de julho de 2017, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Capítulo I

Disposições Gerais

Seção I

Da Regularização Fundiária Urbana - REURB

Art. 1º Ficam estabelecidas, no âmbito do Município de Urbano Santos, normas complementares, critérios e procedimentos administrativos para aplicação das normas gerais e dos procedimentos nacionais, aplicáveis a Regularização Fundiária Urbana - REURB, prevista no Título III, da Lei Federal no 13.465, de 11 de julho de 2017, e no Decreto Federal no 9.310, de 15 de março de 2018, a qual abrange medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Parágrafo único. A REURB promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos informais comprovadamente existentes, na forma Lei Federal no 13.465/2017, até 22 de dezembro de 2016.

Art. 2º Os objetivos da REURB estão elencados no art. 10 da Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 3º Para os fins da REURB, de acordo com o art. 11 da Lei Federal no 13.465/2017, consideram-se:

I - núcleo urbano: assentamento humano, com uso e características urbanas, constituído por unidades imobiliárias de área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal no 5.868, de 12 de dezembro de 1972,

independentemente da propriedade do solo, ainda que situado em área qualificada ou inscrita como rural;

II - núcleo urbano informal: aquele clandestino, irregular ou no qual não foi possível realizar, por qualquer modo, a titulação de seus ocupantes, ainda que atendida a legislação vigente à época de sua implantação ou regularização;

III - núcleo urbano informal consolidado: aquele de difícil reversão, considerados o tempo da ocupação, a natureza das edificações, a localização das vias de circulação e a presença de equipamentos públicos, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Poder Executivo do Município de Urbano Santos;

IV - demarcação urbanística: procedimento destinado a identificar os imóveis públicos e privados abrangidos pelo núcleo urbano informal e a obter a anuência dos respectivos titulares de direitos inscritos na matrícula dos imóveis ocupados, culminando com averbação na matrícula destes imóveis da viabilidade da regularização fundiária, a ser promovida a critério do Poder Executivo do Município de Urbano Santos;

V - Certidão de Regularização Fundiária (CRF): documento expedido pelo Poder Executivo do Município de Urbano Santos ao final do procedimento da REURB, constituído do projeto de regularização fundiária aprovado, do termo de compromisso relativo a sua execução e, no caso da legitimação fundiária e da legitimação de posse, da listagem dos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado, da devida qualificação destes e dos direitos reais que lhes foram conferidos;

VI - legitimação de posse: ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, conversível em aquisição de direito real de propriedade na forma desta Lei, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse;

VII - legitimação fundiária: mecanismo de reconhecimento da aquisição originária do direito real de propriedade sobre unidade imobiliária objeto da REURB;

VIII - ocupante: aquele que mantém poder de fato sobre lote ou fração ideal de terras públicas ou privadas em núcleos urbanos informais.

Art. 4o Para fins da REURB, o Poder Executivo do Município de Urbano Santos poderá dispensar as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edífícios, por meio de decreto, para cada núcleo, considerando as características de cada um, com base nos estudos técnicos que compõe o projeto de regularização.

Parágrafo único. Quando se tratar de REURB-E, poderão ser acrescidos outros equipamentos de infraestrutura essencial para atender a realidade local e características regionais, inclusive com o recebimento desses equipamentos ou áreas em matrícula imobiliária diferente da que está sofrendo a regularização.

Art. 5o Constatada a existência de núcleo urbano informal situado, total ou parcialmente, em área de preservação permanente ou em área de unidade de conservação de uso sustentável ou de proteção de mananciais definidas pela União, Estado ou Município de Urbano Santos, a REURB observará o disposto nos arts. 64 e 65 da Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012, hipótese na qual se torna obrigatória a elaboração de estudos técnicos, no âmbito da REURB, que

justifiquem as melhorias ambientais em relação à situação de ocupação informal anterior, inclusive por meio de compensações ambientais, quando for o caso, conforme o § 2o, § 3o e § 4o do art. 11, da Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 6o Esta Lei não se aplica aos núcleos urbanos informais situados em áreas não localizadas no território do Município de Urbano Santos.

Art. 7o Aplicam-se as disposições da Lei Federal no 13.465/2017, do Decreto Federal no 9.310/2018 e desta Lei aos imóveis localizados em área rural, desde que a unidade imobiliária tenha área inferior à fração mínima de parcelamento prevista na Lei Federal no 5.868, de 12 de dezembro de 1972.

Art. 8o A aprovação da REURB corresponde à aprovação urbanística do projeto de regularização fundiária e a aprovação ambiental.

§ 1o Os estudos referidos no art. 5o deverão ser elaborados por profissional legalmente habilitado, compatibilizar-se com o projeto de regularização fundiária e conter, conforme o caso, os elementos constantes dos arts. 64 ou 65 da Lei Federal no 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 2o Os estudos técnicos referidos no art. 5o aplicam-se somente às parcelas dos núcleos urbanos informais situados nas áreas de preservação permanente, nas unidades de conservação de uso sustentável ou nas áreas de proteção de mananciais e poderão ser feitos em fases ou etapas, sendo que a parte do núcleo urbano informal não afetada por esses estudos poderá ter seu projeto aprovado e levado a registro separadamente.

Art. 9o A REURB compreende duas modalidades:

I - REURB de Interesse Social (REURB-S) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados predominantemente por população de baixa renda; e

II - REURB de Interesse Específico (REURB-E) - regularização fundiária aplicável aos núcleos urbanos informais ocupados por população não qualificada na hipótese de que trata o inciso I deste artigo.

§ 1o População de baixa renda para fins de classificação da REURB é a com renda familiar, em média, de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ou, alternativamente, ao correspondente ao triplo do salário mínimo nacional vigente, o que for maior.

§ 2o As isenções de custas, emolumentos e atos registrares relacionados à REURB-S estão previstos no §1º, do art. 13 da Lei Federal no 13.465/2017 e no Decreto Federal no 9.310/2018.

§ 3o A classificação do interesse visa exclusivamente à identificação dos responsáveis pela implantação ou adequação das obras de infraestrutura essencial e ao reconhecimento do direito à gratuidade das custas e emolumentos notariais e registrares em favor daqueles a quem for atribuído o domínio das unidades imobiliárias regularizadas.

Art. 10. Na REURB, poderá ser admitido o uso misto de atividades como forma de promover a integração social e a geração de emprego e renda no núcleo urbano informal regularizado.

Art. 11. A partir da disponibilidade de equipamentos e infraestrutura para prestação de serviço público de abastecimento de água, coleta de esgoto, distribuição de energia elétrica, ou outros serviços públicos, é obrigatório aos

beneficiários da REURB realizar a conexão da edificação à rede de água, de coleta de esgoto ou de distribuição de energia elétrica e adotar as demais providências necessárias à utilização do serviço, salvo disposição em contrário na legislação municipal.

Seção II

Dos Legitimados para requerer a REURB

Art. 12. No âmbito do Município de Urbano Santos, poderão requerer a REURB:

I - a União, e Estado do Maranhão e o Município de Urbano Santos, diretamente ou por meio de entidades da administração pública indireta;

II - os seus beneficiários, individual ou coletivamente, diretamente ou por meio de cooperativas habitacionais, associações de moradores, fundações, organizações sociais, organizações da sociedade civil de interesse público ou outras associações civis que tenham por finalidade atividades nas áreas de desenvolvimento urbano ou regularização fundiária urbana;

III - os proprietários de imóveis ou de terrenos, loteadores ou incorporadores;

IV - a Defensoria Pública, em nome dos beneficiários hipossuficientes;

V - o Ministério Público.

§ 1º Os legitimados poderão promover todos os atos necessários à regularização fundiária, inclusive requerer os atos de registro.

§ 2º Nos casos de parcelamento do solo, de conjunto habitacional ou de condomínio informal, empreendidos por particular, a conclusão da REURB confere direito de regresso àqueles que suportarem os seus custos e obrigações contra os responsáveis pela implantação dos núcleos urbanos informais.

§ 3º O requerimento de instauração da REURB por proprietários de terreno, loteadores e incorporadores que tenham dado causa à formação de núcleos urbanos informais, ou os seus sucessores, não os eximirá de responsabilidades administrativa, civil e/ou criminal.

Capítulo II

Dos Instrumentos da Reurb

Seção I

Disposições Gerais

Art. 13. Poderão ser empregados, no âmbito da REURB, sem prejuízo de outros que se apresentem adequados, os seguintes institutos jurídicos:

I - a legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos da Lei Federal no 13.465/2017;

II - a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), dos arts. 9º a 14 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei Federal no 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 1.228 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

IV - a arrecadação de bem vago, nos termos do art. 1.276 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

V - o consórcio imobiliário, nos termos do art. 46 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001;

VI - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Federal no 4.132, de 10 de setembro de 1962;

VII - o direito de preempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Federal no 10.257, de 10 de julho de 2001;

IX - a requisição, em caso de perigo público iminente, nos termos do § 3º do art. 1.228 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

X - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

XI - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea f do inciso I do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993;

XII - a concessão de uso especial para fins de moradia;

XIII - a concessão de direito real de uso;

XIV - a doação; e

XV - a compra e venda.

Art. 14. Na REURB-E, promovida sobre bem público de domínio do Município de Urbano Santos, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado por comissão, da qual participe engenheiro, mediante laudo devidamente fundamentado, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias comprovadamente feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

§ 1º Na REURB-E, promovida sobre bem público de outro ente federado, havendo solução consensual, a aquisição de direitos reais pelo particular ficará condicionada ao pagamento do justo valor da unidade imobiliária regularizada, a ser apurado na forma estabelecida em ato do Poder Executivo titular do domínio, sem considerar o valor das acessões e benfeitorias comprovadamente feitas pelo ocupante e a valorização decorrente da implantação dessas acessões e benfeitorias.

§ 2º As áreas de propriedade do poder público registradas no Registro de Imóveis, que sejam objeto de ação judicial versando sobre a sua titularidade, poderão ser objeto da REURB, desde que celebrado acordo judicial ou extrajudicial, na forma da Lei Federal no 13.465/2017, homologado pelo juiz.

Art. 15. Na REURB-S promovida sobre bem público, o registro do projeto de regularização fundiária e a constituição de direito real em nome dos beneficiários poderão ser feitos em ato único,

a critério do ente público promovente.

Parágrafo único. Nos casos previstos no *caput* deste artigo, serão encaminhados ao cartório o instrumento indicativo do direito real constituído, a listagem dos ocupantes que serão beneficiados pela REURB e respectivas qualificações, com indicação das respectivas unidades, ficando dispensadas a apresentação de título cartorial individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação de cada beneficiário, conforme previsto na Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 16. O Município de Urbano Santos poderá instituir como instrumento de planejamento urbano Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), no âmbito da política municipal de ordenamento de seu território.

§ 1o Para efeitos desta Lei, considera-se ZEIS a parcela de área urbana instituída pelo plano diretor ou definida por lei municipal específica, destinada preponderantemente à população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

§ 2o A REURB não está condicionada à existência de ZEIS.

Seção II

Da Demarcação Urbanística

Art. 17. O poder público poderá utilizar o procedimento de demarcação urbanística, com base no levantamento da situação da área a ser regularizada e na caracterização do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1o O auto de demarcação urbanística deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - planta e memorial descritivo da área a ser regularizada, nos quais constem suas medidas perimetrais, área total, confrontantes, coordenadas georreferenciadas dos vértices definidores de seus limites, números das matrículas ou transcrições atingidas, indicação dos proprietários identificados e ocorrência de situações de domínio privado com proprietários não identificados em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - planta de sobreposição do imóvel demarcado com a situação da área constante do registro de imóveis.

§ 2o O auto de demarcação urbanística poderá abranger uma parte ou a totalidade de um ou mais imóveis inseridos em uma ou mais das seguintes situações:

I - domínio privado com proprietários não identificados, em razão de descrições imprecisas dos registros anteriores;

II - domínio privado objeto do devido registro no registro de imóveis competente, ainda que de proprietários distintos; ou

III - domínio público.

§ 3o Os procedimentos da demarcação urbanística não constituem condição para o processamento e a efetivação da REURB.

Art. 18. O poder público notificará os titulares de domínio e os confrontantes da área demarcada, pessoalmente ou por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, para que estes, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 10 (dez) dias.

§ 1o Eventuais titulares de domínio ou confrontantes não identificados, ou não encontrados ou que recusarem o recebimento da notificação por via postal, serão notificados por edital, para que, querendo, apresentem impugnação à demarcação urbanística, no prazo comum de 10 (dez) dias.

§ 2o O edital de que trata o § 1o deste artigo conterá resumo do auto de demarcação urbanística, com a descrição que permita a identificação da área a ser demarcada e seu desenho simplificado.

§ 3o A ausência de manifestação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com a demarcação urbanística.

§ 4o Se houver impugnação apenas em relação à parcela da área objeto do auto de demarcação urbanística, é facultado ao poder público prosseguir com o procedimento em relação à parcela não impugnada.

§ 5o A critério do poder público deste Município de Urbano Santos, as medidas de que trata este artigo poderão ser realizadas pelo registro de imóveis do local do núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 6o A notificação conterá a advertência de que a ausência de impugnação implicará a perda de eventual direito que o notificado titularize sobre o imóvel objeto da REURB.

Art. 19. Na hipótese de apresentação de impugnação, poderá ser adotado procedimento extrajudicial de composição de conflitos.

§ 1o Caso exista demanda judicial de que o impugnante seja parte e que verse sobre direitos reais ou possessórios relativos ao imóvel abrangido pela demarcação urbanística, deverá informá-la ao poder público, que comunicará ao juízo a existência do procedimento de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2o Para subsidiar o procedimento de que trata o *caput* deste artigo, será feito um levantamento de eventuais passivos tributários, ambientais e administrativos associados aos imóveis objeto de impugnação, assim como das posses existentes, com vistas à identificação de casos de prescrição aquisitiva da propriedade.

§ 3o A mediação observará o disposto na Lei Federal no 13.140, de 26 de junho de 2015, facultando-se ao poder público promover a alteração do auto de demarcação urbanística ou adotar qualquer outra medida que possa afastar a oposição do proprietário ou dos confrontantes à regularização da área ocupada.

§ 4o Caso não se obtenha acordo na etapa de mediação, fica facultado o emprego da arbitragem.

Art. 20. Decorrido o prazo sem impugnação ou caso superada a oposição ao procedimento, o auto de demarcação urbanística será encaminhado ao registro de imóveis e averbado nas matrículas por ele alcançadas.

§ 1o A averbação informará:

I - a área total e o perímetro correspondente ao núcleo urbano informal a ser regularizado;

II - as matrículas alcançadas pelo auto de demarcação urbanística e, quando possível, a área abrangida em cada uma delas; e

III - a existência de áreas cuja origem não tenha sido identificada em razão de imprecisões dos registros anteriores.

§ 2o Na hipótese de o auto de demarcação urbanística incidir sobre imóveis ainda não matriculados, previamente à averbação, será aberta matrícula, que deverá refletir a situação registrada do imóvel, dispensadas a retificação do memorial descritivo e a apuração de área remanescente.

§ 3o Nos casos de registro anterior efetuado em outra circunscrição, para abertura da matrícula de que trata o § 2o deste artigo, o oficial requererá, de ofício, certidões atualizadas daquele registro.

§ 4o Na hipótese de a demarcação urbanística abranger imóveis situados em mais de uma circunscrição imobiliária, o oficial do registro de imóveis responsável pelo procedimento comunicará as demais circunscrições imobiliárias envolvidas para averbação da demarcação urbanística nas respectivas matrículas alcançadas.

§ 5o A demarcação urbanística será averbada ainda que a área abrangida pelo auto de demarcação urbanística supere a área disponível nos registros anteriores.

§ 6o Não se exigirá, para a averbação da demarcação urbanística, a retificação da área não abrangida pelo auto de demarcação urbanística, ficando a apuração de remanescente sob a responsabilidade do proprietário do imóvel atingido.

Seção III

Da Legitimação Fundiária

Art. 21. A legitimação fundiária constitui forma originária de aquisição do direito real de propriedade conferido por ato do poder público, exclusivamente no âmbito da REURB, àquele que detiver em área pública ou possuir em área privada, como sua, unidade imobiliária com destinação urbana, integrante de núcleo urbano informal consolidado existente em 22 de dezembro de 2016.

§ 1o Apenas na REURB-S, a legitimação fundiária será concedida ao beneficiário, desde que atendidas as seguintes condições:

I - o beneficiário não seja concessionário, foreiro ou proprietário de imóvel urbano ou rural;

II - o beneficiário não tenha sido contemplado com legitimação de posse ou fundiária de imóvel urbano com a mesma finalidade, ainda que situado em núcleo urbano distinto; e

III - em caso de imóvel urbano com finalidade não residencial, seja reconhecido pelo poder público o interesse público de sua ocupação com finalidade social, com fundamentada justificativa.

§ 2o Por meio da legitimação fundiária, em qualquer das modalidades da REURB, o ocupante adquire a unidade imobiliária com destinação urbana livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio legitimado.

§ 3o Deverão ser transportadas as inscrições, as indisponibilidades ou os gravames existentes no registro da área maior originária para as matrículas das unidades imobiliárias que não houverem sido adquiridas por legitimação fundiária.

§ 4o Na REURB-S de imóveis públicos constante no Loteamento Popular promovido no Bairro, o Poder Executivo do Município de Urbano Santos e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, ficam autorizados a reconhecer o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 5o Em outros locais ou loteamentos populares que tenham sido promovidos pelo poder público municipal classificados como REURB-S de imóveis públicos o Poder Executivo do Município de Urbano Santos e as suas entidades vinculadas, quando titulares do domínio, deverão providenciar a obtenção de autorização legislativa ou de lei específica que reconheça o direito de propriedade aos ocupantes do núcleo urbano informal regularizado por meio da legitimação fundiária.

§ 6o Nos casos previstos neste artigo, o poder público municipal encaminhará a Certidão de Regularização Fundiária - CRF para registro imediato da aquisição de propriedade, dispensados a apresentação de título individualizado e as cópias da documentação referente à qualificação do beneficiário, o projeto de regularização fundiária aprovado, a listagem dos ocupantes e sua devida qualificação e a identificação das áreas que ocupam.

§ 7o Poderá o poder público municipal atribuir domínio adquirido por legitimação fundiária aos ocupantes que não tenham constado da listagem inicial, mediante cadastramento complementar, sem prejuízo dos direitos de quem haja constado na listagem inicial.

Seção IV

Da Legitimação de Posse

Art. 22. A legitimação de posse, instrumento de uso exclusivo para fins de regularização fundiária, constitui ato do poder público destinado a conferir título, por meio do qual fica reconhecida a posse de imóvel objeto da REURB, com a identificação de seus ocupantes, do tempo da ocupação e da natureza da posse, o qual é conversível em direito real de propriedade, na forma da Lei Federal no 13.465/2017.

§ 1o A legitimação de posse poderá ser transferida por *causa mortis* ou por ato *inter vivos*.

§ 2o A legitimação de posse não se aplica aos imóveis urbanos situados em área de titularidade do poder público.

§ 3o A legitimação de posse, após convertida em propriedade, constitui forma originária de aquisição de direito real, de modo que a unidade imobiliária com destinação urbana regularizada restará livre e desembaraçada de quaisquer ônus, direitos reais, gravames ou inscrições, eventualmente existentes em sua matrícula de origem, exceto quando disserem respeito ao próprio beneficiário.

Art. 23. O título de legitimação de posse será cancelado pelo poder público municipal quando constatado que as condições estipuladas na Lei Federal no 13.465/2017 e nesta Lei deixaram de ser satisfeitas, sem que seja devida qualquer indenização àquele que irregularmente se beneficiou do instrumento.

Capítulo III

Do Procedimento Administrativo

Seção I

Disposições Gerais

Art. 24. A REURB obedecerá às seguintes fases:

I - abertura do processo administrativo mediante requerimento dos legitimados;

II - processamento administrativo do requerimento, no qual será conferido prazo para manifestação dos titulares de direitos reais sobre o imóvel e dos confrontantes;

III - elaboração do projeto de regularização fundiária;

IV - saneamento do processo administrativo;

V - decisão da autoridade competente, mediante ato formal, ao qual se dará publicidade;

VI - expedição da CRF pelo Poder Executivo do Município de Urbano Santos; e

VII - registro da CRF e do projeto de regularização fundiária aprovado perante o oficial do cartório de registro de imóveis do Município de Urbano Santos.

§ 1o Ato contínuo a abertura de processo administrativo específica, se já não ter sido constituída, deverá ser providenciada a designação, de equipe responsável pela análise e processamento administrativo, bem como, se for o caso da elaboração do projeto de regularização fundiária.

§ 2o A equipe de que trata o §1o deste artigo será formada por servidores públicos com qualificação multidisciplinar necessária para a realização de todas análises e atividades inerentes, sendo integrada, preferencialmente, por Agentes Administrativos, Engenheiros, Arquitetos, Biólogos, Topógrafos, Assistentes Sociais e Procuradores do Município, sem prejuízo da designação de profissionais de outras áreas.

§ 3o Dentre os integrantes da equipe de que trata o §1o deste artigo, a um deles, será atribuída a função de Coordenador-Geral.

Art. 25. Compete ao Poder Executivo do Município de Urbano Santos:

I - classificar, caso a caso, as modalidades da REURB;

II - processar, analisar e aprovar os projetos de regularização fundiária; e

III - emitir a CRF.

§ 1o Na REURB requerida pela União ou pelos Estados, a classificação prevista no inciso I do *caput* deste artigo será de responsabilidade do ente federativo instaurador.

§ 2o O Poder Executivo do Município de Urbano Santos irá classificar e fixar, no prazo de até 180 (cento e oitenta dias), uma das modalidades da REURB ou indeferir, fundamentadamente, o requerimento.

§ 3o A classificação da modalidade da REURB de unidades imobiliárias residenciais ou não residenciais integrantes de núcleos urbanos informais poderá ser feita, a critério do Poder Executivo do Município de Urbano Santos, ou quando for o caso, dos Estados e da União, de forma integral, por partes ou de forma isolada por unidade imobiliária.

§ 4o A inércia do Poder Executivo do Município de Urbano Santos implica a automática fixação da modalidade de classificação da REURB indicada pelo legitimado em seu

requerimento, bem como o prosseguimento do procedimento administrativo da REURB, sem prejuízo de futura revisão dessa classificação pelo poder público municipal, mediante estudo técnico que a justifique.

Art. 26. Instaurada a REURB, o Poder Executivo do Município de Urbano Santos deverá proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde está situado o núcleo urbano informal a ser regularizado.

§ 1o Tratando-se de imóveis públicos ou privados, caberá ao Poder Executivo do Município de Urbano Santos notificar os titulares de domínio, os responsáveis pela implantação do núcleo urbano informal, os confinantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 2o Tratando-se de imóveis públicos municipais, o Poder Executivo do Município de Urbano Santos deverá notificar os confinantes e terceiros eventualmente interessados, para, querendo, apresentar impugnação no prazo de trinta dias, contado da data de recebimento da notificação.

§ 3o Na hipótese de apresentação de impugnação, será iniciado o procedimento extrajudicial de composição de conflitos de que trata a Lei Federal no 13.465/2017 e esta Lei.

§ 4o A notificação do proprietário e dos confinantes será feita por via postal, com aviso de recebimento, no endereço que constar da matrícula ou da transcrição, considerando-se efetuada quando comprovada a entrega nesse endereço.

§ 5o A notificação da REURB também será feita por meio de publicação de edital, com prazo de trinta dias, do qual deverá constar, de forma resumida, a descrição da área a ser regularizada, nos seguintes casos:

I - quando o proprietário e os confinantes não forem encontrados; e

II - quando houver recusa da notificação por qualquer motivo.

§ 6o A ausência de manifestação dos indicados referidos nos §§ 1o e 4o deste artigo será interpretada como concordância com a REURB.

§ 7o O requerimento de instauração da REURB por parte de qualquer dos legitimados garante perante o poder público aos ocupantes dos núcleos urbanos informais situados em áreas públicas a serem regularizados a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até o eventual arquivamento definitivo do procedimento.

§ 8o Fica dispensado o disposto neste artigo, caso adotados os procedimentos da demarcação urbanística.

Art. 27. A REURB será instaurada por decisão do Poder Executivo do Município de Urbano Santos, por meio de requerimento, por escrito, de um dos legitimados de que trata a Lei Federal no 13.465/2017 e esta Lei.

Parágrafo único. Na hipótese de indeferimento do requerimento de instauração da REURB, a decisão do Poder Executivo do Município de Urbano Santos deverá indicar as medidas a serem adotadas, com vistas à reformulação e à reavaliação do requerimento, quando for o caso.

Art. 28. Instaurada a REURB, compete ao Poder Executivo do Município de Urbano Santos aprovar o projeto de regularização fundiária, do qual deverão constar as responsabilidades das partes envolvidas.

Parágrafo único. A elaboração e o custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial obedecerão aos seguintes procedimentos:

I - na REURB-S:

a) operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público promotor ou ao Município de Urbano Santos, se for o promotor, a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e

b) operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município de Urbano Santos a responsabilidade de elaborar e custear o projeto de regularização fundiária e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária;

II - na REURB-E, a regularização fundiária será contratada e custeada por seus potenciais beneficiários ou requerentes particulares;

III - na REURB-E sobre áreas públicas, se houver excepcional interesse público assim declarado em decisão fundamentada, o Poder Executivo do Município de Urbano Santos poderá proceder à elaboração e ao custeio do projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários.

Seção II

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art. 29. O projeto de regularização fundiária conterá, no mínimo:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), que demonstrará as unidades, as construções, o sistema viário, as áreas públicas, os acidentes geográficos e os demais elementos caracterizadores do núcleo a ser regularizado;

II - planta do perímetro do núcleo urbano informal com demonstração das matrículas ou transcrições atingidas, quando for possível;

III - estudo preliminar das desconformidades e da situação jurídica, urbanística e ambiental;

IV - projeto urbanístico;

V - memoriais descritivos;

VI - proposta de soluções para questões ambientais, urbanísticas e de reassentamento dos ocupantes, quando for o caso;

VII - estudo técnico para situação de risco, quando for o caso;

VIII - estudo técnico ambiental, para os fins previstos na Lei Federal no 13.465/2017 e nesta Lei, quando for o caso;

IX - cronograma físico de serviços e implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas,

ambientais e outras, quando houver, definidas por ocasião da aprovação do projeto de regularização fundiária; e

X - termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX deste artigo.

§ 1o O projeto de regularização fundiária deverá considerar as características da ocupação e da área ocupada para definir parâmetros urbanísticos e ambientais específicos, além de identificar os lotes, as vias de circulação e as áreas destinadas a uso público, quando for o caso.

§ 2o Na ocorrência de núcleo urbano informal em relação ao qual não foi possível realizar a titulação dos ocupantes e em que for constatada a existência de lotes individualizados, o projeto de regularização contara com:

I - Projeto urbanístico indicando os lotes ocupados e as matrículas envolvidas; e

II- Memorial descritivo descrevendo:

- a. a área original;
- b. lotes passíveis de REURB;
- c. descrição detalhada dos lotes; e
- d. descrição da infraestrutura existente e faltante.

Art. 30. Considera-se levantamento topográfico georreferenciado, de acordo com o art. 28 do Decreto Federal no 9.310/2018, o conjunto de:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, de que trata o inciso I do caput do art. 35 da Lei Federal no 13.465, de 2017;

II - outros levantamentos georreferenciados necessários para a elaboração do projeto de regularização fundiária;

III - planta do perímetro;

IV - memorial descritivo;

V - descrições técnicas das unidades imobiliárias; e

VI - outros documentos em que se registrem os vértices definidores de limites, com o uso de métodos e tecnologias que estiverem à disposição e que se adequem melhor às necessidades, segundo a economicidade e a eficiência em sua utilização.

Parágrafo único. O levantamento topográfico georreferenciado deverá atender as disposições do Decreto Federal no 9.310/2018 ou de regulamentação que o substitua.

Art. 31. O memorial descritivo do núcleo urbano informal conterá, no mínimo, o estabelecido no Decreto Federal no 9.310/2018 ou de regulamentação que o substitua, em especial o seu art. 32.

Art. 32. O projeto urbanístico de regularização fundiária deverá conter, no mínimo, indicação:

I - das áreas ocupadas, do sistema viário e das unidades imobiliárias, existentes ou projetadas;

II - das unidades imobiliárias a serem regularizadas, suas características, área, confrontações, localização, nome do logradouro e número de sua designação cadastral, se houver;

III - quando for o caso, das quadras e suas subdivisões em lotes ou as frações ideais vinculadas à unidade regularizada;

IV - dos logradouros, espaços livres, áreas destinadas a edifícios públicos e outros equipamentos urbanos, quando houver;

V - de eventuais áreas já usucapidas;

VI - das medidas de adequação para correção das desconformidades, quando necessárias;

VII - das medidas de adequação da mobilidade, acessibilidade, infraestrutura e relocação de edificações, quando necessárias;

VIII - das obras de infraestrutura essencial, quando necessárias.

§ 2o Em conformidade com o disposto na Lei Federal no 13.465/2017, o Município de Urbano Santos, tendo em vista sua realidade, poderá delimitar, definir ou acrescentar outros requisitos que entenda cabíveis ao projeto urbanístico de regularização fundiária.

§ 3o Para fins desta Lei, considera-se infraestrutura essencial os seguintes equipamentos:

I - sistema de abastecimento de água potável, coletivo ou individual;

II - sistema de coleta e tratamento do esgotamento sanitário, coletivo ou individual;

III - rede de energia elétrica domiciliar;

IV - soluções de drenagem, quando necessário.

§ 4o Em conformidade com o disposto na Lei Federal no 13.465/2017, o Município de Urbano Santos, tendo em vista sua realidade e a realidade regional, poderá delimitar, definir ou acrescentar outros equipamentos de infraestrutura essencial que entenda cabíveis ao projeto urbanístico de regularização fundiária.

§ 5o A REURB pode ser implementada por etapas, abrangendo o núcleo urbano informal de forma total ou parcial.

§ 6o As obras de implantação de infraestrutura essencial, de equipamentos comunitários e de melhoria habitacional, bem como sua manutenção, podem ser realizadas antes, durante ou após a conclusão da REURB.

§ 7o O Poder Executivo do Município de Urbano Santos definirá os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso, por decreto.

§ 8o A planta e o memorial descritivo deverão ser assinados por profissional legalmente habilitado, dispensada a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), quando o responsável técnico for servidor ou empregado público, do ente que está realizando o trabalho.

§ 9o Na REURB de parcelamentos do solo, as edificações já existentes nos lotes poderão ser regularizadas, a critério do Poder Público municipal, em momento posterior, de forma coletiva ou individual.

Art. 33. Na REURB-S, caberá ao poder público competente, diretamente ou por meio da administração pública indireta, implementar a infraestrutura essencial, os equipamentos

comunitários e as melhorias habitacionais previstos nos projetos de regularização, assim como arcar com os ônus de sua manutenção.

Art. 34. Na REURB-E, o Poder Executivo do Município de Urbano Santos definirá, por ocasião da aprovação dos projetos de regularização fundiária, nos limites da legislação de regência, os responsáveis pela:

I - implantação dos sistemas viários;

II - implantação da infraestrutura essencial e dos equipamentos públicos ou comunitários, quando for o caso; e

III - implementação das medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental, e dos estudos técnicos, quando for o caso.

§ 1o As responsabilidades de que trata o *caput* deste artigo poderão ser atribuídas aos beneficiários da REURB-E.

§ 2o Os responsáveis pela adoção de medidas de mitigação e compensação urbanística e ambiental deverão celebrar termo de compromisso com as autoridades competentes como condição de aprovação da REURB-E.

Art. 35. Para que seja aprovada a REURB de núcleos urbanos informais, ou de parcela deles, situados em áreas de riscos geotécnicos, de inundações ou de outros riscos especificados em lei, estudos técnicos deverão ser realizados, a fim de examinar a possibilidade de eliminação, de correção ou de administração de riscos na parcela por eles afetada.

§ 1o Na hipótese do *caput* deste artigo, é condição indispensável à aprovação da REURB a implantação das medidas indicadas nos estudos técnicos realizados.

§ 2o Na REURB-S que envolva áreas de riscos que não comportem eliminação, correção ou administração, o Poder Executivo do Município de Urbano Santos deverá proceder à realocação dos ocupantes do núcleo urbano informal a ser regularizado.

Seção III

Da Conclusão da REURB

Art. 36. O pronunciamento da autoridade competente que decidir o processamento administrativo da REURB deverá:

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

Art. 37. A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

Capítulo IV

Dos Conjuntos Habitacionais

Art. 38. Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.

Art. 39. Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

Capítulo V

Do Condomínio Urbano Simples

Art. 40. Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

Parágrafo único. O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Capítulo VI

Disposições Finais e Transitórias

Art. 41. As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.

Art. 42. As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no *caput* e nos §§ 1º, 2º, 3º e 4º do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

Art. 43. Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do *caput* do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 44. Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

Art. 45. Fica facultado ao Poder Executivo do Município de Urbano Santos utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.

Art. 46. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

Art. 47. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE URBANO SANTOS,
AOS 08 DIAS DE NOVEMBRO DE 2019.

IRACEMA CRISTINA VALE LIMA

Prefeita Municipal

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que "Dispõe Sobre a Regularização Fundiária Urbana no Município de "Urbano Santos."

A informalidade urbana ocorre em quase todas as cidades brasileiras. Embora não exclusivamente, a irregularidade é, em sua maior parte, associada a ocupações de população de baixa renda. Ora, morar irregularmente significa estar em condição de insegurança permanente, de modo que, além de um direito social, pode-se afirmar que a moradia regular é condição para a realização integral de outros direitos constitucionais, como o trabalho, o lazer, a educação e a saúde. A recente Lei Federal no 13.465, sancionada em 11 de julho de 2017, é um novo marco regulatório no país que visa estabelecer os procedimentos relativos à Regularização Fundiária Urbana denominada REURB que é o processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes. As medidas jurídicas correspondem especialmente à solução dos problemas dominiais, referente às situações em que o ocupante de uma área pública ou privada não possui um título que lhe dê segurança jurídica sobre sua ocupação. É o aspecto da falta de um "documento" que dê a plena propriedade ao beneficiário direto da Reurb. As medidas urbanísticas dizem respeito às soluções para adequar os parcelamentos à cidade regularizada, como a implantação de infraestrutura essencial (calçamento, esgoto, energia, fornecimento de água), decorrentes dos loteamentos implantados sem atendimento das normas legais. A realocação de moradias em face de estarem em locais sujeito a desmoronamento, enchentes, em locais contaminados, insalubres, entre outros, também entra nesse aspecto. As medidas ambientais buscam superar o problema dos assentamentos implantados sem licenciamento ambiental e em desacordo com a legislação urbana e de proteção ao meio

ambiente. As medidas sociais, por sua vez, dizem respeito às soluções dadas à população beneficiária da Reurb, especialmente nas ocupações por famílias de baixa renda, (mas não excluindo as demais populações), de forma a propiciar o exercício digno do direito a moradia e a cidadania, proporcionando qualidade de vida.

O regramento modifica diversos procedimentos, entre eles a redução de custos das ações de regularização para os futuros proprietários. Pelo texto, para facilitar o registro de propriedade, foi criada a legitimação fundiária. Nesta modalidade, o processo tradicional de regularização título a título será substituído por um reconhecimento de aquisição originária de propriedade, a partir de cadastro aprovado pelo Poder Público. No entanto, para que seja possível, os municípios deverão reconhecer, a partir de estudos, ocupações urbanas como consolidadas e irreversíveis, localizadas em áreas públicas ou particulares.

Ainda de acordo com o texto, também haverá dois tipos de enquadramento para a regularização: Interesse Social - Reurb-S - e Interesse Específico - Reurb-E. No primeiro, serão incluídas as ocupações por pessoas de baixa renda, com finalidade residencial, que receberão gratuitamente o registro do imóvel e toda a infraestrutura básica por conta do Poder Público. No segundo caso, o particular deverá custear toda a infraestrutura a ser definida no projeto de regularização da região.

A ação inédita deste governo municipal por meio do Instituto de Habitação de Urbano Santos, juntamente com os demais órgãos da Administração Direta está voltada para a concretização do direito a moradia, mediante procedimento de regularização fundiária sustentáveis de assentamentos urbanos ocupados por populações de baixa renda ou não.

A regularização fundiária irá beneficiar mais de **10 regiões consolidadas de forma irregular no Município**, o que totaliza um valor aproximado de mais de **10.000 famílias atendidas**.

O objeto do projeto é dar possibilidade ao Município a construir novas práticas de gestão urbana participativa, multiplicando as ações que visam à regularização fundiária plena e ao enfrentamento do passivo socioambiental existente na nossa cidade. O projeto certamente contribuirá para a concretização de melhoria das condições de habitabilidade de assentamentos precários e para a inserção da população a uma cidade mais justa.

Assim, o presente Projeto de Lei pretende efetivar o direito constitucionalmente consagrado de moradia, por meio da assistência técnica pública e gratuita para a regularização fundiária das áreas irregularmente ocupadas. Note-se, ademais, que além de transformar a perspectiva de vida das famílias beneficiadas, o referido projeto também interferirá positivamente na gestão dos territórios urbanos, já que, regularizados, os loteamentos passam a fazer parte dos cadastros municipais, permitindo, por conseguinte, o acesso da população a serviços públicos essenciais, tais como instalações regulares de água, esgoto e energia elétrica, dando, com isso, dignidade às famílias urbanosantenses.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei, em caráter de urgência urgentíssima para apreciação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

IRACEMA CRISTINA VALE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado por: JHONNY FRANCES SILVA MARQUES

Código identificador: 5ca375b1dcc65fb97bbf860526f139d4

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

PORTARIA Nº 034/2019 FAPEDUQUE

PORTARIA Nº 034/2019

O PRESIDENTE DO FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE DUQUE BACELAR, no uso de suas atribuições, com base na Lei Municipal nº 070/2010 de 20 de outubro de 2010, art. 32 A.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais mensais e com paridade, à NEIDE PINHEIRO DA SILVA, matrícula 75-1, no cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 33, I, "c" e 36, I, II e III da Lei Municipal nº 70 de 20 de outubro de 2010 c/c art. 6º, I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/2003 e artigo 40 da Constituição Federal, tendo em vista o que consta no Processo nº 0020/2019 - FAPEDUQUE, conforme discriminação das seguintes parcelas:

5% QUINQUENIO - R\$ 62,50 (sessenta e dois reais e cinquenta centavos);

SALÁRIO BASE - R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Duque Bacelar/MA, ao 01 dia do mês de novembro de 2019.

Marcos Antonio Aguiar Oliveira

Presidente do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores

Municipais de Duque Bacelar - FAPEDUQUE

*Publicado por: JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Código identificador: 7ee62f2b2d90cb534cfee5400652c44e*

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE BACELAR

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇO Nº 04/2019/CPL. A Prefeitura Municipal de Duque Bacelar/MA, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação/PMDB, instituída pela portaria nº 07/2019, torna publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 06/12/2019, às 08:00 horas, na sala de reunião da CPL desta Prefeitura, sito à Av. Coronel Rosalino, s/n-Centro Duque Bacelar-MA, realizará licitação na modalidade Tomada de Preço, do tipo menor preço, tendo por OBJETO: Obras de Recuperação de Meio Fio e Sarjetas, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados no endereço supracitado de 2ª a 6ª feiras das 8:00 às 12:00 horas, onde poderão ser consultados ou obtidos, conforme lei. Duque Bacelar/MA, 18 de novembro de 2019.

Antônio Janari França Brandão

Presidente/CPL.

*Publicado por: JALES MOURA DE FREITAS CARVALHO
Código identificador: bb53fd9fb641de90b6ecd550415ff541*

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 273/2019

O PREFEITO MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA,

Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE, Art. 1º - EXONERAR A PEDIDO, BRUNO VIANA PONTES, portador do CPF 030.800.673-98, Matrícula 614, do cargo de MEDICO CLINICO GERAL no Hospital de Magalhaes de Almeida, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. Art. 2º - Este ato entra em vigor na data de sua publicação. Revogadas as disposições em contrário. Leia-se, Publique-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal em Magalhães de Almeida, 01 de novembro de 2019. TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Publicado por: ROBERTA BATISTA SOUSA AIRES
Código identificador: 6d52964e3c44f36e28bb16b0fae6e7a1



ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER

Presidente

www.famem.org.br

FAMEM - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65075380

Calhau - São Luís / MA

Contato: (98) 21095400

www.diariooficial.famem.org.br